



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português da Juventude 14 945

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Cultura

Portaria n.º 1082/98 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal do ex-Gabinete das Relações Culturais Internacionais um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 14 945

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 14 945
Instituto Camões 14 945

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 14 945
Marinha 14 945
Exército 14 946
Força Aérea 14 947

Ministérios das Finanças e da Economia

Despacho conjunto 14 948

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 14 948
Direcção-Geral de Viação 14 948
Governo Civil do Distrito da Guarda 14 948
Serviço Nacional de Bombeiros 14 949

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro 14 949
Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Energia 14 952
Delegação Regional da Economia do Centro 14 952
Direcção-Geral da Indústria 14 952

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 14 953
Departamento da Educação Básica 14 954

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	14 955
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	14 955

Ministério do Ambiente

Direcção Regional do Ambiente — Centro	14 956
Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo	14 957
Instituto de Promoção Ambiental	14 957

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral	14 957
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	14 959
Instituto Português do Livro e das Bibliotecas	14 959
Instituto Português do Património Arquitectónico	14 959

Tribunal de Contas	14 959
---------------------------------	--------

Ministério Público	14 960
---------------------------------	--------

Provedoria de Justiça	14 971
------------------------------------	--------

Universidade Aberta	14 971
----------------------------------	--------

Universidade dos Açores	14 971
--------------------------------------	--------

Universidade do Algarve	14 971
--------------------------------------	--------

Universidade de Coimbra	14 972
--------------------------------------	--------

Universidade de Évora	14 973
------------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	14 977
-------------------------------------	--------

Universidade do Minho	14 978
------------------------------------	--------

Universidade Nova de Lisboa	14 979
--	--------

Universidade do Porto	14 979
------------------------------------	--------

Universidade Técnica de Lisboa	14 979
---	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	14 984
--	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	14 985
--	--------

Instituto Politécnico de Portalegre	14 987
--	--------

Instituto Politécnico de Setúbal	14 989
---	--------

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 135/98 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1998, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Abrantes.
 Câmara Municipal de Águeda.
 Câmara Municipal de Alcanena.
 Câmara Municipal de Esposende.
 Câmara Municipal de Évora.
 Câmara Municipal de Grândola.
 Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
 Câmara Municipal de Lisboa.
 Câmara Municipal de Mação.
 Câmara Municipal de Montalegre.
 Câmara Municipal de Ovar.
 Câmara Municipal de Paredes.
 Câmara Municipal de Portimão.
 Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
 Câmara Municipal de Santarém.
 Câmara Municipal de Sátão.
 Câmara Municipal de Setúbal.
 Câmara Municipal de Valongo.
 Câmara Municipal de Vila Verde.
 Junta de Freguesia de Alfovelos.
 Junta de Freguesia de Alpedriz.
 Junta de Freguesia do Cabeçudo.
 Junta de Freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo).
 Junta de Freguesia de Carregueira.
 Junta de Freguesia de Delães.
 Junta de Freguesia de Ferrel.
 Junta de Freguesia de Matosinhos.
 Junta de Freguesia de Moçarria.
 Junta de Freguesia dos Prazeres.
 Junta de Freguesia de São Luís.
 Junta de Freguesia de São Vicente da Beira.
 Junta de Freguesia da Venteira.
 Junta de Freguesia da Vitória.
 Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães.
 Editora Correio do Minho/Serviço Municipalizado — Braga.
 Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Faro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 18 424/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Setembro de 1998, foram determinadas as requisições dos docentes Ana Paula Cerqueira Barreira Pires e Licínio Manuel Martins Pereira, da Direcção Regional de Educação do Norte, depois de obtida a concordância do serviço de origem, para exercerem funções técnico-pedagógicas neste Instituto a partir, respectivamente, de 1 e 11 de Setembro de 1998 até 31 de Agosto de 1999.

13 de Outubro de 1998. — O Presidente da Comissão Executiva, *João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva*.

Despacho (extracto) n.º 18 425/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Setembro de 1998, foram determinadas as requisições dos docentes Carlos Alberto Gonçalves Martins, Cristina Fátima Duarte Filhó e Virgínia Maria Guerreiro Alcaria Alpestanda, da Direcção Regional de Educação do Algarve, depois de obtida a concordância do serviço de origem, para exercerem funções técnico-pedagógicas neste Instituto a partir de 1 de Setembro de 1998 até 31 de Agosto de 1999.

13 de Outubro de 1998. — O Presidente da Comissão Executiva, *João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Portaria n.º 1082/98 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Trindade Santos Rodrigues da Silva exerce funções dirigentes como diretora de serviços desde 6 de Junho de 1994;

Considerando que reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da carreira técnica superior e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação da comissão de serviço;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Cultura, que seja criado no quadro de pessoal do ex-Gabinete das Relações Culturais Internacionais, aprovado pela Portaria n.º 157/88, de 15 de Março, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

12 de Outubro de 1998. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 16 713/98 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 1998:

Maria José Ramos Simões Marques, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa do Ministério da Educação — nomeada, em comissão de serviço, para a categoria de terceiro-oficial do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo.

A nomeação da 39.ª classificada resultada da desistência das 7.ª, 25.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª e 36.ª classificadas e da sequência da aprovação em concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Fevereiro de 1998, cuja lista de classificação final

dos candidatos foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Agosto de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — A Directora, *Ana Maria Marques Martinho*.

Contrato (extracto) n.º 1398/98:

Cecília Maria Machado Marrocos — contratada, com contrato de trabalho a termo certo de 1 de Setembro de 1998, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para exercer, na Delegação Regional de Bragança da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, funções equiparadas às da categoria de auxiliar administrativo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — O Director-Adjunto, *Eugénio Carvalho Barata*.

Despacho (extracto) n.º 18 426/98 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 1998:

Rita Maria de Oliveira Santos Bouça Diabinho, professora do quadro geral dos professores do ensino básico — requisitada para desempenhar funções na Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — O Director-Adjunto, *Eugénio Carvalho Barata*.

Instituto Camões

Despacho (extracto) n.º 18 427/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 1998 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Licenciado Luís Manuel Lemos de Oliveira Machado, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Camões — nomeado, em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 323/89, chefe da Divisão de Centros Culturais, produzindo efeitos a 1 de Setembro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — A Directora dos Serviços Centrais, *Maria de Lurdes Teixeira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 18 428/98 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 231/98 (2.ª série), do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o tenente Ricardo Manuel Paz Olímpio Oliveira, pelo período de seis meses, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do subprojecto 5B, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

13 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, general.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 16 714/98 (2.ª série). — *Relação do pessoal contratado nos termos do artigo 32.º, parágrafo único, do Regulamento do Arsenal do Alfeite, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 179/77, de 4 de Maio, e do artigo 33.º do mesmo Regulamento,*

aprovado pelo Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, cujos contratos foram rescindidos a partir das datas que se indicam:

Luís André Soares Palma — desde 15 de Agosto de 1998.
 João Pedro Soares Ribeiro — desde 25 de Agosto de 1998.
 Pedro Manuel da Silva Rito — desde 29 de Agosto de 1998.
 Maria Ilídia Sousa Alves da Silva Duarte — desde 1 de Setembro de 1998.
 João Fernando Passos da Silva Pinto — desde 1 de Setembro de 1998.
 Pedro Miguel Lopes Correia — desde 9 de Setembro de 1998.
 Bruno Ricardo Marques Guerreiro — desde 10 de Setembro de 1998.
 Rui Emanuel de Velasco Carmona Teixeira — desde 12 de Setembro de 1998.
 Carlos Jorge Antão Barata — desde 13 de Setembro de 1998.
 Bernardino Silva Pinho — desde 1 de Outubro de 1998.

8 de Outubro de 1998. — O Director de Pessoal, *Joaquim Augusto dos Santos*.

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 18 429/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 13 de Outubro de 1998:

Hélder Pereira dos Reis Borges, técnico-adjunto principal (electrotécnica) do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovido, precedendo concurso, a técnico-adjunto especialista (electrotécnica) do referido quadro, considerando-se exonerado do actual lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços de Apoio, *Rui Coelho Cabrita*, CMG.

Despacho (extracto) n.º 18 430/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 13 de Outubro de 1998:

Otílio Pinguinha Caliço, Lurdes da Conceição Gregório Fernandes Carneiro, Paula Cristina de Sousa Marino, Maria de Fátima Dias Serras e Cristina Maria Pereira Martins Pinto Ribeiro, terceiros-oficiais administrativas do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovidas, precedendo concurso, a segundo-oficial administrativo do referido quadro, considerando-se exoneradas dos actuais lugares a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços de Apoio, *Rui Coelho Cabrita*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 18 431/98 (2.ª série). — Por despacho de autorização do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 9 de Outubro de 1998:

Premila Soraya Monteiro, terceiro-oficial administrativo do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — concedido regime de trabalho a meio tempo a partir de 13 de Outubro de 1998 e até 1 de Março de 1999, nos termos do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

13 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços de Apoio, *Rui Coelho Cabrita*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repatrição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 18 432/98 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Junho de 1998 do general AGE, proferido no uso de competência delegada:

Mateus Manuel Barata Simões — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, renovável até um ano, para exercer funções de cozinheiro na AM. Tem direito ao vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 125, da tabela da função pública. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de

Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Outubro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Repatrição de Pessoal Militar Permanente

Aviso n.º 16 715/98 (2.ª série). — Concurso ordinário para preenchimento de 24 vagas destinadas ao quadro permanente de oficiais médicos do exército. — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, aprovado pelo despacho n.º 97-A/78, de 13 de Novembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, de 22 de Dezembro de 1978, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998:

1 — Candidatos admitidos:

Dr. Ricardo Jorge Teixeira da Rocha Neto.
 Dr. António Miguel Azevedo Marçal Liça.
 Dr.ª Helena Teresa Vaz Serra Fernandes.
 Dr.ª Natália Maria Lourenço Simões.
 Dr. José Eugénio Moura Sanches de Magalhães.
 Dr. Carlos Manuel dos Santos Costa.
 Dr. Rui Jorge Nunes Gonçalves Pereira.
 Dr. António Francisco Martingo Serdoura.
 Dr. Luís Manuel da Silva Araújo Lopes.

2 — Candidatos excluídos:

a) Nos termos do n.º 4 do aviso de abertura:

Dr. José Rui Pinheiro de Freitas.
 Dr. Adamir Barradas da Costa Sampaio Dias;

b) Nos termos do n.º 1 do aviso de abertura:

Dr.ª Maria Cristina Santos Bacelar.

30 de Setembro de 1998. — O Director de Administração e Mobilização do Pessoal, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

Despacho n.º 18 433/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 do GEN AGE, por competência delegada, são promovidos ao posto de segundo-sargento, por ingresso no quadro permanente do Serviço de Saúde/Medicina, nos termos dos artigos 133.º e 315.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, os alunos que concluíram com aproveitamento o 23.º CFS, a seguir mencionados:

Serviço de Saúde/Medicina:

Serviço de Saúde/Medicina:	Classificação
2SAR NIM 11811293, Carlos Manuel Mendes Duarte	15,1
2SAR NIM 21690291, António Alberto Faria Santos	15,09
2SAR NIM 29897893, António Inácio Camponês Crispim	14,95
2SAR NIM 29211192, José Pedro da Rocha Resende	14,87
2SAR NIM 00972493, António Manuel Almeida Moreira	14,53
2SAR NIM 31384691, Fernando Borges Cardoso	14,37
1SAR NIM 02349789, Maria Celeste Cunha Vilarinho	13,62
1SAR NIM 22037591, Isabel Dias	13,53
2SAR NIM 14709790, Maria de Fátima Mendes	13,27

1 — Ingressam nos QP em 1 de Outubro de 1998.

2 — Contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 1996, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integridades, desde a mesma data, no escalão 2 da estrutura remuneratória do posto de segundo-sargento.

3 — Os 1SAR alunos ingressam no QP com o posto de 2SAR, graduados no posto de 1SAR, nos termos do n.º 5 do artigo 181.º do EMFAR, sendo-lhes atribuído o diferencial para o seu posto, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

4 — São inscritos na lista geral de antiguidade dos respectivos quadros especiais, nos termos do artigo 133.º do EMFAR.

5 — Ficam na situação de quadro, nos termos do artigo 185.º do EMFAR.

1 de Outubro de 1998. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Governo Militar de Lisboa

Regimento de Transmissões

Despacho n.º 18 434/98 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 053/98 (2.ª série), de 15 de Julho, do Governador Militar de Lisboa, subdelego no 2.º Comandante do Regimento de Transmissões, o tenente-coronel engenheiro de transmissões José Artur Paula Quesada Pastor a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º Comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Outubro de 1998. — O Comandante, *António João Mousinho dos Santos*, coronel TM (engenheiro).

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 18 435/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados sejam promovidos ao posto de 1CAB desde 3 de Julho de 1998, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 374.º do EMFAR, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho:

a) OPCOM:

2CAB OPCOM RV 122373 K, Madalena Rosa Guisado Lança, BA4.
2CAB OPCOM RV 123532 L, António Rui Costa Tavares, BA6.
2CAB OPCOM RV 122237 G, Pedro Miguel Matos Trigueiro, BA1.
2CAB OPCOM RV 123282 H, Maria Paula Paulino, BA4.
2CAB OPCOM RV 123528 B, Pedro Miguel Gomes de Ávila e Sousa, BA4.
2CAB OPCOM RV 122243 A, José Augusto Câmara Silva, BLU-MADI.
2CAB OPCOM RV 123278 K, Bruno Miguel Pinto Vieira, BA6.

b) OPINF:

2CAB OPINF RV 113080 D, Ricardo Alexandre de Almeida Soares, ISFA.
2CAB OPINF RV 122241 E, Nuno Edgar da Silveira Abano, SA-CLAFSA.
2CAB OPINF RV 122231 H, João Paulo Almeida Matela da Cunha Vaz, BA1.
2CAB OPINF RV 123258 E, Cristina Isabel Nunes Lourenço, BA6.

c) OPSAS:

2CAB OPSAS RV 122198 B, Joaquim Pedro Ferreira da Silva, COAA.

d) MELECA:

2CAB MELECA RV 123518 E, Rodolfo Manuel Dias Duarte, BA6.

e) SS:

2CAB SS RV 123287 J, Rute Ascenso Vieira Salgueiro, HFA.
2CAB SS RV 123270 D, Rosa Maria dos Santos Araújo, HFA.
2CAB SS RV 123269 L, Sónia Carla de Jesus Ferreira, HFA.
2CAB SS RV 123266 F, Florinda Maria Fernandes Martins, CMA.
2CAB SS RV 123273 J, Teresa Mónica Martins Gonçalves, HFA.
2CAB SS RV 123260 G, Sílvia da Costa, HFA.
2CAB SS RV 123263 A, Patrícia Franco Giro, HFA.
2CAB SS RV 123267 D, Carla Marisa Palma de Sousa, HFA.
2CAB SS RV 123265 H, Célia Isabel Fernandes Passeira, HFA.
2CAB SS RV 122245 H, Susana Alexandra Magalhães Maia, CFMTFA.
2CAB SS RV 123285 B, Marília Isabel Pereira Santinhos, CFMTFA.
2CAB SS RV 123262 C, Raquel Sofia Antunes Martins da Silva, COAA.
2CAB SS RV 123264 K, Daniela Gonçalves de Oliveira, BA5.
2CAB SS RV 123268 B, Susana Maria Lourenço Rodrigues da Silva, CFMTFA.
2CAB SS RV 123523 A, Carlos Filipe Tavares Lopes, BA11.

f) SAS:

2CAB SAS RV 123272 L, Daniela Barbosa Carneiro, BA4.
2CAB SAS RV 123527 D, Vítor Hugo Rodrigues Gomes, EMFA.
2CAB SAS RV 122247 D, Paulo Nuno Justino Sequeira, DINFA.
2CAB SAS RV 123256 J, Paula Alexandra da Silva Cristina, BALUM.
2CAB SAS RV 123286 L, Susete Rosa Santinhos Veneranda, BA1.
2CAB SAS RV 123257 G, Sandra Maria da Silva Fernandes, DMA.
2CAB SAS RV 123481 B, Sancho Rafael Landeiro, GEFAA.
2CAB SAS RV 122194 K, Dario Andrew da Palma, CFMTFA.
2CAB SAS RV 123284 D, Marisa Renata Magalhães Filipe, BA5.
2CAB SAS RV 123477 D, Vera Mónica dos Santos Correia, BA5.
2CAB SAS RV 123261 E, Carolina do Rosário Pinheiro Antunes, BA4.
2CAB SAS RV 113548 B, Vasco Manuel Mendes dos Santos, AFA.
2CAB SAS RV 123288 G, Carla Sofia da Silva Rodrigues, BA1.
2CAB SAS RV 122248 B, Ana Cristina da Silva Coelho, CZAA.
2CAB SAS RV 123283 F, Sónia Marisa de Carvalho Cassiano, BA11.
2CAB SAS RV 123277 A, Filipe Miguel Conceição Cunha, BA11.
2CAB SAS RV 123524 K, Marco Cláudio Neutel Lúcio Ferreira de Deus, BA11.

g) PA:

2CAB PA RV 123423 E, Miguel de Almeida Sousa, DGMFA.
2CAB PA RV 123276 C, Rui Pedro de Sousa Costa, AM1.
2CAB PA RC 120942 G, Carlos Manuel Gomes Gonçalves, BA6 (*).
2CAB PA RV 123529 L, Válder António do Pereira, BA6.
2CAB PA RV 123525 H, Gonçalo Nuno Mira Pinheiro, AT1.
2CAB PA RV 123482 L, José Pedro Pereira Araújo, COFA.
2CAB PA RV 123472 C, Sérgio Filipe Magalhães Teixeira, COFA.
2CAB PA RV 122239 C, Marco Paulo Cabral da Silva, BA4.
2CAB PA RV 123480 D, Carlos Alberto Mendes da Silva, BA6.
2CAB PA RC 122934 G, José Manuel da Silva Leite, BA6 (*).
2CAB PA RV 125771 E, Nélson Frias Ferreira, BA6.
2CAB PA RV 123522 C, Pedro Miguel Cardoso Silva Gueifão, GAEMFA.
2CAB PA RV 123479 L, Gonçalo Nuno Pires Trindade, COFA.
2CAB PA RV 123526 F, António Manuel de Sousa Macedo Alves, CFMTFA.
2CAB PA RC 121096 D, Paulo Jorge do Rosário Sequeira, BA6 (*).
2CAB PA RV 123281 K, Rosária Maria Carlos Lourenço, BA11.

(* São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

6 de Outubro de 1998. — O Director, por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Hélder Bernardo Rocha Martins*, brigadeiro/piloto aviador.

Despacho n.º 18 436/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados sejam promovidos ao posto de 1CAB desde 21 de Agosto de 1998, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 374.º do EMFAR, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho:

2CAB SHS RV 123558-D, Noélio António Tavares Escobar, COAA.
2CAB SHS RV 123584-C, Alexandra Matos Pereira, BA1.
2CAB SHS RV 123582-G, Eufémia Catarina Sousa Santos, BA5.
2CAB SHS RV 123274-G, Pedro Miguel Marques Rebelo Martins, CTA.
2CAB SHS RV 123586-K, Inês da Conceição Rodrigues da Silva, CFMTFA.
2CAB SHS RV 123583-E, Ana Sofia Santos Ferreira, CFMTFA.
2CAB SHS RV 123543-F, Artur Miguel Rodrigues da Costa Pinto, COAA.

6 de Outubro de 1998. — O Director, por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Hélder Bernardo Rocha Martins*, brigadeiro/piloto aviador.

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 18 437/98 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 1998 do director do Pessoal da Força Aérea, interino (por subdelegação de competência do CPESFA, por delegação do

CEMFA, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 1998:

Nomeados, precedendo concurso de acesso, na categoria de encarregado, pessoal operário qualificado, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, os operários qualificados principais do mesmo quadro abaixo indicados, ficando exonerados do lugar anterior com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar, passando a vencer pelo escalão 1, índice 240:

António Manuel de Jesus Vendeirinho.

José da Silva Oliveira Gomes (a).

Armindo Simão Franco (a).

José Manuel Reis Teixeira.

(a) Continua na situação de supranumerário permanente.

(Não carecem de fiscalização do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 1998. — O Chefe de Repartição de Pessoal Civil, *António Maria Antunes Moreira*, tenente-coronel.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 751/98. — Considerando que:

- A QUIMIGEST — Sociedade Química de Prestação de Serviços, S. A., detém acções representativas de 98,8 % do capital social da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A.;
- A QUIMIGEST — Sociedade Química de Prestação de Serviços, S. A., comunicou à QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., nos termos do artigo 490.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, que passou a deter acções representativas de mais de 90 % do capital social desta última;
- Se encontram, por isso, de acordo com os artigos 490.º e 541.º do Código das Sociedades Comerciais, preenchidos os requisitos para que a QUIMIGEST — Sociedade Química de Prestação de Serviços, S. A., possa exercer o direito potestativo previsto no n.º 3 do artigo 490.º do Código referido, assim se podendo tornar titular das acções da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., ainda detidas por accionistas livres, representativas, apenas, de 1,2 % do respectivo capital social;
- A norma especial constante do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56-A/97, de 14 de Março, não pode ser interpretada no sentido de consagrar uma opção legislativa, em sede de reprivatização, contrária à constituição de um grupo emergente de domínio total superveniente entre o concorrente vencedor do concurso e a QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A.;
- Mas tão-só no sentido de visar garantir que a execução de um projecto de agrupamento nunca colocaria em causa os objectivos do processo de reprivatização nem os legítimos interesses e expectativas dos detentores das parcelas remanescentes do capital, especificamente relacionadas com a reprivatização;
- A competência consagrada no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56-A/97, de 14 de Março.

1 — Autoriza-se a QUIMIGEST — Sociedade Química de Prestação de Serviços, S. A., a exercer, em relação às acções da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., ainda dispersas pelo público, representativas de 1,2 % do respectivo capital social, o direito previsto no n.º 3 do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A autorização fica sujeita às seguintes condições cumulativas:

- Que a oferta de aquisição das acções detidas pelos accionistas livres da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., tenha uma contrapartida em dinheiro;
- Que a referida contrapartida seja igual ao mais elevado dos dois seguintes valores:

O mais alto dos valores constantes do relatório do revisor oficial de contas independente das sociedades interessadas a que alude o n.º 2 do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais;

O preço unitário de aquisição das acções da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., alienadas no âmbito do concurso público mediante o qual se concretizou a 1.ª fase do processo de reprivatização;

- Que a oferta não seja feita antes de decorridos três meses sobre a data da sessão especial de bolsa em que foram apurados os resultados da OPV através da qual se concretizou a 3.ª fase do processo de reprivatização da empresa.

30 de Setembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 5

Despacho n.º 18 438/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 10.1 do despacho n.º 20/98/OG do general comandante-geral de 6 de Maio de 1998, subdelego no presidente do conselho administrativo, tenente-coronel de infantaria Augusto dos Santos Antunes, as competências seguintes:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens e designar as comissões de análise, até ao limite de 1 000 000\$ e 500 000\$, respectivamente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
- Autorizar as despesas com dispensa de realização de concurso ou de contrato escrito até ao montante de 1 000 000\$, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
- Designar as comissões de análise previstas no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 67.º para, nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeito desde 30 de Setembro de 1998.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de Setembro de 1998. — O Comandante, *Carlos Alberto Duarte Prata*, coronel de infantaria.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 18 439/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação de 30 de Setembro de 1998:

Autorizada a nomeação, em comissão de serviço, de Anabela da Costa Vicente, como terceiro-oficial do quadro permanente, a qual fica colocada na Delegação Distrital de Viação de Faro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luís Coelho*.

Despacho n.º 18 440/98 (2.ª série). — Por despacho director-geral de Viação de 30 de Setembro de 1998:

Maria Helena Curro Preto Fialho — autorizada a nomeação como terceiro-oficial, em comissão de serviço, ficando colocada na Delegação Distrital de Viação de Beja. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luís Coelho*.

Governo Civil do Distrito da Guarda

Aviso n.º 16 716/98 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Julho do governador civil do distrito da Guarda e de 18 de Setembro da directora regional-adjunta da Direcção Regional de Educação do Centro, em Coimbra:

Isabel Maria Pires Alves da Cruz, terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal da Escola Preparatória de Pinhel, a prestar serviço no Governo Civil do Distrito da Guarda — autorizada a prorrogação de requisição pelo período de mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1998. — O Governador Civil, *Fernando Henriques Lopes*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso n.º 16 717/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Outubro de 1998:

Cândida Maria do Livramento, segundo-oficial do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros, Inspeção Regional de Bombeiros do Algarve — nomeada, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da publicação do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — O Presidente da Direcção, *Júlio da Piedade Nunes Henriques*.

4.º Nas operações de verificação por controlo estatístico efectuadas pelos laboratórios de qualificação reconhecida nos domínios dos contadores de água, gás e electricidade, a taxa devida ao IPQ aplica-se à unidade do lote e é calculada do seguinte modo:

- a) Contadores de água — $R \times 0,0131$;
- b) Contadores de gás — $R \times 0,0162$;
- c) Contadores eléctricos — $R \times 0,0162$.

O valor final é arredondado a escudos por excesso.

13 de Outubro de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 441/98 (2.ª série). — *Taxas de controlo metro-lógico — coeficiente f_1 , f_2 e f_3 .* — Nos termos do n.º 2.2 do despacho n.º 5548/98 (2.ª série), de 27 de Fevereiro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1998, que estabelece as taxas de controlo metro-lógico, determino o seguinte:

- 1.º Nas operações de aprovação de modelo — f_1 igual a 2, f_2 igual a 1 e f_3 igual ao número de horas de trabalho efectivo multiplicado pelo factor 0,47;
- 2.º Nas operações de verificação metro-lógica os valores de f_1 , f_2 e f_3 são os constantes da tabela em anexo;
- 3.º Na verificação simultânea em série de instrumentos de medição do mesmo tipo e do mesmo proprietário, à taxa de serviço correspondente é aplicado um factor igual a $2/n$, em que n é o número de elementos de série;

Despacho n.º 18 442/98 (2.ª série). — *Taxas de controlo metro-lógico — distância média.* — Nos termos do n.º 3.4 do despacho n.º 5548/98 (2.ª série), de 27 de Fevereiro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1998, relativo a taxas de controlo metro-lógico, determino que o valor de d previsto na fórmula de cálculo da taxa de deslocação seja estabelecido com os valores seguintes:

- 1.º Nas operações metro-lógicas de instrumentos de medição de instalação fixa, a seguir indicados: reservatórios, pontes básculas, conjuntos de abastecimento de combustível, analisadores de gases de escape e refractómetros — 91 km;
- 2.º Nas operações de verificação periódica de instrumentos de medição de instalação não fixa, executadas pelos serviços municipais de metrologia — 1,5 km;
- 3.º Nas operações metro-lógicas para os demais instrumentos de medição — 17 km;
- 4.º Nas operações metro-lógicas em casos quando tenha de ser efectuada em prazo inferior a 10 dias, por motivo de urgência na entrada ao serviço de qualquer tipo de instrumentos de medição, novos ou reparados — 103 km.

13 de Outubro de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

ANEXO

Instrumento de medição

R=5800

Designação	PV			V		
	F1	F2	F3	F1	F2	F3
1 — Comprimento						
1.1 — Med. materializadas:						
1.1.1 — < 1m classe de exactidão I	1,0	1,0	0,65	0,5	1,0	0,33
Outras classes de exactidão	1,0	1,0	0,48	0,5	1,0	0,33
1.1.2 — > 1m, por cada 5m ou fracção, além de 1m	1,0	1,0	0,32	0,5	1,0	0,33
1.2 — Conta-metros	1,0	1,0	1,30	0,5	1,0	2,00
1.3 — Metro rígido	1,0	1,0	0,32	0,5	1,0	0,17
1.4 — Indicadores automáticos de nível	1,0	1,0	12,29			
1.5 — Taxímetros:						
1.5.1 — 1.ª fase PV	1,0	1,0	0,65			
1.5.2 — 2.ª fase PV e VP	1,0	1,0	1,94	0,5	1,0	1,65
1.6 — Conta-quilómetros	1,0	1,0	1,94	0,5	1,0	1,65
1.7 — Tacógrafos:						
1.7.1 — 1.ª fase PV	1,0	1,0	1,84			
1.7.2 — 2.ª fase PV e VP	1,0	1,0	3,07	0,5	1,0	3,15
1.7.3 — Discos	1,0	1,0	0,16			
1.8 — Cinemómetros:						
1.8.1 — Radar portátil	1,0	1,0	2,58	1,0	1,0	1,21
1.8.2 — Verificação em estrada	1,0	1,0	2,06	1,0	1,0	0,91
1.8.3 — Radar fixo	1,0	1,0	1,94	1,0	1,0	0,87
1.8.4 — Verificação em estrada	1,0	1,0	2,22	1,0	1,0	0,87
1.8.5 — Espaço e tempo	1,0	1,0	2,00	1,0	1,0	1,00
1.8.6 — Verificação em estrada	1,0	1,0	1,00	1,0	1,0	1,00
2 — Superfície						
2.1 — Planímetros	1,0	1,0	1,94	0,5	1,0	2,64
2.2 — Máquinas planimétricas	1,0	1,0	1,94	0,5	1,0	2,64
3 — Volume						
3.1 — Calibres vidro/plástico:						
3.1.1 — Não graduados	1,0	1,0	0,32			

Designação	PV			V		
	F1	F2	F3	F1	F2	F3
3.1.2 — Graduados:						
Um traço	1,0	1,0	0,32			
Por cada traço além de um	1,0	1,0	0,16			
3.2 — Calibres metálicos:						
3.2.1 — Capacidade ≤ 5 l	1,0	1,0	0,48	0,5	1,0	0,33
3.2.2 — 5 l < capacidade ≤ 50 l	1,0	1,0	1,45	0,5	1,0	1,32
3.2.3 — 50 l < capacidade ≤ 100 l	1,0	1,0	1,77	0,5	1,0	1,65
3.2.4 — 100 l < capacidade	1,0	1,0	1,77	0,5	1,0	1,65
Por cada 50 l ou fracção, além de 100 l	1,0	1,0	0,48	0,5	1,0	0,33
3.2.5 — Por cada traço além de um	1,0	1,0	0,48	0,5	1,0	0,33
3.2.6 — Medidas de uso comercial:						
Capacidade ≤ 2 l				0,5	1,0	0,13
2 l < capacidade				0,5	1,0	0,17
3.3 — Bombas manuais	1,0	1,0	1,29	0,5	1,0	0,69
3.4 — Contadores volumétricos de água:						
3.4.1 — Verificação por amostragem (t. unid. amost.+t. unid. lote):						
T. unid. amostra				0,5	1,0	0,17
Caudal nominal $\leq 3,5$ m ³ /h	1,0	1,0	0,32			
$3,5$ m ³ /h < caudal nominal ≤ 10 m ³ /h	1,0	1,0	0,48			
10 m ³ /h < caudal nominal ≤ 50 m ³ /h	1,0	1,0	0,65			
50 m ³ /h < caudal nominal ≤ 100 m ³ /h	1,0	1,0	0,97			
100 m ³ /h < caudal nominal	1,0	1,0	0,97			
Por cada 50 m ³ /h ou fracção, além de 100 m ³ /h	1,0	1,0	0,32			
T. unid. lote			0,07	0,5	1,0	0,07
3.4.2 — Verificação isolada				0,5	1,0	0,66
Caudal nominal $\leq 3,5$ m ³ /h	1,0	1,0	1,94			
$3,5$ m ³ /h < caudal nominal ≤ 10 m ³ /h	1,0	1,0	2,26			
10 m ³ /h < caudal nominal ≤ 50 m ³ /h	1,0	1,0	2,58			
50 m ³ /h < caudal nominal ≤ 100 m ³ /h	1,0	1,0	3,23			
100 m ³ /h < caudal nominal	1,0	1,0	3,23			
Por cada 50 m ³ /h ou fracção, além de 100 m ³ /h	1,0	1,0	0,32			
3.5 — Contadores volumétricos de gás:						
3.5.1 — Verificação por amostragem (t. unid. amost.+t. unid. lote):						
T. unid. amostra				0,5	1,0	0,17
Caudal nominal ≤ 5 m ³ /h	1,0	1,0	0,32			
5 m ³ /h < caudal nominal ≤ 10 m ³ /h	1,0	1,0	0,48			
10 m ³ /h < caudal nominal ≤ 50 m ³ /h	1,0	1,0	0,65			
50 m ³ /h < caudal nominal ≤ 100 m ³ /h	1,0	1,0	0,97			
100 m ³ /h < caudal nominal	1,0	1,0	0,97			
Por cada 50 m ³ /h ou fracção, além de 100 m ³ /h	1,0	1,0	0,32			
T. unid. lote	1,0	1,0	0,07	0,5	1,0	0,07
3.5.2 — Verificação isolada				0,5	1,0	0,66
Caudal nominal ≤ 5 m ³ /h	1,0	1,0	1,94			
5 m ³ /h < caudal nominal ≤ 10 m ³ /h	1,0	1,0	2,26			
10 m ³ /h < caudal nominal ≤ 50 m ³ /h	1,0	1,0	2,58			
50 m ³ /h < caudal nominal ≤ 100 m ³ /h	1,0	1,0	3,23			
100 m ³ /h < caudal nominal	1,0	1,0	3,23			
Por cada 50 m ³ /h ou fracção, além de 100 m ³ /h	1,0	1,0	0,32			
3.6 — Cont. e conj. medição de líquidos que não água:						
Caudal nominal ≤ 6 m ³ /h	1,0	1,0	3,07	0,5	1,0	1,39
6 m ³ /h < caudal nominal ≤ 15 m ³ /h	1,0	1,0	3,79	0,5	1,0	2,00
15 m ³ /h < caudal nominal	1,0	1,0	5,17	0,5	1,0	8,62
Conjuntos medição GPL	1,0	1,0	3,69	1,0	1,0	3,69
Contadores GPL	1,0	1,0	10,97	1,0	1,0	10,97
3.7 — Reservatórios de instalação fixa:						
3.7.1 — Taxa base:						
Capacidade ≤ 50 m ³	2,5	1,0	6,00			
50 m ³ < capacidade ≤ 100 m ³	2,5	1,0	7,20			
100 m ³ < capacidade ≤ 1000 m ³	2,5	1,0	10,00			

Designação	PV			V		
	F1	F2	F3	F1	F2	F3
1000 m ³ < capacidade ≤ 20 000 m ³	2,5	1,0	12,40			
20 000 m ³ < capacidade ≤ 50 000 m ³	2,5	1,0	14,80			
50 000 m ³ < capacidade	2,5	1,0	17,20			
3.7.2 — Extras:						
Tecto flutuante	1,0	1,0	2,50			
3.8 — Cisternas transportadoras:						
3.8.1 — Taxa base:						
Capacidade ≤ 15 m ³	1,0	1,0	6,00	1,0	1,0	3,50
15 m ³ < capacidade ≤ 20 m ³	1,0	1,0	7,00	1,0	1,0	4,50
20 m ³ < capacidade ≤ 25 m ³	1,0	1,0	9,00	1,0	1,0	6,0
25 m ³ < capacidade ≤ 30 m ³	1,0	1,0	10,00	1,0	1,0	6,50
30 m ³ < capacidade	1,0	1,0	11,00	1,0	1,0	7,00
3.8.2 — Por cada compartimento além de um, o valor da taxa é acrescido de 10 %						
3.8.3 — Por cada compartimento com tabela milimétrica, o valor da taxa é acrescido de 20 %.						
3.9 — Alambiques:						
Capacidade ≤ 300 l				0,5	1,0	0,66
300 l < capacidade ≤ 750 l				0,5	1,0	1,32
750 l < capacidade				0,5	1,0	2,64
4 — Massa						
4.1 — Massas padrão:						
4.1.1 — Classe de precisão M2 e inferiores:						
Conjuntos ≥ 4 massas até 5 kg (por massa)	1,0	1,0	0,04	0,5	1,0	0,04
10 kg, 20 kg e 50 kg ou individualmente (por massa)	1,0	1,0	0,12	0,5	1,0	0,12
4.1.2 — Classe de precisão superior a M2:						
Conjuntos ≥ 4 massas até 5 kg (por massa)	1,0	1,0	0,13	0,5	1,0	0,13
10 kg, 20 kg e 50 kg ou individualmente (por massa)	1,0	1,0	0,31	0,5	1,0	0,32
4.2 — Inst. pesagem de func. não automático:						
4.2.1 — Classe de precisão fina:						
Não graduados	1,0	1,0	2,58	0,5	1,0	1,32
Graduados	1,0	1,0	3,87	0,5	1,0	1,98
4.2.2 — Classe de precisão média:						
4.2.2.1 — Equilíbrio não automático:						
4.2.2.1 — a) Braços iguais	1,0	1,0	1,29	0,5	1,0	0,66
4.2.2.1 — b) Braços diferentes	1,0	1,0	1,29	0,5	1,0	0,66
4.2.2.1 — c) Outros:						
Alcance ≤ 30 kg	1,0	1,0	1,23	0,5	1,0	0,35
30 kg < alcance ≤ 200 kg	1,0	1,0	1,84	0,5	1,0	0,69
200 kg < alcance ≤ 1000 kg	1,0	1,0	3,07	0,5	1,0	1,39
1000 kg < alcance ≤ 2000 kg	1,0	1,0	5,53	0,5	1,0	3,15
2000 kg < alcance ≤ 10 000 kg	1,0	1,0	11,06	0,5	1,0	6,30
10 000 kg < alcance ≤ 60 000 kg	1,0	1,0	9,95	0,5	1,0	6,30
Por cada 10 000 kg ou fracção, além de 10 000 kg	1,0	1,0	5,53	0,5	1,0	6,30
60 000 kg < alcance	1,0	1,0	45,96	0,5	1,0	41,58
Por cada 10 000 kg ou fracção, além de 60 000 kg	1,0	1,0	6,76	0,5	1,0	6,93
4.2.2.2 — Equilíbrio automático:						
4.2.2.2 — a) Indicação descontínua:						
Alcance ≤ 30 kg	1,0	1,0	1,23	0,5	1,0	0,63
30 kg < alcance ≤ 200 kg	1,0	1,0	1,84	0,5	1,0	1,26
200 kg < alcance ≤ 1000 kg	1,0	1,0	3,07	0,5	1,0	1,89
1000 kg < alcance ≤ 2000 kg	1,0	1,0	5,53	0,5	1,0	3,15
2000 kg < alcance ≤ 10 000 kg	1,0	1,0	11,06	0,5	1,0	6,30
10 000 kg < alcance ≤ 60 000 kg	1,0	1,0	9,95	0,5	1,0	6,30
Por cada 10 000 kg ou fracção, além de 10 000 kg	1,0	1,0	5,53	0,5	1,0	6,30
60 000 kg < alcance	1,0	1,0	45,96	0,5	1,0	41,58
Por cada 10 000 kg ou fracção, além de 60 000 kg	1,0	1,0	6,76	0,5	1,0	6,93
4.2.2.2 — b) Indicação contínua:						
Alcance ≤ 30 kg	1,0	1,0	1,23	0,5	1,0	0,35
30 kg < alcance ≤ 200 kg	1,0	1,0	1,84	0,5	1,0	0,69
200 kg < alcance ≤ 1000 kg	1,0	1,0	3,07	0,5	1,0	1,39
1000 kg < alcance ≤ 2000 kg	1,0	1,0	5,53	0,5	1,0	3,15
2000 kg < alcance ≤ 10 000 kg	1,0	1,0	11,06	0,5	1,0	6,30
10 000 kg < alcance ≤ 60 000 kg	1,0	1,0	9,95	0,5	1,0	6,30

Designação	PV			V		
	F1	F2	F3	F1	F2	F3
Por cada 10 000 kg ou fracção, além de 10 000 kg	1,0	1,0	5,53	0,5	1,0	6,30
60 000 kg < alcance	1,0	1,0	45,96	0,5	1,0	41,58
Por cada 10 000 kg ou fracção, além de 60 000 kg	1,0	1,0	6,76	0,5	1,0	6,93
4.3 — Inst. pesagem de funcionamento automático:						
4.3.1 — Totalizadores:						
4.3.1.1 — Funcionamento descontínuo:						
Alcance ≤ 200 kg	1,0	1,0	6,45			
200 kg < alcance ≤ 2000 kg	1,0	1,0	9,68			
2000 kg < alcance ≤ 10 000 kg	1,0	1,0	12,91			
10 000 < alcance	1,0	1,0	12,91			
Por cada 10 000 kg ou fracção, além de 10 000 kg	1,0	1,0	12,91			
4.3.1.2 — Funcionamento contínuo:						
Alcance ≤ 200 t/h	1,0	1,0	9,68			
200 t/h < alcance ≤ 2000 t/h	1,0	1,0	19,36			
2000 t/h < alcance	1,0	1,0	32,26			
5 — Tempo						
5.1 — Parcometros simples e colectivos	1,0	1,0	0,86	0,5	1,0	0,69
5.2 — Contadores de tempo de bilhar	1,0	1,0	0,65	0,5	1,0	0,33
5.3 — Contadores de tempo de ténis de mesa	1,0	1,0	0,65	0,5	1,0	0,33
6 — Pressão						
6.1 — Manómetros da classe de precisão 4:						
6.1.1 — Verificação de cinco traços da escala:						
Alcance ≤ 20 bar	1,0	1,0	0,48	0,5	1,0	0,35
20 bar < alcance ≤ 100 bar	1,0	1,0	0,65	0,5	1,0	0,52
100 bar < alcance ≤ 700 bar	1,0	1,0	0,97	0,5	1,0	0,69
700 bar < alcance	1,0	1,0	1,29	0,5	1,0	1,04
6.1.2 — Verificação individual por cada traço:						
Alcance ≤ 20 bar	1,0	1,0	0,16	0,5	1,0	0,14
20 bar < alcance ≤ 100 bar	1,0	1,0	0,32	0,5	1,0	0,17
100 bar < alcance ≤ 700 bar	1,0	1,0	0,48	0,5	1,0	0,35
700 bar < alcance	1,0	1,0	0,65	0,5	1,0	0,52
6.2 — Manómetros da classe de precisão < 4:						
Majoração	1,0	1,0	0,65	0,5	1,0	0,69
7 — Quantidade de matéria						
7.1 — Analisadores de gases de escape:						
7.1.1 — Monogás	1,0	1,0	2,90	1,0	1,0	2,90
7.1.2 — Multigás	1,0	1,0	4,52	1,0	1,0	4,52
7.2 — Refractómetros	1,0	1,0	4,52	1,0	1,0	4,52
7.3 — Alcoólímetros	1,0	1,0	6,45	1,0	1,0	6,45

Despacho n.º 18 443/98 (2.ª série). — *Taxas de contrato metro-lógico — custo de técnico.* — Para efeitos de aplicação do despacho n.º 5548/98 (2.ª série), de 27 de Fevereiro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1998, determino que para 1998 os valores das constantes R e S, referidos no anexo I do referido despacho, são actualizados para os seguintes:

R — custo de técnico — 5800\$;
S — custo de técnico actuando no exterior — 6850\$.

13 de Outubro de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Energia

Despacho n.º 18 444/98 (2.ª série). — Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do meu Gabinete nas ausências e impedimentos do meu chefe de gabinete engenheiro Aguinaldo Espada de Oliveira Santos, designo para o substituir o engenheiro Alberto Conde Moreno, no período de 6 a 12 de Outubro de 1998.

29 de Setembro de 1998. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Delegação Regional da Economia do Centro

Aviso n.º 16 718/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, a partir da data de publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, na Delegação Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas na categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1998.

8 de Outubro de 1998. — O Presidente do Júri, *Joaquim Alberto Lopes Feio*.

Direcção-Geral da Indústria

Despacho (extracto) n.º 18 445/98 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 1998 do director-geral da Indústria e tendo em vista a regularização do pessoal com contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho:

Sónia Alexandra Teófilo de Oliveira Dias — nomeada definitivamente, precedendo concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97,

de 31 de Julho, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar (escalão 1, índice 180), para um lugar vago do quadro de pessoal da DGI, constante do mapa anexo à Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 256/98, de 14 de Agosto, considerando-se caducado o respectivo contrato a partir da data da posse. (Declarado em conformidade pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1998, processo n.º 29 248/98. São devidos emolumentos.)

13 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 18 446/98 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 1998 do director-geral da Indústria:

Rosária Mileu dos Santos Sancho da Costa Marques, técnica auxiliar principal (carreira de técnico auxiliar), escalão 3, índice 240, do quadro de pessoal da DGI, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizada a regressar ao serviço, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1998. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 18 447/98 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 1998 do director-geral da Indústria e tendo em vista a regularização do pessoal com contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho:

Susana Paula Silva Tavares Tarrinho Oliveira — nomeada definitivamente, precedendo concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na categoria de auxiliar administrativo da carreira de auxiliar (escalão 1, índice 110), para um lugar criado no quadro de pessoal da DGI, constante do mapa anexo à Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 256/98, de 14 de Agosto, a extinguir quando vagar, considerando-se caducado o respectivo contrato a partir da data da posse. (Declarado em conformidade pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1998, processo n.º 30 742/98. São devidos emolumentos.)

13 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 18 448/98 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Agosto de 1998 do director-geral da Indústria e tendo em vista a regularização do pessoal com contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho:

Licenciado João Miguel de Almeida Martinho Martins Pimentel — nomeado definitivamente, precedendo concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior (escalão 1, índice 380), para um lugar vago do quadro de pessoal da DGI, constante do mapa anexo à Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 256/98, de 14 de Agosto, considerando-se caducado o respectivo contrato a partir da data da posse. (Declarado em conformidade pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1998, processo n.º 29 249/98. São devidos emolumentos.)

13 de Outubro de 1998. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 449/98 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, foram fixados os grupos de docência e as disciplinas do ensino vocacional da música, bem como as habilitações nesta área.

Considerando que, na sequência deste diploma, importa definir as condições para o exercício da actividade docente nos estabelecimentos especializados do ensino da música particulares e cooperativos, os quais constituem parte significativa da rede nacional de ensino especializado neste domínio, ao abrigo do disposto no n.º 1

do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, determino:

1 — Poderão ser concedidas autorizações provisórias de leccionação a profissionais de reconhecida competência candidatos ao ensino da música nos estabelecimentos especializados particulares e cooperativos, desde que a escola não tenha possibilidade de contratar docentes com habilitação própria ou suficiente.

2 — As autorizações provisórias de leccionação serão concedidas desde que três quartos do número total de professores da escola sejam titulares de habilitação própria.

3 — Poderão ainda ser concedidas autorizações de leccionação a profissionais nacionais e estrangeiros com desempenho especialmente relevante no domínio para cuja a docência se faz o recrutamento, observados os requisitos curriculares e processuais definidos para o ensino público especializado.

4 — É revogado o despacho n.º 117/80, de 11 de Novembro.

24 de Setembro de 1998. — Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

Despacho n.º 18 450/98 (2.ª série). — O despacho n.º 1561/98, publicado em 27 de Janeiro de 1998, estabeleceu as regras gerais de actualização dos quadros de pessoal docente e não docente das universidades.

É, no entanto, necessário estabelecer critérios específicos de apreciação das propostas de alteração de quadros e julga-se mais apropriado que desde já se tomem como referência os valores das dotações padrão de pessoal docente e não docente do ano lectivo de 1998-1999.

Assim, em vista do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, determino o seguinte:

1 — Com base na previsão dos alunos em 1998-1999 de formação inicial e de cursos de estudos superiores especializados e dos alunos de 1997-1998 de mestrados e especializações de pós-licenciatura, as dotações padrão de pessoal docente e de pessoal não docente são as indicadas respectivamente nas colunas 1 e 2 do quadro anexo.

2 — O limite máximo de lugares do somatório de quadros de pessoal docente de cada universidade, assim como dos lugares do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, resulta da aplicação das percentagens definidas nos n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 1561/98 à dotação padrão de pessoal docente, com arredondamento à unidade imediatamente superior.

3 — O limite máximo de lugares do somatório de quadros de pessoal não docente de cada universidade, assim como dos lugares do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, resulta da multiplicação por 1,25 da dotação padrão indicada na coluna 2, com arredondamento à unidade imediatamente superior.

As alterações propostas dos quadros de pessoal não docente das universidades terão de respeitar o critério de que a sua aprovação não pode conduzir, calculado o somatório dos lugares de todos os quadros da universidade e o somatório dos mesmos lugares que estão preenchidos, a ser ultrapassado, no primeiro cálculo, o limite máximo referido e ou no, segundo cálculo, a dotação padrão estabelecida na coluna 2.

4 — Nas universidades estatutariamente organizadas em faculdades ou institutos, o desequilíbrio relativo dos quadros de pessoal docente das faculdades ou institutos pode inviabilizar actualizações de quadros ainda com lugares inferiores ao seu valor padrão. Nesse caso, excepcionalmente e na primeira actualização de quadros de pessoal docente daquelas universidades, poderá ser ultrapassado, até 2 %, o limite máximo global referido no n.º 2.

30 de Setembro de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Universidades	Docentes ETI padrão (¹)	Não docentes padrão (²)
Universidade do Algarve	638	435
Universidade de Aveiro	699	537
Universidade da Beira Interior	345	261
Universidade de Coimbra	1 674	1 180
Universidade de Évora	580	433
Universidade de Lisboa	1 499	1 042
Universidade do Minho	1 152	808
Universidade Nova de Lisboa	1 012	729
Universidade do Porto	2 005	1 451
Universidade Técnica de Lisboa	1 798	1 318
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	630	501

Universidades	Docentes ETI padrão (¹)	Não docentes padrão (²)
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	304	188
Universidade dos Açores	229	168
Universidade da Madeira	172	129

(a) Dotação padrão 1997-1998, dado a dotação padrão de 1998-1999 ser de valor inferior.

Despacho n.º 18 451/98 (2.ª série). — O despacho n.º 10 363/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1997, que constituiu o júri para a realização da prova referida no n.º 6 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

- António Alves Soares, em representação do Departamento da Educação Básica;
- Deolinda Monteiro, em representação do Departamento do Ensino Secundário.

6 de Outubro de 1998. — Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

Departamento da Educação Básica

Rectificação n.º 2208/98. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o nome e a classificação profissional do professor do ensino secundário, a seguir indicado, o qual concluiu no ano lectivo de 1997-1998 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, rectifica-se que onde se lê:

Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

Ensino secundário

Educação Física:	Classificação profissional	Valores
Hugo Manuel Gomes Ribeiro		12

deve ler-se:

Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

Ensino secundário

Educação Física:	Classificação profissional	Valores
Hugo Miguel Gomes Ribeiro		15

9 de Outubro de 1998. — Pela Directora do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Rectificação n.º 2209/98. — Por terem sido publicadas com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, as classificações profissionais dos professores do ensino secundário, a seguir indicados, os quais concluíram no ano lectivo de 1997-1998 o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação de Bragança

Ensino secundário

5.º grupo:	Classificação profissional	Valores
Armindo Lopes da Silva		11

9.º grupo:

Maria Luísa Moura Loureiro Rosmaninho Martins		12
---	--	----

Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino secundário

4.º grupo-A:	Classificação profissional	Valores
Maria da Graça Chaves Carvalhais Mayet		12

Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

Ensino secundário

Educação física:	Classificação profissional	Valores
Ana Maria de Carvalhal Soares Ponce Álvares da Silva e Sousa		12

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Ensino secundário

11.º grupo-B:	Classificação profissional	Valores
Luís António Jorge Nabais		11,5

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino secundário

5.º grupo:	Classificação profissional	Valores
Sónia Cristina da Costa Ramos Abreu Lopes		13

deve ler-se:

Escola Superior de Educação de Bragança

Ensino secundário

5.º grupo:	Classificação profissional	Valores
Armindo Lopes da Silva		12

9.º grupo:	Classificação profissional	Valores
Maria Luísa Moura Loureiro Rosmaninho Martins		14,5

Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino secundário

4.º grupo-A:	Classificação profissional	Valores
Maria da Graça Chaves Carvalhais Mayet		15

Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

Ensino secundário

Educação física:	Classificação profissional	Valores
Ana Maria de Carvalhal Soares Ponce Álvares da Silva e Sousa		14

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Ensino secundário

11.º grupo-B:	Classificação profissional	Valores
Luís António Jorge Nabais		14,5

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino secundário

5.º grupo:	Classificação profissional	Valores
Sónia Cristina da Costa Ramos Abreu Lopes		14,5

9 de Outubro de 1998. — Pela Directora do Departamento, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 16 719/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 24.º do Despacho Normativo n.º 60/90, avisa-se o estagiário nomeado após concurso externo de admissão a estágio para o ingresso na carreira de técnico superior de informática, tendo em vista o provimento de cinco vagas na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 23 de Fevereiro de 1996, aberto pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, das quais quatro vagas já foram homologadas em 28 de Julho de 1998 e cujo aviso n.º 13 295/98 (2.ª série) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 17 de Agosto de 1998, de que a lista de classificação final do estágio, homologada por deliberação do conselho directivo de 6 de Outubro de 1998, se encontra afixada no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, em Lisboa, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Outubro de 1998. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Pereira da Costa*.

Deliberação n.º 545/98. — Por deliberação de 22 de Setembro de 1998 do conselho directivo:

Maria do Carmo Marques Reis Guerreiro, cozinheira, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizada a regressar ao serviço com a mesma categoria no quadro de pessoal deste Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 1998. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Deliberação n.º 546/98. — Por deliberação de 22 de Setembro de 1998 do conselho directivo:

Aida Costa Miranda Machado e Maria Odete Santos Belo, oficiais administrativos principais — nomeadas definitivamente, após concurso e por urgente conveniência de serviço, na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal deste Centro Regional, criado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 1998. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Despacho n.º 18 452/98 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 1998 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional, proferido por delegação, e por despacho de 28 de Julho de 1998 do presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo:

Maria Fernanda Oliveira Sousa Freire Ferreira, primeiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal do Fundo de Turismo — transferida, por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a mesma categoria para este Centro Regional, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 1998. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso n.º 16 720/98 (2.ª série). — 1 — Por despacho do presidente do INSCOOP de 1 de Outubro de 1998, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 498/88, de 30 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.

4 — O vencimento é o correspondente ao previsto no anexo I do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — O local de trabalho é no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46.

6 — Conteúdo funcional — elaborar, estudar e dar pareceres nas áreas de competência do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo e de apoio ao sector cooperativo.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Satisfazer todas as condições exigidas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada por entrevista.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os interessados deverão solicitar a admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao presidente do INSCOOP e entregue durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, 1070 Lisboa.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Situação militar;
- Residência, código postal e número de telefone;
- Morada para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documento que comprove, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- Certidão ou certificado das habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Documentos comprovativos das circunstâncias referidas na alínea h) do n.º 9.2 do presente aviso.

10 — Os candidatos já funcionários do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem de processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

11 — O disposto no n.º 10 não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As circunstâncias referidas na alínea f) do n.º 9.3 só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Flávio Manuel Furtado de Paiva, assessor principal.

Vogais efectivos:

Arnaldo Fernandes Leite, assessor principal.

Dr. José António dos Anjos Moreira Rodrigues, assessor.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Marques da Costa Rodrigues Silva, técnica superior principal.

Dr. António Amaro Rodrigues, assessor.

15 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos legais.

7 de Outubro de 1998. — A Chefe de Repartição, *Odete Fernandes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Direcção Regional do Ambiente — Centro

Aviso n.º 16 721/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, fez-se público que, por despacho de 21 de Setembro de 1998 do director regional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para o preenchimento de três vagas de operador de sistema de 2.ª classe estagiário da carreira de operador do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Centro, aprovado pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 4/89, de 6 de Janeiro, 190/93, de 24 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 230/97, de 30 de Agosto, e 23/91, de 11 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho, e Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e as que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — ao operador de sistema compete o exercício das funções descritas no artigo 4.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, tendo em conta o nível de carreira.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Coimbra, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — A remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

Generais:

- a) Encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Especiais:

- b) Ser titular de uma das habilitações previstas nas alíneas a), b), ou c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ou encontrar-se nas condições da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos, com carácter eliminatório;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na realização da prova de conhecimentos não será permitida a consulta de legislação.

8.2 — A relação da documentação e legislação, obrigatoriamente descrita no aviso, para apoio à preparação dos candidatos estará à sua disposição aquando da publicação da lista de candidatos admitidos.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, conforme o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes matérias constantes do programa de provas estabelecido nos termos do despacho n.º 26/MA/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1996, e será classificada de 0 a 20 valores:

Programa de provas de conhecimentos para a categoria de operador de sistema de 2.ª classe estagiário da carreira de operador de sistema.

- 1 — Conhecimentos gerais sobre informática e áreas de aplicação;
2 — Conhecimentos básicos de computadores — constituição física do computador, unidades periféricas, suportes de informação e sistemas de exploração;
3 — Conhecimentos de sistemas operativos e aplicações informáticas;

4 — Noções de privacidade e segurança;

5 — Funções do operador de sistema;

6 — Estrutura orgânica do Ministério — organização e competências do serviço.

8.5 — Cada um dos métodos de selecção será classificado numa escala de 0 a 20 valores, sendo a 1.ª fase eliminatória, e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

Em caso de igualdade de classificação preferem-se os candidatos pela ordem prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.6 — Os critérios de apreciação e ponderarão da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri de concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na sede desta Direcção Regional, na morada referida no n.º 10.1.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional do Ambiente — Centro, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição Administrativa e Financeira, Secção de Pessoal e Expediente, na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 6.º, 3000 Coimbra, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Não se consideram os requerimentos e respectivos documentos entregues em qualquer outra dependência da Direcção Regional do Ambiente — Centro.

11 — Os candidatos ao concurso no prazo fixado no n.º 1 do presente aviso deverão fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, apurada em número de dias, e a indicação do índice e escalão em que está inserido;
d) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

13 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, estado civil, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Morada para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
d) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

14 — Os candidatos que já sejam funcionários da Direcção Regional do Ambiente — Centro são dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento:

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Manuel Neto de Abreu e Silva, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Gabriel da Natividade Meneses Pires, técnico superior de informática principal.

Manuel Pedro Nunes Martins da Mota, operador de sistema principal.

Vogais suplentes:

António Manuel da Silva Pires, administrador de sistemas.
Jorge Manuel de Almeida Peça, operador de sistema principal.

O presidente do júri será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

7 de Outubro de 1998. — O Director Regional, *Fernando Peixinho de Cristo*.

Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 18 453/98 (2.ª série). — Por despachos de 16 e de 18 de Setembro de 1998 da presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e do director regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, respectivamente:

Maria da Conceição de Jesus Tomás Ferreira, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças — transferida para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 1998. — O Director Regional, *Joaquim Travanca Capucho*.

Despacho (extracto) n.º 18 454/98 (2.ª série):

António José Osório Dias da Silva e Maria Celeste Capdeville Carasco, contratados a termo certo nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeados definitivamente, precedendo concurso, de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, indo ocupar dois lugares vagos, nunca providos, de harmonia com a Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto (anexo III), considerando-se rescindidos os contratos de trabalho a termo certo à data da posse. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 1998. — O Director Regional, *Joaquim Travanca Capucho*.

Despacho (extracto) n.º 18 455/98 (2.ª série):

António Alves da Silva, contratado a termo certo nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeado definitivamente, precedendo concurso, de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, técnico de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, indo ocupar um lugar vago, nunca provido, de acordo com a Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto (anexo III), considerando-se rescindido o contrato de trabalho a termo certo à data da posse. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 1998. — O Director Regional, *Joaquim Travanca Capucho*.

Despacho (extracto) n.º 18 456/98 (2.ª série):

Filomena Idaete do Céu Vaz Pinto, contratada a termo certo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, precedendo concurso, de har-

monia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, indo ocupar um lugar vago criado pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto (anexo III) considerando-se rescindido o contrato de trabalho a termo certo à data da posse. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 1998. — O Director Regional, *Joaquim Travanca Capucho*.

Despacho (extracto) n.º 18 457/98 (2.ª série):

Antónia Jesus Mendes Cardoso Sousa Cardona, Cristina Rodrigues Camões Fernandes, Felisbela Reis Paço Afonso, Fernando Carlos Lima Pereira, Helena Isabel Almeida Couto Freixeiro, Maria Júlia Campos Pereira Sequeira e Paula Cristina Florêncio Agostinho Ramalho, contratados a termo certo nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeados definitivamente, precedendo concurso, de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, técnicos auxiliares de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, indo ocupar cinco lugares vagos e nunca providos, criados pela Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto (anexo III), e dois a extinguir quando vagarem, considerando-se rescindidos os contratos de trabalho a termo certo à data da posse. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

6 de Outubro de 1998. — O Director Regional, *Joaquim Travanca Capucho*.

Instituto de Promoção Ambiental

Aviso n.º 16 722/98 (2.ª série). — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para constituição de reserva de recrutamento para um lugar na categoria de chefe de secção (Secção de Contabilidade e Património) do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, se encontra afixada no placard dos concursos do Instituto, sito na Rua de O Século, 63, 3.º piso, em Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

6 de Outubro de 1998. — O Vice-Presidente, *José Manuel Pereira Alho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Listagem n.º 211/98. — 1 — Subsídios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural no 1.º semestre de 1998, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94:

Entidade	Despacho de autorização	Beneficiário	Montante
MC	13-1-98	Fundação de Serralves	110 750 000\$00
MC	14-1-98	Antena 1 — Prog. Radiofónico Div. Cultural	3 000 000\$00
MC	15-1-98	Amascultura	7 500 000\$00
MC	15-1-98	Assoc. Portug. M. Centro Histórico	4 500 000\$00
MC	15-1-98	Assoc. Desenv. Conservação Restauro	7 000 000\$00
MC	15-1-98	Assoc. Portuguesa Editores Livreiros	5 000 000\$00
MC	15-1-98	Associação Cena Lusófona	35 000 000\$00
MC	15-1 e 18-6-98	Associação Norte Cultural	28 500 000\$00
MC	15-1-98	Bruno Cochat Osório	2 250 000\$00
MC-SEC	15-1 e 30-1-98	Centro Dramático de Évora	16 000 000\$00
MC	15-1-98	Chaves & Ferreira	3 000 000\$00
MC	15-1-98	Festival I Teatro e Ibérica	15 000 000\$00
MC	15-1-98	Fundação das Descobertas	5 000 000\$00
MC	15-1 e 11-02-98	Fundação de S. Carlos	67 000 000\$00
MC	15-1-98	Fundação Ricardo Espírito S. Silva	5 000 000\$00
MC	15-1 e 11-2-98	Fundação Vieira da Silva	43 000 000\$00
MC	15-1 e 28-1-98	Instituto Português Bailado Dança	112 500 000\$00

Entidade	Despacho de autorização	Beneficiário	Montante
MC	15-1-98	Observatório Actividades Culturais	5 000 000\$00
MC	15-1-98	Publicações Projornal	10 000 000\$00
MC	15-1-98	Sociedade Geografia Lisboa	4 000 000\$00
SEC	30-1-98	Acta Companhia Teatro do Algarve	5 000 000\$00
SEC	30-1-98	Arte Pública	5 000 000\$00
SEC	30-1-98	Balletteatro	5 110 000\$00
SEC	30-1-98	Centro de Dança Contemporânea	8 000 000\$00
SEC	30-1-98	Companhia Teatro de Braga	10 000 000\$00
SEC	30-1-98	Comuna	10 000 000\$00
SEC	30-1-98	Ensemble	5 000 000\$00
SEC	30-1-98	Escola da Noite	10 000 000\$00
SEC	30-1-98	Novo Grupo de Teatro	20 000 000\$00
SEC	30-1-98	Os Papa Léguas	5 000 000\$00
SEC	30-1-98	Seiva Trupe	10 000 000\$00
SEC	30-1-98	Teatro ao Largo	5 000 000\$00
SEC	30-1-98	Teatro Experimental Cascais	17 000 000\$00
SEC	30-1-98	Teatro Infantil Lisboa	5 000 000\$00
SEC	30-1-98	Teatro Meridional	5 000 000\$00
SEC	30-1 e 27-2-98	Teatro Noroeste	12 000 000\$00
SEC	30-1-98	Visões Úteis	5 000 000\$00
SEC	11-2-98	Teatro o Semeador	5 000 000\$00
MC	11-2-3-4 e 28-5-98	Editorial Notícias	5 550 000\$00
MC	20-2-98	Cine Clube de Viseu	9 526 000\$00
MC	20-2-98	Produções Off	3 600 000\$00
MC	20-2-98	Soc. Portuguesa Filosofia	10 000 000\$00
SEC	27-2-98	Amélia Bentes	2 500 000\$00
SEC	27-2-98	Associação Dever	4 698 000\$00
SEC	27-2-98	Ballet Contemporâneo Norte	2 500 000\$00
SEC	27-2-98	Companhia Clara Andermatt	10 141 000\$00
SEC-MC	27-2 e 30-3-98	Fórum Dança	16 770 000\$00
SEC	27-2-98	Núcleo Exp. Coreográfica	4 000 000\$00
SEC	27-2-98	Passos e Compassos/Dançarte	5 000 000\$00
SEC	27-2-98	Pró Histórica Associação	2 500 000\$00
SEC	2-3-98	Contracosta Produções	4 000 000\$00
SEC	2-3-98	José Wallenstein	4 000 000\$00
SEC	2-3-98	Paulo Miguel Fonseca Dias	7 000 000\$00
SEC	2-3-98	Solveig Nordlund Santos	3 500 000\$00
SEC	2-3-98	Tacte Arte	3 500 000\$00
SEC	10-3-98	A Barraca	12 100 000\$00
SEC	10-3-98	Acert	10 000 000\$00
SEC	10-3-98	Art Imagem	5 220 000\$00
SEC	10-3-98	Artista Unidos	15 000 000\$00
SEC	10-3-98	Chão de Oliva	5 220 000\$00
SEC	10-3-98	Companhia Teatral Chiado	7 775 000\$00
SEC	10-3-98	Companhia Teatro Almada	10 000 000\$00
SEC	10-3-98	Efémere — Comp. Teatro Aveiro	5 220 000\$00
SEC	10-3-98	Pé de Vento	5 220 000\$00
SEC	10-3-98	Teatrão	5 220 000\$00
SEC	10-3-98	Teatro Construção	5 000 000\$00
SEC	10-3-98	Teatro Garagem	10 000 000\$00
SEC	10-3-98	Teatro Portalegre	5 000 000\$00
SEC	10-3-98	Teatro Reg. Serra Montemuro	5 000 000\$00
SEC	10-3-98	Teatro Animação Setúbal	12 100 000\$00
MC	11-3 e 31-3-98	Editorial Verbo	4 500 000\$00
SEC	10-3-98	Acto	5 220 000\$00
SEC	24-3-98	Soc. Recr. Dramática Eborense	2 500 000\$00
MC	30-3-98	Assoc. Regresso das Caravelas	6 700 000\$00
MC	30-3-98	Eira	6 330 000\$00
MC	30-3-98	João Braga	2 750 000\$00
MC	30-3-98	José Seabra	2 500 000\$00
MC	30-3-98	Sons da Lusofonia	4 750 000\$00
SEC	7-4-98	Gicc — Teatro das Beiras	10 000 000\$00
SEC	7-4-98	Manuel Cintra	2 500 000\$00
SEC	7-4-98	O Grupo	2 500 000\$00
SEC	17-4-98	Assoc. Intern. Costa Estoril	9 000 000\$00
SEC	17-4-98	Conserv. V. Regional de Castelo Branco	5 000 000\$00
MC	17-4-98	Lúcia Sigalho	7 000 000\$00
SEC	20-4-98	Teatro Noroeste	15 880 000\$00
MC	24-4-98	Assoc. Música Educação Cultura	16 437 564\$00
MC	24-4-98	Associação Musical das Beiras	20 000 000\$00
SEC	5-5-98	Centro Cultural de Évora	25 000 000\$00
SEC	5-5-98	Tarumba	3 500 000\$00
SEC	5-5-98	Teatro Marionetas do Porto	5 000 000\$00

2 — Subsídios concedidos pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, no 1.º semestre de 1998, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94:

Entidade	Despacho de autorização	Beneficiário	Montante
MC	18-2-98	Parque de Exposições de Braga	4 400 000\$00
MC	29-3-98	Fundação Casa de Mateus	5 000 000\$00
MC	19-3-98	PEN Clube Português	4 050 000\$00
MC	19-3-98	Le Monde Autour du Livre	3 072 357\$00
MC	19-3-98	Sociedade de Língua Portuguesa	2 350 000\$00
MC	13-3-98	Associação Portuguesa de Tradutores	4 007 500\$00
MC	5-5-98	Associação Portuguesa de Escritores	3 000 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal de Carregal do Sal	16 500 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal da Covilhã	8 000 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	13 430 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal de Arganil	2 573 000\$00
MC	15-5-98	Centro Nacional de Cultura	5 840 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal de Almada	18 475 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal de Aguiar da Beira	4 000 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal de Tábua	9 000 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal de Vale de Cambra	25 000 000\$00
MC	22-5-98	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	3 482 000\$00
MC	15-5-98	Fundação Eugénio Andrade	3 000 000\$00

3 — Subsídios concedidos pelo Instituto de Arte Contemporânea no 1.º semestre de 1998, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94:

Entidade	Despacho de autorização	Beneficiário	Montante
MC		Associação MAUMAUS — Centro de Contaminação Visual	2 404 000\$00

Siglas:

MC — Ministério da Cultura.

SEC — Secretário de Estado da Cultura.

14 de Outubro de 1998. — A Secretária-Geral, *Helena Pinheiro Azevedo*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso (extracto) n.º 16 723/98 (2.ª série). — Por despacho do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 22 de Julho de 1998, por delegação:

Carla Maria do Rosário Santo e Nuno Alexandre Loureiro Bernardes Costa Branco, contratados a termo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeados definitivamente, prece-dendo concurso de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, em lugar criado automaticamente e a extinguir quando vagar. (Declaração de conformidade homologada em sessão diária de visto de 22 de Setembro de 1998. São devidos emolumentos.)

13 de Outubro de 1998. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho (extracto) n.º 18 458/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática de 2 de Outubro de 1998:

Carlos José Vitória Custódio, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto de Informática — transferido com a mesma categoria para o quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1998, considerando-se exonerado do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

12 de Outubro de 1998. — A Subdirectora, *Teresa Nunes*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 18 459/98 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 1997 do presidente deste Instituto e a con-

cordância do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado:

Joaquim José de Magalhães Reis e Ferraz Brandão, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte do IGA-PHE — requisitado, pelo período de um ano, para exercer funções na Direcção Regional do Porto deste Instituto, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 21 de Setembro de 1998, data de início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1998. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

Despacho (extracto) n.º 18 460/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 1998 do presidente deste Instituto:

Ana José Cigarrilha Salvado Pinto, Maria Natália da Silva Pereira Augusto e Ana do Rosário Candeias da Silva Silvério, contratadas em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeadas definitivamente após concurso guardas de museu do quadro de pessoal deste Instituto, ficando posicionadas no escalão 1, índice 155. (Considerados tacitamente visados pelo Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

12 de Outubro de 1998. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 16 724/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Outubro de 1998:

Maria Adelaide Pereira Ramos da Silva Leandro, Maria Irene Caetano Nunes Vieira Melo, Madalena Tomás Baeta, Maria Judite Silva Fragoso, Maria Teresa Teixeira da Costa Mendes dos Santos, Marília Margarida de Freitas Lindo Madeira, Maria Isabel da Fonseca Paiva Simões, Maria Odília Mendes Fernandes Matias e Maria Clara Serrão Marecos Paixão — promovidas, na sequência de con-

curso interno geral de acesso, à categoria de contador-verificador especialista da carreira de contador-verificador do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

Secção Regional dos Açores

Contadoria-Geral

Aviso n.º 16 725/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas de 18 de Setembro de 1998, foi autorizada a renovação, pelo período de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo celebrado para o exercício de funções de auxiliar de limpeza com Palmira Pereira da Silva Avelar (58 900\$).

O presente contrato de trabalho a termo certo produz efeitos a 1 de Outubro de 1998. (Isento de visto da SRATC.)

7 de Outubro de 1998. — O Contador-Geral, em regime de substituição, *Cristina Soares Ribeiro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Deliberação n.º 547/98. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 30 de Setembro de 1998:

Licenciada Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, procuradora-geral-adjunta em comissão de serviço como auxiliar no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República — nomeada em comissão de serviço para o referido Conselho Consultivo. Licenciada Isabel Celeste Alves Pais Martins, juíza de direito a exercer funções como auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeada em comissão de serviço como auxiliar para o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Prazo para aceitação da nomeação — cinco dias.

13 de Outubro de 1998. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Despacho (extracto) n.º 18 461/98 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público), são renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 10 de Outubro do corrente ano, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares os seguintes magistrados:

Licenciado Joaquim Bernardo Corte, procurador da República no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Licenciada Maria Adelina de Seabra Rangel e Andrade Lopes Martins, procuradora da República no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Licenciada Maria Raquel Poças Vicente da Rosa, procuradora da República no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Licenciado José Augusto dos Santos Rodrigues, procurador da República no Círculo Judicial de Torres Vedras.

Licenciado Jashavantilal Hirgee, procurador da República no Círculo Judicial de Lisboa.

Licenciada Liliana Maria do Estanque Viegas Calçada, procuradora da República no Círculo Judicial de Portimão.

Licenciada Alexandra Maria da Conceição Chicharro, procuradora-adjunta na comarca de Ponta Delgada.

Licenciada Maria João Bento de Almeida, procuradora-adjunta na comarca de Lisboa.

Licenciado Álvaro Miguel Bessa Ribeiro Bento, procurador-adjunto na comarca de Lisboa.

Licenciado Manuel Francisco Morgado Dias, procurador-adjunto na comarca de Lisboa.

Licenciada Maria do Rosário Humanes Pires, procuradora-adjunta na comarca de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Parecer n.º 62/96. — *Director-geral dos Registos e do Notariado — Competência — Instruções — Circulares — Interpretação da lei — Directivas — Interpretação autêntica — Acto de registo — Recurso hierárquico.*

- 1.º O poder de direcção típico da relação de hierarquia administrativa íntegra, entre outras, a faculdade de emanar circulares interpretativas, ou seja, instruções gerais, vinculativas, dirigidas aos órgãos, funcionários ou agentes subalternos, acerca do sentido em que devem — mediante interpretação ou integração — entender as normas ou princípios jurídicos que, no âmbito do exercício das suas funções, lhes caiba aplicar.
- 2.º As circulares interpretativas, porque não constituem actos com «eficácia externa», não são incompatíveis com o n.º 6 do artigo 112.º da Constituição.
- 3.º O director-geral dos Registos e do Notariado tem, enquanto superior hierárquico dos conservadores dos registos, competência para emitir circulares interpretativas, a estes dirigidas, relativas a questões respeitantes ao exercício da sua actividade vinculada tipicamente registral.

Sr. Ministro da Justiça,

Excelência:

1.1 — Por despacho de 6 de Julho de 1996⁽¹⁾, solicitou V. Ex.^a que este Conselho se pronuncie acerca das questões suscitadas pelo conselho técnico da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em sessão do dia 30 de Abril do mesmo ano, no decurso da qual aprovou, sobre consulta efectuada por um conservador do registo predial, as seguintes conclusões:

«1 — A interpretação autêntica da lei é da competência exclusiva do órgão legislativo que a criou e vale com a força inerente à nova manifestação de vontade do legislador.

2 — O conservador do registo predial é um jurista ligado por vínculo funcional ao Estado, a quem incumbe o desempenho da actividade que se destina a fixar o sentido e o alcance com que o texto legal deve valer (interpretação doutrinária).

3 — No âmbito da interpretação doutrinária e com vista à realização do interesse público da certeza do direito e da uniformidade de soluções, pode a Administração, em matérias que não colidam com a função qualificadora do conservador, determinar que uma norma passe a valer com certo sentido e alcance.

4 — A decisão, proferida em processo de impugnação, que fixe o sentido e alcance do texto legal só tem força obrigatória dentro do processo.»

Em resultado desta tomada de posição, o conselho técnico decidiu — conforme consta do ofício⁽²⁾ do Ex.^{mo} Director-Geral dos Registos e do Notariado que deu aso ao referido despacho de V. Ex.^a o seguinte:

«Na sequência dessa aprovação, o conselho, também por unanimidade, deliberou propor que, mediante despacho do director-geral, fosse fixada uma directiva de interpretação a dar ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 255/93, de 15 de Julho, no sentido de que o âmbito da sua previsão é o que decorre do artigo 1.º, isto é, todos os contratos nele previstos, ainda que a forma da titulação não seja a referida no artigo 2.º

2 — Suscitou-se, todavia, a dúvida de saber se a proposta directiva poderia ofender o artigo 115.º da Constituição ou, ainda, quando assim não fosse, se o director-geral teria competência para fixar uma directiva genérica que obrigasse os conservadores, atenta a sua autonomia funcional.

O problema merece reflexão, até porque a solução que for dada se não esgota obviamente no caso concreto em análise.»

1.2 — São, portanto, duas as questões apontadas pelo conselho técnico, uma delas constituindo lógico pressuposto da outra.

Põe-se, primeiramente, o problema de saber se a emanação de «directivas de interpretação», através das quais um órgão da Administração Pública prescreve em que sentido devem os órgãos e ou trabalhadores seus subordinados interpretar certa norma jurídica, ofende ou não o regime do artigo 115.º⁽³⁾ da Constituição.

Depois, e na hipótese de se haver concluído não ocorrer tal inconstitucionalidade, indaga-se se o director-geral dos Registos e do Notariado tem competência para emitir um despacho contendo uma tal directiva em relação aos conservadores, atenta a posição funcional destes.

1.3 — Não pode deixar, enfim, de se ter em consideração que a questão suscitada na consulta feita por um conservador ao conselho

técnico não coincide exactamente com os dois problemas por este enunciados (embora de algum modo encontrasse reflexo no n.º 4 das conclusões acima transcritas).

Sucedera que esse conservador tomara conhecimento, incidentalmente, de que, ao decidir uma reclamação apresentada contra um acto de um colega, o director-geral dos Registos e do Notariado alertara este último acerca da interpretação que deveria passar a fazer de certo preceito legal, não directamente relevante para a resolução daquela impugnação.

Ora, o consulente entendia que, fora do âmbito das directivas de interpretação genérica (cuja legitimidade não punha em causa), «a Administração só poderá vincular o agente a adoptar determinada interpretação em sede de impugnação do acto, e com força obrigatória limitada ao respectivo processo».

1.4 — Cabe, pois, emitir parecer acerca das dúvidas acabadas de mencionar.

2.1 — Importa, antes de mais, procurar caracterizar com a possível exactidão o que sejam as «directivas de interpretação» a que as questões levantadas se reportam.

Numa primeira aproximação, pode dizer-se que se trata de comandos ou instruções emanados por órgãos administrativos e dirigidos à generalidade dos seus subordinados, ou aos que ocupam certa categoria ou posição, definindo vinculativamente o sentido em que devem entender determinadas normas ou princípios jurídicos que lhes caiba cumprir ou aplicar.

Para a determinação desse sentido bastará, normalmente, um labor interpretativo — razão por que decerto o conselho técnico utilizou a expressão «directivas de interpretação».

Não está, todavia, excluído que, por vezes, o órgão administrativo em causa depare com uma lacuna da lei, o que o conduzirá, se pretender prosseguir o objectivo acima indicado, a emitir autênticas «directivas de integração».

2.2 — Pode considerar-se generalizadamente aceite que a faculdade de emanar comandos ou instruções deste tipo constitui uma das facetas em que se manifesta a hierarquia administrativa.

Já Marcello Caetano (4) ensinava que:

«A hierarquia dos serviços consiste no seu ordenamento em unidades que compreendem subunidades de um ou mais graus e podem agrupar-se em grandes unidades, escalonando-se os poderes dos respectivos chefes de modo a assegurar a harmonia de cada conjunto. [...]

A esta hierarquia de serviços corresponde a hierarquia das respectivas chefias. Há em cada departamento um chefe superior, coadjuvado por chefes subordinados de vários graus pelos quais estão repartidas tarefas e responsabilidades proporcionalmente ao escalão em que se acham colocados. [...]

O poder típico da superioridade na ordem hierárquica é o poder de direcção. Todavia, andam em regra inerentes a esse poder outros, que são: o poder de inspecção, o poder de superintendência e o poder disciplinar. Estes poderes são, então, hierárquicos, o que não significa serem exclusivos da hierarquia: a lei atribui muitas vezes a certa autoridade alguns deles, independentemente de qualquer relação hierárquica. Por isso afirmamos que o poder típico é o de direcção e os restantes só são hierárquicos quando atribuídos em conjunto com ele.

O poder de direcção é a competência que o superior tem de dar ordens e de expender instruções para impor aos seus subordinados a prática dos actos necessários ao bom funcionamento do serviço ou à mais conveniente interpretação da lei.

Ordem é a imposição ao agente de uma acção ou abstenção concreta, em objecto de serviço. Pode ser verbal ou escrita.

Se a ordem envolve directrizes de acção futura para casos que venham a produzir-se, toma a forma de instruções; e se é transmitida por escrito a todos os subordinados, por igual, é uma circular.

As ordens de serviço, instruções ou circulares distinguem-se dos regulamentos por serem da competência de qualquer superior e terem eficácia meramente interna.»

Esta perspectiva tem vindo a ser, no essencial, corroborada pela posterior doutrina portuguesa — conquanto com uma ou outra moderação merecedoras de realce. Assim é que Freitas do Amaral (5) aponta que a relação hierárquica só pode, ajustadamente, caracterizar-se pela consideração complexiva de três poderes hierárquicos típicos, acompanhados dos correlativos deveres:

«Queremos referir-nos ao poder de direcção (faculdade de dar ordens e instruções ao subordinado), ao poder de superintendência (faculdade de revogar e, eventualmente, modificar os actos do subordinado) e ao poder disciplinar (faculdade de punir e, eventualmente, expulsar o subordinado).»

Por isso define a hierarquia como «o modelo de organização administrativa constituído por um conjunto de órgãos e agentes com atribuições comuns e competências diferenciadas, ligados por um vínculo de subordinação que confere ao superior os poderes de direcção, superintendência e disciplinar, impondo ao subordinado os deveres e sujeições correspondentes».

Semelhante concepção quanto ao poder de direcção e sua concretização propõe Sérulo Correia (6), quando discorre que:

«O poder de direcção consiste na competência de dar ordens e de expender instruções. A ordem é a imposição de uma acção ou de uma abstenção concreta em matéria de serviço. A instrução é uma directriz de acção futura para casos que venham a produzir-se. Se a instrução é dirigida por escrito a todos os subordinados, por igual, é uma circular.»

Já quanto às outras faculdades integradoras da hierarquia inclui os poderes de superintendência e o de inspecção — delas excluindo, contudo, expressamente, o poder disciplinar, por entender que ele é exterior à relação hierárquica, cabendo antes numa «relação externa de serviço ou de emprego» em que o agente figuraria como «um particular em estado especial de sujeição como administrado».

Por seu turno, Paulo Otero (7), divisando na hierarquia administrativa os poderes de direcção, de supervisão e disciplinar (8), caracteriza o primeiro do modo seguinte:

«O poder de direcção, enquanto elemento inerente à hierarquia administrativa, traduz-se na faculdade de o superior hierárquico emanar comandos vinculativos a todos os órgãos subordinados. Esses comandos podem ser específicos para uma situação concreta e individualizada (ordens) ou gozarem de aplicação generalizada e abstracta para situações futuras (instruções). Paralelamente, o superior não se encontra impedido de emanar directivas sobre a actividade dos subordinados, conferindo a estes últimos uma maior liberdade de acção na concretização dos objectivos determinados.»

Ao desenvolver o conteúdo do poder de direcção, aponta que este, para além da «faculdade de propulsão da actividade dos subordinados», abrange a função de interpretação administrativa das leis, noção ampla que abarcaria a «concretização de conceitos vagos e indeterminados» e a integração de soluções não previstas pelo legislador.»

É possível divisar, na doutrina administrativa portuguesa, ainda outros pontos de vista, algo divergentes dos antes mencionados, acerca da decomposição das faculdades inerentes à hierarquia: assim é que Rebelo de Sousa (9) nela distingue os poderes de direcção, de inspecção, de supervisão e de decisão de conflitos (e, excepcionalmente, o de substituição), enquanto João Caupers (10) retoma a enumeração mais generalizada de poderes de direcção, de supervisão e disciplinar e Esteves de Oliveira (11) aborda, a propósito, os poderes de direcção, de substituição (e avocação) e o de superintendência.

Verifica-se, de todo o modo, que todos convergem na referência ao poder de direcção (por vezes qualificado como o mais típico da hierarquia, ou a ela mesmo essencial) e na explicitação de que ele integra a faculdade de emanar comandos concretos ou genéricos aos subordinados. Rebelo de Sousa (12) afirma, a propósito, que «o poder de direcção decorre da natureza da relação hierárquica, isto é, da atribuição de função de chefia, não precisando de expresso acolhimento legal».

2.3 — Não é, naturalmente, a doutrina portuguesa a única a exprimir este ponto de vista.

O mesmo surge sustentado, com uma ou outra modulação ou divergência de menor relevo, pela generalidade dos autores de Estados dotados de estrutura administrativa semelhante à portuguesa.

Assim é que, nomeadamente e a título apenas ilustrativo, se pode apontar que, no país vizinho, Garrido Falla (13) ensina, relacionando concretamente o poder de emitir instruções, enquanto reflexo da hierarquia administrativa, com o dever de obediência dos inferiores:

«En realidad estas instrucciones deben de considerarse como simples directivas de actuación que las autoridades superiores imponen a sus subordinados en virtud de las atribuciones propias de la jerarquía: no son, por ende, una especial manifestación de potestad reglamentaria, sino una lógica consecuencia de la jerarquía.»

Nas obras dos juristas transalpinos é frequente encontrar a faculdade em questão qualificada como poder de coordenação (dos superiores hierárquicos).

Assim procede, entre outros mais, Pietro Virga (14):

«4 — *Poteri inerenti alla supremazia gerarchica* — I poteri spettanti all'organo di grado superiore nei confronti dell'organo gerarchicamente inferiore possono così sintetizzarsi:

a) Potere di coordinamento: l'organo superiore può prescrivere, mediante istruzioni e circolari, le direttive, alle quali si deve informare la condotta dell'organo inferiore;»

Na mesma linha se inscreve Catelani, autor de uma monografia expressamente dedicada à figura jurídica em questão (15), quando pondera que:

«11 — Accanto alla funzione di indidizzo, attraverso atti amministrativi interni, può estrinsecarsi una funzione di coordinamento (3).

Quando si parla di coordinamento, si fa riferimento ad un più specifico contenuto proprio della direttiva. Tale funzione consta dell'emanazione di direttive aventi uno scopo particolare, quale è quello di imprimere unitarietà all'azione degli organi amministrativi, ed è sotto questo aspetto che la funzione d'indirizzo e quella di coordinamento devono essere tenute distinte.»

O mesmo autor não deixa, além disso, ao caracterizar mais desenvolvidamente tais medidas de coordenação da actividade dos inferiores hierárquicos, de sublinhar que elas têm por típica função a de interpretar as normas legais e regulamentares que estes devem aplicar (no que engloba, se necessário, uma tarefa de integração de eventuais lacunas, segundo os princípios gerais da ordem jurídica) ⁽¹⁶⁾.

Segue pelos mesmos trilhos a doutrina francesa, de entre a qual se podem citar, a título de exemplo, Debbasch ⁽¹⁷⁾:

«Les circulaires sont les actes émis par l'autorité titulaire du pouvoir hiérarchique pour guider la conduite de ses subordonnés.»

e, reiterando esta noção, Laubadère e outros ⁽¹⁸⁾:

«Définition et portée juridique. — Les circulaires ou instructions de service sont des prescriptions générales que les chefs de service donnent aux fonctionnaires placés sous leur autorité en ce qui concerne l'interprétation et l'application des lois et règlements.»

A dogmática germânica costuma, enfim, englobar no conceito amplo de *Verwaltungsvorschriften* (literalmente, «prescrições administrativas») todo o tipo de medidas genéricas de orientação — vinculativas ou não — da conduta dos órgãos ou funcionários inferiores emanadas no seio das instituições administrativas.

Mas semelhantemente as fazem radicar nos poderes de supremacia próprios da relação hierárquica.

É isso que decorre, por exemplo, das palavras, diversas na formulação mas convergentes quanto ao essencial, de Ossenbühl ⁽¹⁹⁾ (apontando que as «prescrições administrativas» se podem dirigir quer a órgãos quer a funcionários sujeitos ao poder de direcção hierárquica), de Wolff ⁽²⁰⁾ (realçando que, precisamente porque integrada no poder de direcção hierárquica, a faculdade de emanar «prescrições administrativas» não tem de radicar em qualquer especial norma legal habilitante, desde que a Administração se contenha nos limites próprios da sua função) e de H. Maurer ⁽²¹⁾ (explicitando que a competência de direcção do superior hierárquico envolve a faculdade de emitir quer instruções concretas, quer instruções genéricas ou «prescrições administrativas»).

3.1 — Cuidando agora — e depois de firmada a sua integração no poder de direcção próprio da relação hierárquica — de caracterizar directamente a natureza jurídica dos instrumentos interpretativos em questão, tem cabimento observar, desde logo, que se patenteia uma assinalável oscilação e mesmo confusão no tocante à respectiva designação: fala-se, a propósito, de directivas, de instruções ou ordens administrativas genéricas, de circulares.

A esta disparidade de designações acresce que, por vezes, algumas delas são utilizadas para indicar realidades pelo menos parcialmente diversas o que de modo nenhum propicia o desejável rigor exigido pela delimitação do conceito em apreciação.

Entre nós, esta multiplicidade de denominações — e conseqüente imprecisão conceitual — é apontada, nomeadamente, por Paulo Otero ⁽²²⁾.

Mas a verdade é que se não trata de um fenómeno exclusivo das nossas doutrina e jurisprudência. Também noutras ordens jurídicas se detecta situação análoga, por cuja ocorrência até certos textos legais não deixam de ser responsáveis. Denunciam-no, por exemplo, na Alemanha, Maurer ⁽²³⁾ e, em França, Clicquenois e Lascombe ⁽²⁴⁾ — estes últimos anotando que assim sucede, em parte, em resultado do teor do artigo 1.º da Lei n.º 78-753, de 17 de Julho de 1978, reguladora de diversos aspectos das relações entre os cidadãos e a Administração ⁽²⁵⁾. É que a Comissão das Leis do Senado francês, ao justificar a redacção desta norma, mencionou que as designações dela constantes seriam indiferentemente utilizadas pela Administração para designar documentos idênticos.

3.2 — Para cabal apreensão da natureza e regime do tipo de actos a que este parecer se reporta convém, pois, tendo em conta a imprecisão acabada de mencionar, curar de alcançar um adequado rigor terminológico e, concomitantemente, uma ajustada configuração jurídica daqueles.

Neste sentido, cumpre, antes de mais, realçar que a compreensão do conceito de directiva os não abrange, devendo, por isso, estes dois institutos jurídicos ser devidamente destrinçados.

Reconhece-se que, pelo menos inicialmente, a noção de directiva, no âmbito da actividade administrativa, e do direito que a rege se apresentou bastante nebulosa — a ponto de alguém ⁽²⁶⁾ a ter apodado de «híbrida», e, até, de «acte-caméléon».

Paulatina mas seguramente, contudo, a doutrina — estrangeira e nacional — e, mesmo, alguns textos a nível internacional têm vindo a convergir no sentido de enquadrar a figura da directiva (*directive, guideline, Richtlinie*) no âmbito da actividade discricionária da Administração Pública.

Trata-se, portanto, nesses termos, de orientações que a Administração Pública estabelece para si própria, no tocante ao exercício de poderes discricionários.

Essas orientações podem referir-se ao exercício de poderes discricionários por parte, ou da própria entidade que as emite, ou de subordinados seus.

Por força da própria índole dos poderes discricionários, as directivas não são absolutamente vinculativas ⁽²⁷⁾.

A Administração Pública deve, é certo, conformar-se, em princípio, com as directivas que para si mesma define — por respeito aos valores da igualdade, e, porventura mais precisamente ainda, da confiança (*patere legem quam ipse fecisti*).

Mas exactamente porque está em jogo a aplicação de um poder discricionário, este resultaria desvirtuado se a entidade que o exerce não pudesse (e tivesse) sempre de proceder a um «exame individual» de cada caso em termos de se impor a desaplicação da directiva se as circunstâncias concretas do mesmo assim o impuserem ⁽²⁸⁾.

Em suma: a Administração Pública está, em princípio, obrigada a acatar as directivas que para si mesma emanou — procedendo ilegalmente se o não fizer.

Em traços gerais, é esta a caracterização das «directivas» a que chegaram a doutrina e a jurisprudência francesas, não sem algumas iniciais oscilações e imprecisões, sobretudo por parte da segunda.

Merece referência, a este propósito, pela sua concisão e acerto, a formulação de Laubadère e outros ⁽²⁹⁾: «Il s'agit de documents par lesquels l'administration, dans les domaines où elle dispose d'une compétence discrétionnaire, se fixe elle-même à l'avance une ligne de conduite, une doctrine, destinée à la guider ensuite dans les décisions individuelles qu'elle prendra, cela à la fois pour faciliter sa tâche et pour éviter une attitude disparate.»

Desta configuração das directivas retiram os mesmos autores, no tocante ao respectivo regime, nomeadamente, as seguintes ilações:

Tratar-se-ia de actos insusceptíveis de constituírem objecto de recurso de anulação, por não modificarem directamente a situação dos interessados;

Já a sua aplicação através de actos administrativos poderia dar ao recurso contencioso, quer na hipótese de a Administração Pública as não acatar sem fundamento bastante, quer na de ela as aplicar, automática e «cegamente», em situação cuja especificidade justificaria uma decisão de desaplicação das mesmas;

A necessidade do controlo, por parte dos administrados, da boa ou má aplicação das directivas, justificaria a sua publicação, tornada obrigatória por força da já citada lei de 17 de Julho de 1978.

A mesma posição vem sendo assumida, no essencial, pelos demais administrativistas gaulses mais representativos, de entre os quais cabe destacar Debbasch ⁽³⁰⁾, Dupuis e outros ⁽³¹⁾, Dévolvé ⁽³²⁾, Clicquenois e Lascombe ⁽³³⁾.

Isto, sem deixar de reconhecer que ainda em 1984, em tese dedicada a actos deste tipo e similares, Mockle ⁽³⁴⁾, sublinhando as dúvidas de caracterização e regime que entendia subsistirem acerca deles, intitulava um dos capítulos dessa obra: «Les directives, notion en mal de spécificité».

A concepção dominante na República Federal da Alemanha acerca das *Ermessensrichtlinien* não se afasta, no fundamental, da doutrina gaulsa.

Os autores germânicos desenvolvem, especialmente a discussão acerca da natureza jurídica das directivas. A maioria conclui tratar-se de actos de «autovinculação» da Administração Pública, de eficácia genérica, em matéria do exercício de poderes discricionários. Ela estaria, por isso, em princípio, obrigada — sob pena de ilegalidade — a seguir a orientação constante das directivas, salvo se as peculiaridades do caso concreto impuserem solução diversa.

E aprofundam também, nomeadamente, a indagação do fundamento da relevância jurídica de tais *Ermessensrichtlinien* encontrando-o, umas vezes, no princípio constitucional da igualdade, e, outras (sobretudo em relação ao primeiro acto de aplicação respectiva, não confrontável, por isso, com qualquer outro), no da confiança ⁽³⁵⁾.

A patente consagração desta solução em diversos sistemas estaduais — e os casos apontados foram-no apenas a título exemplificativo — veio a corresponder, mesmo, a sua expressão a nível das instituições europeias.

Assim é que o Comité de Ministros do Conselho da Europa, na Recomendação n.º R(80)2, de 11 de Março de 1980, relativa ao exercício de poderes discricionários, enunciou, entre os vários princípios a que este deve obedecer, o de que:

«An administrative authority, when exercising a discretionary power: [...]

6 — Applies any general administrative guidelines in a consistent manner while at the same time taking account of the particular circumstances of each case.»

Por seu turno, em termos de direito comunitário, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, no caso *Louwage c. Comissão* ⁽³⁶⁾, proclamou que:

«Although an internal directive has not the character of a rule of law which the administration is always bound to observe, it nevertheless sets a rule of conduct indicating the practice to be followed, from which the administration may not depart without giving the rea-

sons which led it to do so, since otherwise the principle of equality of treatment would be infringed.»

Entre nós, tanto a doutrina como a jurisprudência dominantes têm progressivamente vindo a convergir no sentido da adopção da perspectiva antes indicada.

Isto não significa que, quer uma, quer outra, não tenham, inicialmente, revelado certa oscilação de critérios⁽³⁷⁾.

O Supremo Tribunal Administrativo começou, mesmo, por admitir, quanto ao exercício de poderes discricionários, a legitimidade da autovinculação da Administração Pública, através da emanação de regras gerais e abstractas para si mesma vinculativas⁽³⁸⁾.

Veio, contudo, a inflectir decididamente tal inicial orientação, acabando por poder considerar-se integrado, hoje, na linha dominante acima apontada⁽³⁹⁾.

É particularmente expressivo neste sentido o Acórdão de 23 de Abril de 1996⁽⁴⁰⁾:

«III — A concessão do poder discricionário envolve imposição, ao órgão competente, do dever de ponderação das circunstâncias específicas de cada caso, de modo que a solução seja afeiçãoada segundo a adequação a essas circunstâncias, e impede que a Administração se autovincule de forma genérica e abstracta mediante a eleição antecipada de determinados pressupostos que condicionem as suas decisões.

IV — Todavia, a autovinculação não é incompatível com o devido uso do poder discricionário, desde que se adoptem directivas de aplicação não permanente, ou seja, destinadas a resolver um acervo de situações concretas num certo período de tempo e sem pretender abarcar casos indeterminados que, de futuro, venham a ocorrer.»

Atentando agora na mais recente doutrina, basta remeter, por todos, para a noção e caracterização de directiva propostas por J. Tiago Silveira⁽⁴¹⁾:

«[...] norma geral e abstracta de aplicação não imediata, susceptível de derrogação e criada no âmbito de um poder discricionário para o limitar.

[...]

1 — É uma norma geral e abstracta por não dizer respeito a uma situação individualizada e por ser de aplicação tendencialmente perpétua.

2 — É de aplicação não imediata por não retirar a obrigatoriedade de análise de todos os circunstancialismos do caso concreto.

3 — É susceptível de derrogação por a sua aplicação poder ser dispensada num caso concreto que justifique tratamento diferente.»

4.1 — Da caracterização, assim esboçada, da noção de directiva ressalta com nitidez que não é esse o tipo de instituto jurídico que constitui objecto do presente parecer.

A actividade dos conservadores a que se reporta não ostenta características de discricionarieidade, sendo, ao invés, norteada por critérios de legalidade.

Por isso é ajustado que os comandos em causa, a eles dirigidos pelo director-geral dos Registos e do Notariado — a serem legítimos, questão que por ora se deixa em suspenso —, assumam índole vinculativa.

Retomando a senda da progressiva aproximação, em termos de designação, conceito e regime, da realidade jurídica em apreciação, tem ora cabimento abordar a figura da circular — denominação pela qual, de resto, é frequentemente identificada, quer na prática administrativa, quer, mesmo, a nível doutrinário e jurisprudencial.

4.2 — Em latim, *circulare* significava o movimento de um objecto que, após descrever um círculo, regressa ao seu ponto de partida.

E por isso é que a designação de «circular» começou por ser atribuída, na Administração setecentista, a documentos que, contendo normalmente instruções emanadas por um superior aos seus subalternos, passavam por estes, de mão em mão, até regressarem ao respectivo autor⁽⁴²⁾.

Tornado dispensável, pelos progressos da impressão e outras modalidades não manuais de registo da escrita, o fechamento do respectivo trajecto circulatório, subsiste todavia a denominação de «circular» para identificar textos enviados por uma entidade administrativa à generalidade ou a certo grupo dos órgãos, serviços ou agentes seus subordinados.

A noção de circular surge, pois, antes de mais e na sua originária pureza, como um conceito iminentemente formal.

Trata-se, assim, de um instrumento emanado no âmbito de uma relação hierárquica, e que integra um comando genérico, e não meramente individual.

Mas não implica, à partida, qualquer especificação ou sequer indicação quanto ao conteúdo ou conteúdos de tal comando.

4.3 — Assim é que as circulares podem — e é essa a hipótese mais frequente e, por assim dizer, típica — ter por finalidade a interpretação de determinadas normas ou, mais amplamente (englobando nesses moldes também a integração de eventuais lacunas), a determinação do sentido em que deve ser entendido e aplicado o direito a certo tipo de casos ou situações⁽⁴³⁾.

Mas tão-pouco é de excluir que, através da via de circular, sejam enviadas aos inferiores hierárquicos verdadeiras directivas de discricionarieidade⁽⁴⁴⁾.

E há mesmo quem admita que certo tipo de circulares possa ter efeitos externos, atingindo nessa medida directamente (em termos positivos ou negativos) a esfera jurídica dos administrados.

É neste sentido que parte da doutrina francesa, por exemplo, distingue as «circulares interpretativas» das «circulares regulamentares».

Estas últimas, configurando verdadeiros regulamentos, só seriam legítimas na medida em que habilitadas por norma com força de lei — podendo, por isso, ao contrário daquelas, ser objecto de recurso de anulação por *excès de pouvoir* se a autoridade emitente não tiver competência legal para o fazer⁽⁴⁵⁾.

A mesma perspectiva é apresentada, entre nós, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de Novembro de 1994⁽⁴⁶⁾, que qualifica de verdadeiros regulamentos as circulares emitidas pela Inspeção-Geral de Jogos ao abrigo do artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro — na medida em que se trata de actos de eficácia genérica que têm como destinatárias as empresas concessionárias de jogo.

A dificuldade quanto à precisa delimitação do respectivo conteúdo surge, enfim, agravada pelo facto de algumas circulares poderem, sob esse aspecto, ostentar carácter misto ou plural — ou seja, uma mesma circular pode, por vezes, ser em parte interpretativa (ou integrativa), conter, ademais, directivas para o exercício de poderes discricionários e, até, se a lei o permitir, englobar mesmo autênticas normas regulamentares⁽⁴⁷⁾.

4.4 — A figura jurídica que neste parecer está em apreciação é constituída, em abstracto — adiante se verá, em concreto, se a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado tem ou não competência para as emanar —, por instruções dirigidas aos subalternos, no âmbito de uma relação hierárquica, para interpretação (e ou integração) do direito que estes devem aplicar.

Tratando-se, pois, de instruções que têm por destinatários a generalidade ou certa categoria dos subordinados de certa autoridade administrativa, não será errado — e fá-lo-emos daqui por diante por comodidade de exposição — designá-las por circulares interpretativas (abrangendo, pois, em sentido lato, as tendentes à integração de lacunas).

Ensaçando mais um passo na senda da definição da relevância de tais circulares interpretativas, há que reconhecer que a questão se apresenta pouco líquida, embora se possa vislumbrar, presentemente, a formação de uma certa perspectiva dominante.

As incertezas que envolvem este problema começam, aliás, por radicar no facto de alguns negarem mesmo a tais instrumentos qualquer relevância jurídica, relegando-os para o estrito âmbito administrativo.

Esta posição foi defendida, na França e na Alemanha, por alguns autores do século passado e inícios do presente⁽⁴⁸⁾ — tendo mesmo deixado traços na nomenclatura jurídica actualmente vigente no último desses países *Verwaltungsvorschrift* = «prescrição administrativa»).

Não parece que mereça acolhimento ponto de vista tão radical, tributário, aliás, da visão liberal segundo a qual só poderiam relevar, para o direito, em sede administrativa, as relações entre o Estado e os cidadãos.

As circulares interpretativas, enquanto instruções emanadas no âmbito de uma relação hierárquica, têm, pelo menos, um efeito jurídico básico e evidente: o de implicar o dever de os respectivos destinatários obedecerem a tais comandos (nos termos e com as eventuais limitações aplicáveis, em geral, ao dever funcional de obediência hierárquica).

Trata-se, de resto, de vinculação expressa no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, artigo 3.º, n.º 7).

A jurisdição dessa posição do subalterno corresponde, entre nós e na generalidade dos países, a sujeição a responsabilidade disciplinar, e à aplicação de adequada sanção desse tipo, se não acatar a ordem em questão [veja-se, entre nós, os artigos 23.º, n.º 2, alínea b), e 24.º, n.º 1, alínea h), do citado Estatuto].

O reconhecimento desta modalidade de relevância jurídica às circulares interpretativas pode hoje ter-se como dado adquirido nas diversas ordens jurídicas⁽⁴⁹⁾.

4.5 — Discrepâncias surgem, sim, quando se intenta caracterizar juridicamente tais actos, na medida em que considerados na perspectiva exterior à Administração Pública — ou seja, dos particulares, em geral, e dos tribunais, enquanto órgãos aplicadores do direito.

O dilema que, sob esse prisma, se costuma suscitar é o de se deverem ou não qualificar as circulares interpretativas como fontes de direito (ou como normas jurídicas, se consideradas no seu conteúdo preceptivo).

Não é raro deparar-se, a este propósito, com afirmações diametralmente opostas: para uns, essas circulares são fonte de direito e comportam verdadeiras normas jurídicas, outros negam terminantemente tais afirmações.

A tese negativa ⁽⁵⁰⁾ invoca em seu favor os seguintes aspectos comumente aceites como característicos do regime jurídico das circulares interpretativas:

Elas não se aplicam directamente aos particulares, não lhes atribuindo direitos nem os sujeitando a deveres ou outras vinculações;

Não obrigam os tribunais, que por isso não estão vinculados a aplicá-las, na sua missão de dizer e realizar o direito [por isso uns acrescentam que as circulares constituem, para os tribunais, meros factos ⁽⁵¹⁾, outros afirmam que, perante os órgãos judiciais, aquelas assumem relevância análoga à da doutrina ⁽⁵²⁾];

Não são, enquanto tais, susceptíveis de recurso contencioso de anulação ⁽⁵³⁾.

As duas faces das circulares interpretativas são, nesta medida, assim sintetizadas por Laubadère e outros:

«À l'égard des fonctionnaires, la circulaire a un caractère, obligatoire, c'est-à-dire qu'ils doivent tenir pour exacte l'interprétation de la loi qui y est donnée et qu'ils sont tenus de se conformer aux directives qui y sont contenues; ce caractère obligatoire résulte du devoir d'obéissance hiérarchique du fonctionnaire vis-à-vis de son supérieur.

Mais vis-à-vis des administrés la circulaire n'a aucune force obligatoire; elle leur est inopposable. En particulier l'interprétation de la loi qu'elle fournit ne lie pas le juge.»

A estes nucleares aspectos de regime outros são ainda, por vezes, aditados, normalmente deles decorrentes ou constituindo deles reflexo ou manifestação.

Tem particular interesse, do ponto de vista da nossa ordem jurídica, atentar na ressalva feita valer por Esteves de Oliveira e outros relativamente à aplicação do Código do Procedimento Administrativo.

Partindo da dicotomia, que chegou a estar bastante em voga, entre «regulamentos externos» e «regulamentos internos» ⁽⁵⁴⁾, nestes últimos cabendo, quer os regulamentos de organização, quer os de direcção (que incluiriam as circulares interpretativas), aqueles comentadores chamam a atenção para que, dadas as suas características próprias, acima indicadas, os últimos não seriam abrangidos pelas normas daquele Código integradas no capítulo I da parte IV, sob a epígrafe «Do regulamento» ⁽⁵⁵⁾.

4.6 — Tudo ponderado, talvez que, afinal, o mais acertado seja concluir que é pôr mal esta pergunta quando se indaga, em termos absolutos, se as circulares interpretativas são, ou não, fonte de direito, e, nessa medida, geradoras de normas jurídicas.

A adequada resposta à pergunta em causa exige que, previamente, se defina a perspectiva sob a qual a questão é formulada — ou, por outras palavras, o âmbito institucional relativamente ao qual se pretende apurar se aquelas circulares assumem ou não tal relevância jurídica.

Assim, se a perspectiva em causa é a do direito estadual, em particular no tocante às relações entre o Estado e os cidadãos, merece resposta negativa a questão de saber se, nesse âmbito — que é, nomeadamente, aquele a que se refere a caracterização de fontes de direito contida no artigo 1.º do Código Civil —, as circulares interpretativas são ou não fontes de normas jurídicas.

E isto essencialmente em função dos aspectos de regime acima enunciados.

Mas se, diversamente, a questão é suscitada em relação ao ordenamento interno da Administração Pública, não parece legítimo denegar a qualidade de normas jurídicas às regras constantes das ditas circulares ⁽⁵⁶⁾.

Elas contêm comandos que se dirigem a uma generalidade de pessoas — titulares de órgãos, funcionários e agentes, subordinados da entidade emissora — e que, nessa medida, lhes impõem determinada conduta, obrigando-as a aplicar a lei segundo certa interpretação.

4.7 — Se as circulares interpretativas — melhor: as regras delas constantes — merecem ser qualificadas de normas jurídicas apenas no âmbito interno da Administração Pública (ou do sector desta a que respeitem), isto não significa que elas sejam, para os particulares, absolutamente irrelevantes.

Relativamente a estes podem assumir relevância indirecta, na medida em que indicam os termos em que a Administração Pública interpretará as normas jurídicas (de eficácia externa) que aplicará nas suas relações com aqueles ⁽⁵⁷⁾.

E de resto isso que explica — e justifica — que a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto (artigo 11.º, n.º 1), imponha à Administração, na perspectiva do mais amplo acesso dos cidadãos aos documentos administrativos, a publicação de «todos os documentos, designadamente despachos normativos internos, circulares e orientações, que comportem enquadramento da actividade administrativa.» e a «enunciação de todos os documentos que comportem interpretação do direito positivo ou descrição de procedimento administrativo, mencionando, designadamente, o seu título, matéria, data, origem e local onde podem ser consultados».

5.1 — Uma vez esboçada, assim, a caracterização da natureza e relevância das circulares interpretativas, procuraremos agora afrontar especificamente as questões que deram aso ao pedido do presente parecer.

Consiste a primeira em saber se o actual n.º 6 do artigo 112.º da Constituição (anterior n.º 5 do artigo 115.º, na redacção resultante da revisão de 1982) significa a rejeição de tais actos por parte da lei fundamental, perante a qual surgiriam, assim, em geral, feridos de inconstitucionalidade.

O aludido preceito constitucional dispõe, sob a epígrafe «Actos normativos», que:

«6 — Nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.»

E a verdade é que esta norma já por vezes tem sido entendida no sentido de recusar legitimidade constitucional a despachos genéricos emanados por entidades administrativas com vista a determinar em que termos deveriam os seus subordinados interpretar e aplicar determinadas leis.

Fá-lo, designadamente, Barrilaro Ruas ⁽⁵⁸⁾, com directa referência, aliás, aos despachos interpretativos do director-geral dos Registos e do Notariado.

Este autor baseia tal opinião na consideração de que, «ao determinar acerca da qualificação de pedidos de registo, pedidos feitos por pessoas estranhas à orgânica dos serviços, tais despachos repercutem-se nas pessoas colectivas e nos cidadãos em geral».

5.2 — Permitam-se, antes de se proceder directamente à interpretação do preceito transcrito, três notas prévias — sob os prismas comparatístico, de coerência constitucional e prático —, ainda em termos gerais, e sem atentar, em concreto, no tipo de situações que originou este parecer.

Em primeiro lugar, a análise dos sistemas de direito público da maioria dos países a cujas ordens jurídicas a nossa se aparenta revela que a figura da circular interpretativa — embora objecto de apreciações doutrinárias e jurisprudenciais nem sempre convergentes — é generalizadamente consagrada. Estranho seria, pois, que o legislador constitucional português tivesse querido levar a sua originalidade ao ponto de postergar absolutamente do direito português tal tipo de actos.

Seguidamente, não pode olvidar-se que a igualdade constitui hoje um valor que a Administração Pública está obrigada a respeitar e prosseguir, por força da Constituição (artigos 13.º e 266.º, n.º 2) e do Código do Procedimento Administrativo (artigo 5.º). Ora, as circulares interpretativas são precisamente um dos instrumentos através dos quais os órgãos superiores da Administração Pública asseguram a realização desse princípio através da actuação dos seus subordinados. A recusa, à Administração Pública, desse meio de efectivação da igualdade surgiria, pois, em contradição com as regras da lei fundamental que impõem a efectivação desta.

Enfim, há que reconhecer que, se desprovida da possibilidade de emanar circulares interpretativas, a Administração Pública depararia com um não despidendo obstáculo prático ao normal funcionamento dos serviços, dentro da estrutura hierarquizada que os caracteriza. Aliás, nem por ostentar cariz primacialmente prático este argumento é totalmente alheio a considerações com relevo jurídico, e, até, constitucional; pense-se, desde logo, em que a eventual impossibilidade de dispor desse meio de afirmação da hierarquia e de harmonização da actuação dos seus subordinados dificultaria ao Governo a efectivação da tarefa de «dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado», que a Constituição, no artigo 199.º, alínea *d*), especificamente lhe impõe.

5.3 — Este Conselho já por diversas vezes teve ocasião de se pronunciar acerca da interpretação da prescrição constitucional em causa. Fê-lo, nomeadamente, no parecer n.º 34/84, de 20 de Junho ⁽⁵⁹⁾, no qual, depois de detida análise dos trabalhos preparatórios relativos a esse preceito, se ponderou que:

«3.1 — A proibição constitucional dirige-se *prima facie* a que a lei confira a actos não legislativos o poder de, com eficácia externa, interpretar qualquer dos seus preceitos.

Deverá entender-se esta proibição como significando que ficam excluídos (inconstitucionalizados) todos e quaisquer actos interpretativos das leis?

Seguramente que não.

Dentre as várias espécies de interpretação, a doutrina distingue a interpretação autêntica — realizada por fonte de valor hierárquico igual ou superior à fonte interpretada, sendo, portanto, obrigatória, vinculativa — e a oficial — feita por fonte legislativa de valor inferior à interpretada, não sendo, pois, vinculativa externamente quando exorbita do sentido normativo permitido pela lei interpretada (podendo, porém, ser vinculativa numa determinada ordem hierárquica, como sucede com a interpretação fixada em despachos, instruções, circulares, que não vincula os tribunais nem o público em geral, obrigando apenas os agentes administrativos subordinados à entidade que emitiu a interpretação oficial).

Precisamente neste domínio colocava-se uma questão controversa, qual seja a do valor da interpretação feita por despacho ministerial ou portaria, quando fosse a própria lei a estabelecer que as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidas por despacho ou portaria. Poderia falar-se, em tal hipótese, de interpretação autêntica, feita embora por fonte hierarquicamente inferior à fonte interpretada?

3.2 — Ora, se bem se pensa, com o preceito em análise o que se pretendeu foi proibir a interpretação autêntica de leis através de actos normativos não legislativos (exemplo: os regulamentos), ou de actos administrativos (exemplo: despachos, directivas, etc.).

A interpretação autêntica de leis só pode, pois, ser feita por lei da Assembleia da República ou por decreto-lei do Governo. A interpretação através de regulamento jamais pode ter força e valor de lei.»

Por isso se veio, a final, a extrair as seguintes conclusões gerais:

- 1.ª O n.º 5 do artigo 115.º da Constituição da República, ao estabelecer que «nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos», confirma o princípio da tipicidade dos actos legislativos, já proclamado no n.º 1 do mesmo artigo;
- 2.ª O n.º 5 do artigo 115.º não proíbe todo e qualquer acto interpretativo das leis, mas apenas a interpretação autêntica de leis através de actos normativos não legislativos, ou de actos administrativos;
- 3.ª O n.º 5 do artigo 115.º estabelece a proibição dos regulamentos delegados ou autorizados nas suas manifestações de regulamentos modificativos, suspensivos, revogatórios e derogatórios;
- 4.ª Da proibição estabelecida no n.º 5 do artigo 115.º excluem-se os reenvios normativos que se traduzem na remissão para a Administração editar normas regulamentares executivas ou complementares da disciplina estabelecida por lei.

O entendimento acabado de sintetizar ⁽⁶⁰⁾ tem vindo a ser sucessiva e sistematicamente reafirmado por este corpo consultivo, nomeadamente através dos pareceres n.ºs 8/89, de 23 de Novembro de 1989 ⁽⁶¹⁾, 10/91, de 21 de Março de 1991 ⁽⁶²⁾, 4/96, de 16 de Maio de 1996 ⁽⁶³⁾, e 19/97, de 12 de Fevereiro de 1998 ⁽⁶⁴⁾.

Significado semelhante — com um ou outro desenvolvimento ou especificidade — tem sido atribuído pela clara maioria da doutrina portuguesa ao teor do actual n.º 6 do artigo 112.º da lei fundamental.

Seguem esta dominante linha de pensamento, designadamente, Jorge Miranda ⁽⁶⁵⁾ realçando que o propósito da norma em apreciação é o de consagrar o princípio da tipicidade das formas de lei —, António Vitorino e outros ⁽⁶⁶⁾ — que explicam a expressão «com eficácia externa» precisamente com o intuito de não inviabilizar, em particular, as «circulares administrativas» —, e Vital Moreira e Gomes Canotilho ⁽⁶⁷⁾ que comentam a norma em análise do modo seguinte:

«XVIII — Por maiores que sejam os problemas de interpretação levantados pela norma do n.º 5, são líquidos, porém, dois sentidos primordiais: a) afirmação do princípio da tipicidade dos actos legislativos e consequente proibição de actos legislativos apócrifos ou concorrenciais, com a mesma força e valor de lei; b) a ideia de que as leis não podem autorizar que a sua própria interpretação, integração, modificação, suspensão ou revogação seja efectuada por outro acto que não seja uma outra lei. Salvo os casos expressamente previstos na Constituição (cf. artigo 172.º), uma lei só pode ser afectada na sua existência, eficácia ou alcance por efeito de uma outra lei. Quando uma lei regula uma determinada matéria, ela estabelece *ipso facto* uma reserva de lei, pois só uma lei ulterior pode vir derogar ou alterar aquela lei (ou deslegalizar a matéria).

Os ‘actos de outra natureza’ a que o preceito se refere abrangem, quer os demais actos normativos (regulamentos, etc.), quer os actos administrativos, quer os actos jurisdicionais. Nenhum acto dessa natureza pode deixar de estar subordinado à lei, nem nenhuma lei pode ela mesma autorizar qualquer excepção.

A proibição constitucional só abrange os actos dotados de ‘eficácia externa’. Aparentemente, visa-se excluir os actos que esgotem a sua eficácia no âmbito da esfera interna da Administração Pública. Ainda assim, haverá que restringir a excepção aos actos de interpretação ou integração, não se vendo bem como é que uma lei pode autorizar a Administração, mesmo para efeitos meramente internos, a suspender, modificar ou revogar essa ou outra qualquer lei.»

A interpretação da norma em análise feita pelo Tribunal Constitucional tem-se firmado em termos da consagração do critério dominante na doutrina e preconizado por este corpo consultivo.

Assim é que já na fundamentação do Acórdão n.º 354/86, de 16 de Dezembro de 1986 ⁽⁶⁸⁾, se pode ler — para além de, mais adiante, se referir mesmo, em apoio dessa tese, o teor do parecer deste Conselho n.º 34/84:

«3 — Era frequente na nossa legislação o uso de preceitos como o que se contém no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/81, em apreciação no presente processo, isto é, preceitos segundo os quais as dúvidas suscitadas na execução dos diplomas legais em que estavam inseridos

seriam resolvidas por despachos ministeriais. A interpretação da lei era, assim, confiada às autoridades administrativas.

Sempre se entendeu, porém — como dizia o Professor Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, t. I, 10.ª ed., 1973, p. 54, que ‘a interpretação feita pelas autoridades administrativas não obriga os tribunais, que conservam a sua liberdade na apreciação da legalidade das decisões tomadas de acordo com ela, mesmo que se trate da interpretação dada à lei por um ministro, sob a forma de portaria ou por incumbência expressa na lei’.

Por outras palavras: a interpretação feita pela autoridade administrativa não era dotada de eficácia externa, embora valesse dentro dos serviços dirigidos pela autoridade que a fizesse (eficácia interna).

O n.º 5 do artigo 115.º da Constituição, aditado pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, ao dispor que ‘nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos (além dos enumerados no n.º 1, que são as leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais) ou conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos’, veio mesmo inconstitucionalizar os ‘actos de outra natureza’, isto é, os actos de natureza diferente das leis, com o poder de, com eficácia externa, interpretar (só a interpretação está aqui em causa) qualquer dos preceitos contidos na lei.»

A mesma posição tem vindo a ser expressa pelo Tribunal Constitucional em posteriores decisões, nomeadamente nos Acórdãos n.ºs 19/87, de 14 de Janeiro de 1987, 384/87, de 22 de Julho de 1987, 1/92, de 8 de Janeiro de 1992, 869/96, de 4 de Julho de 1996, 262/97, de 19 de Março de 1997, e 192/98, de 19 de Fevereiro de 1998 ⁽⁶⁹⁾.

É lícito, pois, afirmar que a opinião largamente dominante no seio da nossa ordem jurídica é no sentido de entender que o que o n.º 6 do artigo 112.º da Constituição proíbe é a possibilidade de a lei conferir a diplomas de inferior grau hierárquico a faculdade de a interpretar autenticamente (e também de a integrar, modificar, suspender ou revogar) mas apenas se forem dotados de eficácia externa.

A «autenticidade» de tal tipo de interpretação implica, em termos de lógica jurídica — e, até, de lógica formal —, que essa operação só possa ser efectuada, desde que destinada a valer para a ordem jurídica estadual geral, aplicando-se aos particulares e vinculando os tribunais, mediante acto dotado da mesma força que o acto interpretado.

A isto se cinge a proibição constante do preceito em apreciação, que não abrange a interpretação sem eficácia externa, ou seja, contida no âmbito institucional da Administração Pública.

É certo que, por vezes, se fala, a este propósito, de «uma espécie de leis interpretativas autênticas» ⁽⁷⁰⁾.

Mas trata-se, claramente, de uma forma de expressão aproximativa que, apesar de sugestiva, não se pretende absolutamente rigorosa.

Não se esquece, enfim, que as circulares interpretativas podem acabar por produzir indirectamente efeitos jurídicos externos sobre os particulares, através da actuação dos seus destinatários hierarquicamente vinculados a aplicá-las.

Mas tanto não obsta a que continue a ser exacto afirmar que esses actos não são dotados de eficácia externa no sentido do n.º 6 do artigo 112.º da Constituição, na medida em que não geram directamente situações jurídicas positivas ou negativas para os administrados, e por isso os comandos neles ínsitos não podem, na administração da justiça respeitante às relações entre estes e as autoridades públicas que os produzem, ser aplicados pelos tribunais como fonte de direito.

Das circulares em causa se pode, pois, com Garrido Falla ⁽⁷¹⁾, dizer que «ni modifican situaciones jurídicas individuales, ni vinculan al ciudadano, ni a los magistrados, ni funcionarios que no sean estrictamente los inferiores jerárquicos de la autoridad que las dicta».

6.1 — Mesmo que admitida, assim, em geral, a legitimidade constitucional das circulares interpretativas, isso não esgota, contudo, o objecto do presente parecer.

Cabe ainda, na verdade, apreciar se o director-geral dos Registos e do Notariado tem competência para emanar actos dessa natureza dirigidos aos conservadores dos diversos tipos de registo abrangidos pelo departamento em que superintende.

Também esta questão não é absolutamente líquida.

Baste, a comprová-lo, ter em atenção o que Rocheta Gomes ⁽⁷²⁾ sustenta acerca da caracterização da posição dos conservadores e dos respectivos actos:

«Os actos típicos do conservador não são de todo actos administrativos, mas, sim, actos com uma natureza jurisdicional ou parajudicial (quase judicial) que se inserem no direito privado. A essência da função registral consiste em tornar públicos os actos, factos e contratos da vida das pessoas ou que se celebram no âmbito desse direito, como sejam um registo de nascimento, de casamento, de aquisição, do contrato de sociedade.

Visando a publicitação de direitos de foro privado, o registo integra-se na esfera dos interesses individuais e não estatais. Não traduz qualquer comando, nomeadamente para a prossecução de um objecto ou fim de direito público, no sentido que é próprio do acto admi-

nistrativo. O acto administrativo é esse comando, 'uma estatuição autoritária'.

É por isso que os recursos previstos nos códigos e demais legislação aplicável aos actos típicos praticados pelos conservadores são interpostos, na fase denominada 'hierárquica', para o director-geral dos Registos e do Notariado, tão-somente e, na contenciosa, para os tribunais comuns. Não cabe nesses casos verdadeiro recurso hierárquico até ao respectivo ministro ou secretário de Estado e, deste, recurso contencioso para o Supremo Tribunal Administrativo, como é próprio dos actos administrativos.

O juízo de apreciação do conservador não pode ser ordenado ou influenciado administrativamente, escapando de todo a uma afirmação de hierarquia, que aqui não existe.

É certo que o director-geral e o ministro exercem uma determinada tutela em alguns aspectos previstos na lei, como é o caso do procedimento disciplinar. Simplesmente, tal poder não existe sem a correspondente infracção. E não constitui infracção uma qualificação dos actos contra o entendimento ou o desejo do director-geral ou do ministro, logo que seja feita de forma isenta. Como a doutrina tem acentuado, o conservador terá mesmo de decidir 'contra o Estado quando esse for o caso'. Também os magistrados, judiciais ou do Ministério Público, estão sujeitos a procedimento disciplinar e nunca isso constituiu argumento para pôr em causa a sua independência.

Outra sequência legal da natureza específica da função do conservador é a inaplicabilidade das disposições do Código do Procedimento Administrativo aos actos típicos praticados pelo conservador, apenas se aplicando aos actos que escapam a tal natureza, como sejam as certificações e as contas emolumentares.»

Análoga perspectiva é sustentada, por exemplo, por Mouteira Guerreiro (73), ao entender que o conservador do registo predial «não é, ele próprio, órgão da Administração», goza de «independência semelhante à dos juízes», «não pratica nem pode praticar, objectivamente, actos administrativos» — acrescentando, ademais, que «a actividade de registo jurídico de bens não é objectivamente realizada pelo Estado ou por outro ente público. As direcções-gerais, que são departamentos do Estado, não praticam (entre nós e noutros países) actos de registo e não interferem na sua execução, da exclusiva competência funcional dos conservadores».

E tem recebido, mesmo, particular relevo institucional em alguns pareceres do conselho técnico da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

De entre estes merecem especial menção:

O parecer n.º 75/93 (74), em que se refere que a decisão do conservador constitui «juízo inteiramente livre, feito apenas em obediência à lei», o que significa que, apesar de não constituir decisão judicial, «se exerce com independência semelhante», num encargo de julgar que se identifica como «uma função parajudicial»;

E, sobretudo, o parecer n.º 58/93 (75), cujas conclusões se transcrevem:

«I — Os actos típicos praticados por conservadores e notários não são actos administrativos.

II — São, sim, actos que se inserem no âmbito do direito privado, tendo uma natureza jurisdicional ou parajudicial, pois têm por finalidade titular e publicitar de um modo autêntico e juridicamente eficaz o estado civil e os direitos individuais das pessoas singulares ou colectivas.

III — O Código do Procedimento Administrativo tem aplicação quanto aos actos administrativos, visando os recursos hierárquicos nele previstos impugnar tais actos.

IV — Das decisões proferidas quanto aos actos administrativos cabe recurso hierárquico até ao respectivo ministro ou secretário de Estado e, deste, recurso contencioso para o Supremo Tribunal Administrativo.

V — Os recursos previstos nos códigos e demais leis que versam os actos típicos praticados por conservadores e notários são interpostos em fase denominada 'hierárquica' não obstante não estar aqui em causa uma afirmação de hierarquia — para o director-geral dos Registos e do Notariado e, na contenciosa, para os tribunais comuns.

VI — As certificações e as contas emolumentares, que têm uma natureza administrativa, não se incluem no conceito de actos notariais e registrais típicos.

VII — Deste modo, a estas, são-lhes aplicáveis as disposições contidas no Código do Procedimento Administrativo, na parte referente ao recurso hierárquico, o qual pode ser interposto até à decisão ministerial, que é, nos termos constitucionais, passível ainda de recurso contencioso para o Supremo Tribunal Administrativo.

VIII — O Código do Procedimento Administrativo não contém, e jamais visaria conter, normas referentes aos actos típicos praticados por conservadores e notários, nem inovatórias no que respeita ao específico recurso hierárquico.

IX — Os actos administrativos meramente anuláveis são passíveis de impugnação, com fundamento em ilegalidade ou em inconveniência, diversamente do que ocorre quanto aos actos notariais e registrais, em que apenas a ilegalidade constitui fundamento da sua impugnação.

X — Nestes actos de registo e de notariado a anulabilidade tal como acontece no direito civil — não é do conhecimento officioso, nem constitui fundamento para atacar a celebração do acto.» (Parecer de 14 de Dezembro de 1993 do conselho técnico no parecer n.º 58/93 RP.4.)

6.2 — Das tomadas de posição acabadas de expor resultam, pois, fundamentalmente, os seguintes argumentos:

Em termos funcionais, a actividade dos conservadores, porque livre e apenas norteada por critérios de legalidade, não assumirá a natureza de actividade administrativa, apresentando-se antes como semelhante à judicial, ou «parajudicial»;

Não sendo, em rigor, funcionários públicos, e não estando integrados na hierarquia administrativa, os conservadores não podem, na sua actividade típica, ser condicionados por instruções emanadas a nível ministerial ou de director-geral não cometendo por isso infracção disciplinar se não acatarem estas últimas;

Por razões similares, os «pela lei» chamados «recursos hierárquicos» dos seus actos não teriam, em rigor, esse carácter; Os actos típicos dos conservadores não são actos administrativos, não sendo por isso regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.

7.1 — Curando de, sucessivamente, ajuizar do peso de cada um destes argumentos, cabe começar por contrapor, de entre as funções do Estado, a administrativa e a judicial.

Recorde-se em que termos o fazem — de entre outros, recorrendo apenas à lição de autores recentes — Jorge Miranda (76):

«Através da função administrativa realiza-se a prossecução dos interesses públicos correspondentes às necessidades colectivas prescritas pela lei, sejam estes interesses da comunidade política como um todo ou com eles se articulem relevantes interesses sociais diferenciados.

Na função judicial define-se o direito (*juris dictio*) em concreto, perante situações da vida (litígios entre particulares, entre entidades públicas e entre particulares e entidades públicas, e aplicação de sanções), e em abstracto, na apreciação da constitucionalidade e legalidade de normas jurídicas.»

e Marcelo Rebelo de Sousa (77):

«A essência do jurisdicional consiste na realização da paz jurídica, na afirmação do direito na resolução de conflitos de interesses à luz de valores.

Já na função administrativa, a afirmação da prevalência do interesse público concreto, impondo ainda o sacrifício de outros interesses, é feita através da aplicação da Constituição e das leis, mas visa garantir aquele primeiro interesse, consistente na satisfação de uma necessidade colectiva de consecução também colectiva.»

O Tribunal Constitucional também tem considerado pertinente, em múltiplas ocasiões, fazer a distinção entre as duas mencionadas funções do Estado.

Assim, já em 1985, no Acórdão n.º 104/85 (78), se podia ler:

«A separação real entre a função jurisdicional e a função administrativa passa pelo campo dos interesses em jogo: enquanto a jurisdição resolve litígios em que os interesses em confronto são apenas os das partes, a Administração, embora na presença de interesses alheios, realiza o interesse público. Na primeira hipótese, a decisão situa-se num plano distinto do dos interesses em conflito; na segunda hipótese, verifica-se uma osmose entre o caso resolvido e o interesse público.

Todavia, ainda por outra vertente se distinguem as funções consideradas: ao passo que o *medium* da jurisdição é a vontade da lei (concretizada no apuramento da conclusão decisória a partir das premissas previamente enunciadas do silogismo judiciário), o *medium* da Administração é a vontade própria (o que pressupõe a possibilidade de agir sobre as várias alternativas propostas pela lei).»

Esta perspectiva encontra-se reafirmada, nomeadamente, nos Acórdãos n.ºs 443/91, 452/95, 757/95, 259/97 (79).

7.2 — Cabendo, pois, indagar em qual destas funções do Estado se integra a actividade registral (80), a primeira observação que ressalta é a de que a questão não é recente — o que de resto denota a sua razão de ser.

Já há uma trintena de anos Ferreira de Almeida (81) se ocupava de a discutir, analisando as principais teses em presença, propendendo umas para a noção de «administração pública do direito privado», outras, ao invés, para a aproximação à função judicial, nomeadamente na modalidade de «jurisdição voluntária».

Deve dizer-se que, apesar do tempo transcorrido, as apreciações a propósito feitas por este autor e a posição a final assumida se afiguram ainda de actualidade e fundamentalmente acertadas.

E, isso, quando afirma ⁽⁸²⁾ que:

«O acto registral é, assim, um juízo e um acto de vontade, isto é, uma apreciação e uma decisão.

Distingue-se contudo nitidamente da sentença contenciosa ⁽⁸³⁾, porque esta pressupõe uma contenda entre partes, uma 'lide', que se desenha pela contrariedade de interesses, que se resolve por um comando sobre os intervenientes na causa ou sobre terceiros.

Pelo contrário, a apreciação no acto registral faz-se, não pela composição de interesses com a lei, mas directamente entre o facto a registar e as disposições que regulam a admissibilidade a registo.

A decisão registral não é um comando, porque se não dirige a outrem, mas ao próprio órgão registador ou seu subordinado.»

Por isso conclui por alinhar na doutrina da «administração pública do direito privado», entendida como a zona da actividade administrativa que consiste na intervenção das autoridades administrativas na formação dos actos jurídicos privados ou no estabelecimento da sua plena eficácia.

7.3 — Verifica-se, com efeito, que, ao exercerem a actividade tipicamente registral, os conservadores não têm por função dizer e aplicar o direito nas relações entre particulares ou entre estes e o Estado.

Não «administram a justiça», apreciando e dirimindo segundo o direito situações litigiosas que lhes são apresentadas.

Os registos têm por finalidade, em geral, conferir publicidade a certos factos e situações relevantes para a vida da generalidade dos particulares (registo civil), para o exercício de determinadas actividades (registo comercial) ou de determinados direitos sobre bens materiais (registo predial, registo da propriedade automóvel) ou imateriais (registo da propriedade industrial e da propriedade literária e artística).

Através desses actos de registo, e da publicidade que deles decorre, condiciona-se, umas vezes parte, outras vezes, mesmo, a totalidade dos efeitos jurídicos respeitantes a certos factos ou situações ⁽⁸⁴⁾.

Diz-se, pois, a este respeito, que, umas vezes, o registo é condição de eficácia relativa, ou extrínseca — isto é, condiciona a oponibilidade a terceiros de certos factos ou situações. É o caso típico do registo predial (com ressalva da hipoteca).

Outras vezes, o registo condiciona absoluta, intrinsecamente, a produção de efeitos dos factos ou situações a que se reporta. Tem esta natureza, tipicamente, o registo civil ⁽⁸⁵⁾. Sobre esta modalidade de registo se pode dizer que, sendo os factos por ele provados «não só em si mesmos, mas também nos seus efeitos», ele «constitui a base da prova indispensável e plenamente suficiente para se provar os factos registados», assumindo, assim, a índole de autêntico «título» em relação aos efeitos correspondentes ⁽⁸⁶⁾.

Enquanto não registados, os factos e situações sujeitos a registo encontram-se desprovidos, consoante as hipóteses, de parte ou da totalidade da respectiva eficácia típica.

Ou, dito de outro modo: os particulares a que os mesmos respeitam não podem opô-los a terceiros, ou, mesmo, valer-se da totalidade dos seus efeitos, na medida em que esses factos ou situações não estejam registados.

Os actos de registo não se assumem, pois, como juízos proferidos sobre determinadas situações preexistentes.

Constituem, sim, o pressuposto da produção de parte ou da totalidade dos efeitos jurídicos relativos a factos ou situações da vida da generalidade (por vezes, mesmo, da totalidade, como sucede a respeito de certos factos ou situações sujeitos a registo civil) dos particulares.

É por isso que, se mesmo no âmbito da função judicial o valor da igualdade merece consideração — e é tendencialmente prosseguida através dos recursos, e, em especial, de recurso para uniformização de jurisprudência —, ele apresenta, em matéria de registo, um relevo primacial.

Difícilmente se aceitaria que no âmbito do mesmo Estado (de direito) o exercício de direitos ou outras modalidades de eficácia jurídica de factos ou situações paralelos sujeitos a registo, relativos a assuntos importantes da vida dos particulares, se processassem em moldes diferentes, consoante a área geográfica em que ocorressem.

Justifica-se, pois, que seja de interesse público, quer a publicidade conferida pelo registo, quer a consecução da igualdade de tratamento de questões objectivamente iguais que a respeito deste surgem.

E correlativamente se entende que essa igualdade de tratamento seja neste âmbito impulsionada e promovida pelo Estado e não apenas realizada se requerida pelos interessados (ou, porventura, pelo Ministério Público), como sucede quando está em causa o exercício da função judicial.

Assim, também através do prisma dos valores a prosseguir se pode reforçar a ideia de que a actividade registral se integra na função administrativa — à qual incumbe, activamente, realizar a igualdade (artigos 13.º e 266.º, n.º 1, da Constituição, e artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo) —, e não na função judicial.

7.4 — É certo que o legislador (na nossa ordem jurídica e noutras também) tem por vezes atribuído aos órgãos do registo civil competência para a prática de actos que não assumem natureza tipicamente registral, antes mais se aproximando, em termos materiais, da jurisdição voluntária ⁽⁸⁷⁾.

É esse o caso, entre nós, designadamente, das decisões que aos conservadores do registo civil cabem em matéria de dispensa de impedimento de casamento, ou suprimento da autorização para casamento de menores, separação e divórcio por mútuo consentimento ou afastamento da presunção de paternidade (respectivamente artigos 254.º, n.º 3, 257.º, 272.º, n.º 4, e 277.º do Código do Registo Civil).

Actos desta índole não cabem, todavia, no âmbito do presente parecer, já que as circulares interpretativas a que o mesmo se reporta dizem especificamente respeito à actividade vinculada dos conservadores, desempenhada em termos de legalidade estrita.

8.1 — Também sob o aspecto do respectivo enquadramento institucional é lícito considerar as conservatórias (dos registos civil, predial, comercial e de automóveis), tal como os cartórios notariais, integrados na Administração Pública em sentido orgânico.

Basta, para tanto, atentar no artigo 3.º da Lei Orgânica da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (Decreto-Lei n.º 40/94, de 11 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 225/96, de 27 de Novembro):

«Órgãos, serviços e suas competências

Artigo 3.º

1 — A DGRN compreende os seguintes órgãos:

- a) Director-geral;
- b) Conselho técnico (CT);
- c) Conselho administrativo (CA).

2 — São serviços centrais da DGRN:

- a) Serviço de Auditoria e Inspecção (SAI);
- b) Direcção dos Serviços de Identificação Civil (DSIC);
- c) Direcção de Serviços Jurídicos (DSJ);
- d) Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- e) Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos (DSFA);
- f) Direcção de Serviços de Organização e Logística (DSOL);
- g) Gabinete de Apoio e Desenvolvimento dos Sistemas Informáticos (GADSI);
- h) Centro de Formação dos Registos e do Notariado (CFRN).

3 — A DGRN compreende ainda as Delegações do Porto e de Coimbra, com competência na área da identificação civil.

4 — São serviços externos:

- a) Conservatória dos Registos Centrais;
- b) Conservatórias do registo civil;
- c) Conservatórias do registo predial;
- d) Conservatórias do registo comercial;
- e) Conservatórias do registo de automóveis;
- f) Cartórios notariais;
- g) Arquivo Central do Porto.»

Aliás, a Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado (Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro) ⁽⁸⁸⁾ já antes qualificava também as conservatórias como «serviços externos dos registos e do notariado».

Apresentando-se, assim, como organismos que, dotados de competência geograficamente definida, exercem, em termos de desconcentração, funções próprias da administração central, as conservatórias merecem ser tidas por integradas na chamada «administração periférica do Estado» — da qual Freitas do Amaral ⁽⁸⁹⁾ propõe a seguinte definição: «conjunto de órgãos e serviços de pessoas colectivas públicas que dispõem de competência limitada a uma área territorial restrita, e funcionam sob a direcção dos competentes órgãos centrais».

Mencione-se, de resto, que, no estudo que entre nós mais profundamente se ocupou da administração periférica, João Caupers ⁽⁹⁰⁾ expressamente integra nesta as conservatórias das várias espécies de registo.

Embora, naturalmente, a caracterização institucional e funcional dos órgãos de registo dependa sempre da opção feita pela legislação de cada Estado, é significativo apontar que, tanto entre nós como por banda de autores de países dotados de sistemas similares ao português, não poucas vezes se têm manifestado em termos de considerar as conservatórias (ou órgãos análogos) integradas organicamente na Administração Pública e de qualificar a sua actividade como materialmente administrativa.

Refiram-se, por todos:

Em Portugal, Ferreira de Almeida ⁽⁹¹⁾;

Em Espanha, Pere Raluy ⁽⁹²⁾, que, a par de salientar a analogia entre os sistemas espanhol e português, discorre:

«Ante todo, debe notarse que la función registral se halla al margen de la jurisdicción contenciosa, es decir, de la verdadera y propia actividad jurisdiccional;

[...]

La actividad registral pertenece de lleno a la función administrativa, bien que, dentro de ella, constituya una categoría especial, conjuntamente con todo un amplio sector de actividades encomendadas, ya a órganos jurisdiccionales, ya a órganos administrativos, y cuya nota en común, en cuanto al objeto sobre que recae, es la de referirse a lo que pudiera llamarse administración pública del Derecho privado, y en cuanto a las características de la actividad la de tratarse de una función legitimadora.»

Em Itália, Zanobini ⁽⁹³⁾ já em 1957 ensinava que:

«3 — La pubblicità dei fatti giuridici è uno dei servizi piu importanti che la pubblica amministrazione presta ai privati nell'interesse della regolare costituzione e del pacifico svolgimento dei loro rapporti.»

8.2 — A relação de hierarquia administrativa típica do modo de conexão entre os órgãos da administração periférica e os órgãos centrais correspondentes ressalta com aparente nitidez do sistema previsto na Lei Orgânica da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado. Assim é que, designadamente:

Ao definir a natureza da DGRN, logo o artigo 1.º desse diploma dispõe que ela «dirige, orienta e coordena os serviços do registo do estado civil e da nacionalidade, da identificação civil, dos registos predial, comercial, de automóveis e de navios e do notariado.

Ao delimitar a competência do director-geral, o subseqüente artigo 4.º, n.º 2 ⁽⁹⁴⁾, começa por estatuir que lhe compete:

a) orientar e dirigir os serviços centrais e os serviços externos.»

Das normas citadas resulta, assim, a estipulação — sem especiais restrições ou condicionamentos — de uma genérica competência da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, e do director-geral que a encabeça, para, enquanto órgão central, dirigir, orientar e coordenar os serviços nela integrados, incluindo as conservatórias, enquanto serviços externos ou periféricos.

8.3 — A esta posição hierárquica do director-geral dos Registos e do Notariado há-de corresponder, em contraponto, um dever de obediência por parte dos respectivos subordinados, incluindo os conservadores dos registos.

Tal dever encontra-se hoje caracterizado no n.º 7 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro). «O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal.»

E, que se saiba, jamais se suscitaram dúvidas quanto ao facto de os conservadores dos registos estarem abrangidos pelo campo de aplicação deste Estatuto ⁽⁹⁵⁾.

O que se acaba de referir é de resto expressivamente corroborado pelo Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado (Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro) no qual se dispõe:

«Artigo 49.º

1 — Os conservadores e notários estão hierarquicamente subordinados ao Ministro da Justiça através do director-geral dos Registos e do Notariado.

2 — O disposto no número antecedente não prejudica o exercício directo do poder hierárquico por parte do Ministro da Justiça.»

8.4 — E isto é assim porque, legalmente — e não obstante várias e importantes especialidades de regime, adequadas à índole das respectivas funções —, os conservadores são considerados funcionários públicos ⁽⁹⁶⁾.

Declara, sem margem para dúvidas, o artigo 25.º da Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado:

«Artigo 25.º

Os conservadores e notários são funcionários públicos de nomeação definitiva e exercem as suas funções na área de competência da respectiva conservatória ou cartório.»

Coerentemente, o artigo 24.º, n.º 1, alínea d), do mesmo diploma estipula que, para ingresso nas carreiras de conservadores e notários têm — além de satisfazer certas condições específicas — de se «reunir os demais requisitos de ingresso na função pública».

Confirma esta asserção (se tanto assim fosse mister) a verificação de que também em matéria de estabelecimento da relação de emprego e remunerações — e não obstante surgirem, também aqui, diversas peculiaridades de regulamentação — os conservadores estão sujeitos ao regime geral relativo à função pública, conforme este Conselho já teve ocasião de apontar no parecer n.º 35/94, de 12 de Janeiro de 1994 ⁽⁹⁷⁾.

No tocante ao regime de faltas e licenças, semelhantemente é aplicável aos conservadores e notários a lei geral do funcionalismo (artigo 60.º do Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado).

8.5 — Como argumento coadjuvante — e que, reconheça-se, não é para todos óbvio — pode ainda invocar-se o da consagração, nos diplomas reguladores das diversas modalidades de registo, de um recurso hierárquico, dos actos dos conservadores para o director-geral dos Registos e do Notariado.

Este tipo de impugnação, que fora regulamentado unitariamente no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, veio a receber tratamento algo diferenciado em posteriores Códigos respeitantes às principais modalidades de registo.

Assim é que, nomeadamente:

No Código do Registo Civil (artigos 286.º e segs.) ⁽⁹⁸⁾, dos actos dos conservadores que recusem a realização de um registo requerido ou a prática de outros actos da sua competência, pode, em alternativa, recorrer-se hierarquicamente para o director-geral dos Registos e do Notariado ou contenciosamente para o juiz da comarca ⁽⁹⁹⁾; o recurso contencioso faz precluir o direito ao recurso hierárquico ou equivale à desistência deste, se já interposto; se o recurso hierárquico for julgado improcedente, o interessado pode ainda interpor recurso contencioso do despacho inicial do conservador;

No Código do Registo Predial (artigos 140.º e segs.) ⁽¹⁰⁰⁾, dos actos do conservador, cabe, inicialmente, reclamação obrigatória para ele próprio; do indeferimento da reclamação pode interpor-se recurso hierárquico para o director-geral dos Registos e do Notariado, e da eventual decisão negativa deste, recurso contencioso para o tribunal da comarca;

No Código do Registo Comercial (artigos 98.º e segs.) ⁽¹⁰¹⁾, estabelece-se sistema de impugnação similar ao vigente no âmbito do registo predial.

É indesmentível que as impugnações não contenciosas acabadas de referir estão sujeitas a um regime específico, diverso do regulamentado, em geral, no Código do Procedimento Administrativo (artigos 158.º e segs.). Nomeadamente:

Apenas podem fundamentar-se em razões de legalidade, e não de oportunidade;

A reclamação, onde expressamente prevista, tem natureza obrigatória, e não facultativa;

O recurso hierárquico segue, em princípio, em sede de registo civil, o procedimento do recurso contencioso;

O recurso contencioso é interposto do acto do conservador, e não do acto decisório do eventual recurso hierárquico que o haja precedido.

Tanto não bastará, contudo, para justificar a recusa do carácter de recurso hierárquico ao meio de impugnação que, naqueles diplomas, é assim uniformemente ⁽¹⁰²⁾ chamado.

Seria, desde logo, pouco natural (e o intérprete deve presumir que assim não sucederá) que o legislador houvesse conferido essa designação, com um significado preciso e tradicional em termos de direito administrativo, a um instituto que não assumisse a natureza correspondente.

Por outro lado, tão-pouco é incompatível com a índole do recurso hierárquico o facto de o director-geral dos Registos e do Notariado, ao decidi-lo, não se poder substituir ao conservador, praticando ele próprio o acto de registo que considerasse legal.

É que pode existir recurso hierárquico mesmo em situações em que apenas o inferior (e não já o superior) tenha competência para praticar o acto em questão.

Estar-se-á, então, perante um recurso de mera revisão, e não já de reexame ⁽¹⁰³⁾.

Enfim, nem é de sustentar que se trate, neste âmbito, de uma modalidade do chamado «recurso hierárquico impróprio», alheio a uma verdadeira relação de hierarquia (artigo 176.º do Código do Procedimento Administrativo).

É que, apesar de os diplomas aplicáveis o não dizerem expressamente, deles parece decorrer, implicitamente, que a decisão do director-geral dos Registos e do Notariado que decida, em termos favoráveis, recurso hierárquico contra a recusa do conservador em praticar certo acto envolve uma ordem ou comando no sentido de tal acto ser realizado ⁽¹⁰⁴⁾.

Note-se, ademais, que minguada justificação teria, em matéria de registos, face à existência do recurso contencioso, a consagração de um chamado «recurso hierárquico» que, afinal, não o fosse — e não propiciasse, por isso, uma das finalidades típicas deste meio de impugnação: a de possibilitar ao superior hierárquico a detecção de situações que justifiquem a emanação de instruções gerais de harmonização da interpretação e aplicação das leis por parte dos subalternos.

8.6 — Aceita-se, enfim, que os actos de registo típicos não se ajustam à qualificação de «acto administrativo» nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Mas esta questão não é decisiva para o problema em apreciação, que se situa por assim dizer «a montante» dela — o da determinação da existência ou não de relação hierárquica entre o director-geral dos Registos e do Notariado e os conservadores dos registos.

De todo o modo, dificilmente se poderia retirar da caracterização dos actos de registo uma eventual conclusão no sentido de os conservadores não se integrarem na Administração Pública para os efeitos do artigo 2.º do Código do Procedimento Administrativo nem deverem respeitar os princípios gerais da actividade administrativa definidos neste diploma, e que, segundo o n.º 5 daquele preceito, «são aplicáveis a toda e qualquer actuação da Administração Pública».

9.1 — Considera-se, pois, que o director-geral dos Registos e do Notariado, porque posicionado numa relação de hierarquia (105) em relação aos conservadores dos registos, tem competência para dirigir a estes «circulares interpretativas» vinculantes.

Trata-se, de resto, de figura jurídica que de modo algum é original, antes surgindo adoptada também no âmbito de sistemas registrais análogos ao nosso.

Basta, a confirmá-lo, referir que, ao enunciarem respectivamente, as competências da Dirección general de los Registros y de lo Notariado do país vizinho, Lucas Gil (106) e Pere Raluy (107) mencionam ambos, em primeiro lugar:

«a) Una función normativa y consultiva: la elaboración de 'Circulares' e 'Instrucciones' de carácter general para la mejor ordenación del servicio y la interpretación de las normas legales;

[...]

Corresponden a la DGRN las siguientes funciones:

A) Función normativa. — Corresponde al Centro directivo la función de elaborar instrucciones de carácter general relativas al servicio registral, sin otra limitación que la de respetar las normas de rango superior.»

9.2 — A legitimidade do director-geral dos Registos e do Notariado para emanar tais actos genéricos vinculantes não significa que tenha sempre de recorrer a essa via para promover uma harmonização da interpretação da lei por parte dos órgãos de registo.

Nada o impede, se o considerar mais ajustado, de lançar mão de procedimentos menos constrangentes (quem pode o mais, pode o menos).

Um caso típico desta natureza constituiu objecto do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 12 de Novembro de 1997 (108), o qual — expressamente afirmando, aliás, tratar-se também de acto interno, não recorrível — se reportou a um despacho daquele dirigente que, concordando com as conclusões de um parecer do conselho técnico, mandou «levá-las ao conhecimento» dos notários e conservadores do registo predial e comercial.

9.3 — Não deixará de se notar, ainda, que, a ser exacta a qualificação da função registral como judicial ou parajudicial, e a denegação da existência de relação hierárquica entre as conservatórias e os órgãos centrais do Ministério da Justiça (Ministro e director-geral dos Registos e do Notariado), então haveria que concluir, em lógico rigor, que os conservadores dos registos também não estariam vinculados a seguir a doutrina dos pareceres deste conselho, uma vez homologados pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro.

Ora, a verdade é que daquele ponto de vista não se costuma extrair uma tal ilação — podendo mencionar-se, por todos, o parecer n.º 79/91 (109), respeitante à declaração de nascimento, normalmente citado em comentário ao artigo 101.º do Código do Registo Civil (110).

10 — Em conclusão:

- 1.ª) O poder de direcção típico da relação de hierarquia administrativa integra, entre outras, a faculdade de emanar circulares interpretativas, ou seja, instruções gerais, vinculativas, dirigidas aos órgãos, funcionários ou agentes subalternos, acerca do sentido em que devem — mediante interpretação ou integração — entender as normas ou princípios jurídicos que, no âmbito do exercício das suas funções, lhes caiba aplicar;
- 2.ª) As circulares interpretativas, porque não constituem actos com «eficácia externa», não são incompatíveis com o n.º 6 do artigo 112.º da Constituição;
- 3.ª) O director-geral dos Registos e do Notariado tem, enquanto superior hierárquico dos conservadores dos registos, competência para emitir circulares interpretativas, a estes dirigidas, relativas a questões respeitantes ao exercício da sua actividade vinculada tipicamente registral.

(2) Ofício n.º 322, GDG, de 29 de Julho de 1996.

(3) Hoje artigo 112.º, após a revisão constitucional de 1997.

(4) *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed., 5.ª reimpr., Coimbra, 1991, t. I, pp. 245-246.

(5) *Conceito e Natureza do Recurso Hierárquico*, vol. I, Coimbra, 1981, pp. 50-52.

(6) *Noções de Direito Administrativo*, vol. I, Lisboa, pp. 197-201.

(7) *Conceito e Fundamento da Hierarquia Administrativa*, Coimbra, 1992, pp. 109 e 115.

(8) Mais recentemente, o mesmo autor propôs uma visão mais discriminada dessas faculdades: poder de direcção, poderes de controlo (englobando o poder de inspecção, o de supervisão e o disciplinar) e poderes dispositivos de competência (poderes de resolução de conflitos de competência de delegação e de substituição primária), tema «Hierarquia administrativa», in *Dicionário Jurídico da Administração Pública*.

(9) *Lições de Direito Administrativo*, Lisboa, 1994-1995, vol. I, pp. 259 e segs.

(10) *Direito Administrativo I*, Lisboa, 1996, pp. 3-84.

(11) *Direito Administrativo*, 2.ª reimpr., Coimbra, 1989, vol. I, pp. 282-284.

(12) *Ob. cit.*, p. 263.

(13) *Tratado de Derecho Administrativo*, 9.ª ed., vol. I, Madrid, 1985, p. 379.

(14) *Diritto Amministrativo — I principi*, vol. I, 4.ª ed. rev. e act., Milão, p. 71.

(15) *Le circolari della pubblica amministrazione*, Milão, 1984, p. 18.

(16) *Ob. cit.*, p. 21.

(17) *Institutions et droit administratifs*, t. 2, Paris, 1998, p. 206.

(18) *Traité de Droit Administratif*, 14.ª ed., t. I, Paris, 1996, p. 695.

(19) *Allgemeines Verwaltungsrecht*, ed. H.-U. Erichsen, Berlin, 1995, p. 135:

«Die Verwaltungsvorschriften sind durchweg an nachgeordnete Behörden oder Bedienstete adressiert, die Kraft der Geschäftsleitungs — oder/und Organisationsgewalt der vorgesetzten Stelle an diese Vorschriften gebunden sind.»

(20) *Verwaltungsrecht*, vol. I, Munique, 10.ª ed., rev., 1994, p. 256:

«In der Befugnis zur Leitung eines Geschäftsbereichs ist die Befugnis zum Erlaub von Verwaltungsvorschriften (sog. Sachleitungsgewalt) enthalten. Deshalb bedarf es keiner weiteren ausdrücklichen Ermächtigung, soweit die Verwaltung in ihrem Funktionsbereich verbleibt (sog. originäres Administrativrecht).»

(21) *Allgemeines Verwaltungsrecht*, 9.ª ed., rev., act., Munique, 1994, p. 556:

«Verwaltungsvorschriften sind generell-abstrakte Anordnungen einer Behörde oder eines Vorgesetzten an die ihm unterstellten Verwaltungsbediensteten. Sie betreffen entweder die innere Ordnung einer Behörde oder das sachliche Verwaltungshandeln. Sie beruhen auf der Weisungskompetenz der vorgesetzten Instanz, die zu Einzelweisungen oder zu generellen Weisungen, eben zu Verwaltungsvorschriften, führen kann.»

(22) *Conceito e Fundamento . . .*, pp. 110-111, e respectivas notas.

(23) *Ob. cit.*, p. 556.

(24) *Les directives*, Paris, 1979, p. 35.

(25) Essa norma determina que sejam publicadas: «Les directives, instructions, circulaires, notes et réponses ministérielles qui comportent une interprétation du droit positif ou une description des procédures administratives.»

(26) Há pouco mais de uma vintena de anos, aliás: Boulois, «Sur une catégorie nouvelle d'actes juridiques: les directives», in *Mélanges Eisenmann*, 1975, p. 200.

(27) A adequação do termo «directiva» a este tipo de figura jurídica pode até confirmar-se, por analogia, pela verificação de que a mesma designação costuma ser atribuída a instrumentos através dos quais — impondo objectivos, mas deixando liberdade quanto aos meios para os atingir — uma pessoa colectiva orienta a actuação de outra sobre a qual detenha poderes de superintendência (João Caupers, *Direito Administrativo*, I, Lisboa, 1996, p. 92).

E embora se trate, aí, de realidade jurídica mais diferenciada, própria do direito comunitário — algum parentesco, embora mais distante, se pode mesmo detectar entre aquelas e as «directivas» que órgãos da União Europeia podem emitir para os Estados membros desta. Na originária acepção do artigo 189.º do Tratado de Roma — e sem olvidar que a jurisprudência, a nível europeu e nacional, tem vindo a reconhecer eficácia directa, sob certas condições, a alguns desses actos comunitários — as directivas obrigam quanto à consecução de determinados resultados, deixando porém aos legisladores a opção («discrecionária») entre as soluções legislativas capazes de as alcançar.

(28) Se assim proceder, a autoridade administrativa deve fundamentar tal desaplicação da directiva por analogia (ou, até, maioria de razão) — com a regra constante do artigo 124.º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo.

(29) *Traité de Droit Administratif*, 14.ª ed., t. I, Paris, pp. 701-703.

(1) Comunicado através do ofício n.º 4564 (processo n.º 2759/93), de 7 de Agosto de 1996, do chefe do Gabinete de V. Ex.ª

(30) *Institutions et droit administratifs*, vol. 2, Paris, pp. 212-215.

(31) *Droit Administratif*, 5.ª ed., Paris, pp. 530-531.

(32) «La notion de directive», in *AIDA*, 1974, p. 459, onde da diretiva se diz, impressiva, conquanto não muito dogmaticamente: «Elle n'est pas exactement un ordre, mais elle n'est pas non plus un souhait; elle est moins que l'un et plus que l'autre.»

(33) *Les directives*, Paris, 1979, pp. 34-41.

(34) *Recherches sur les pratiques administratives pararéglementaires*, Paris, 1984, pp. 81 e segs.

(35) Maurer (*ob. cit.*, p. 566) e Wolff (*ob. cit.*, pp. 258-259).

(36) Caso n.º 148/73, decidido em 30 de Janeiro de 1974 (com. por Meessen, «Administrative guidelines and judicial control», in *Administrative discretion and problems of accountability*, 25.ª col. de Dir. Europeu, Oxford, Setembro 1995).

(37) Cf. a situação que a este propósito descrevia, ainda em 1987, Sérvulo Correia, in *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, Coimbra, p. 111, nota 200.

(38) Acórdãos de 23 de Janeiro de 1970 (*Acórdãos Doutrinais*, n.º 100) e de 26 de Maio de 1977 (Apêndice ao *Diário da República*, 10 de Julho de 1980).

(39) Cf., entre os mais recentes, os seguintes Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de Maio de 1989 (*Acórdãos Doutrinais*, n.º 387, p. 299), de 28 de Março de 1995 (*Acórdãos Doutrinais*, n.º 411, p. 73), 15 de Janeiro de 1997 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 463, p. 608), e de 5 de Março de 1997 (*Acórdãos Doutrinais*, n.ºs 428-429, p. 1038).

(40) *Acórdãos Doutrinais*, n.º 421, p. 10.

(41) «Directivas de auto-vinculação em poderes discricionários», in *Revista Jurídica*, n.ºs 18-19, 1995, pp. 185-186.

(42) Mockle (*ob. cit.*, pp. 74-75) refere, a propósito: «À une époque où les progrès de l'imprimerie restaient limités, il était normal qu'un texte fasse le tour de tous les bureaux avant de revenir entre les mains de son auteur.»

(43) Catelani, *ob. cit.*, p. 21.

(44) J. Tiago Silveira (*ob. cit.*, p. 184); Chapus, *Droit Administratif Général*, t. 1, 5.ª ed., Paris, pp. 360-363.

(45) V., entre outros, Clicquennois e outro (*ob. cit.*, p. 34), Debbasch (*ob. cit.*, pp. 205-210), Dupuis e outros (*ob. cit.*, pp. 529-530) — estes últimos sem deixarem de realçar que, na prática, a distinção em causa nem sempre é clara e precisa.

(46) *Acórdãos Doutrinais*, n.º 401, p. 527.

(47) Chamam a atenção para esta eventualidade, por exemplo, Wade (*ob. cit.*, pp. 871-873) e Debbasch (*ob. cit.*, p. 207).

(48) V. Coutinho de Abreu, *Sobre os Regulamentos Administrativos e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1987, p. 107; Maurer (*ob. cit.*, p. 557) e Afonso Queiró, *Lições de Direito Administrativo*, vol. 1, Coimbra, 1976, p. 418.

(49) V., por todos, Catelani (*ob. cit.*, p. 66), Laubadère e outros (*ob. cit.*, p. 695), Maurer (*ob. cit.*, p. 557), e Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, vol. 1, 2.ª reimp., Coimbra, 1989, p. 127.

(50) V., nesse sentido, Sérvulo Correia (*ob. cit.*, p. 198).

(51) Wolff e outros (*ob. cit.*, p. 257).

(52) Ossenbühl (*ob. cit.*, p. 137).

(53) V., para além dos autores franceses antes citados, os Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 19 de Junho de 1989 (*Acórdãos Doutrinais*, n.º 95, p. 1667) e de 23 de Julho de 1997 (*Acórdãos Doutrinais*, n.ºs 320-321, p. 10 882).

(54) V. Afonso Queiró (*ob. cit.*, pp. 416 e segs.) e Coutinho de Abreu (*ob. cit.*, pp. 118 e seg.)

(55) *Código do Procedimento Administrativo, Comentado*, 2.ª ed., Coimbra, 1997, p. 514.

(56) Nestes termos, Afonso Queiró (*ob. cit.*, p. 920), apelidando-as de fontes de direito de eficácia limitada ou relativa.

(57) Mockle (*ob. cit.*, pp. 63-64), Clicquennois e outro (*ob. cit.*, p. 37).

(58) «Inconstitucionalidade dos despachos interpretativos genéricos», in *Regesta*, ano xv, n.º 5, 4.º trim., 1994, pp. 19-21.

(59) *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 341, pp. 96 e segs.

(60) Aliás já antes afirmado, por exemplo, no parecer n.º 20/83, de 21 de Julho (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 333, pp. 131 e segs.), em cujas conclusões se podia ler que: «V — Se se entender que a Constituição revista proíbe a Administração de superar as dúvidas surgidas na execução de diplomas legislativos através de despachos normativos, isso não prejudicará a vinculação dos serviços às directivas emanadas da hierarquia.»

(61) Inédito.

(62) *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Julho de 1992.

(63) Inédito.

(64) Inédito.

(65) «O actual sistema português de actos legislativos», in *Legislação*, INA, n.º 2, 1991, p. 24.

(66) *Constituição da República Portuguesa*, reimp., 1983, p. 120.

(67) *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, pp. 510-511.

(68) *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Abril de 1987.

(69) Respectivamente publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 1987, de 15 de Dezembro de 1987 e de 20 de Fevereiro de 1992, no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 3 de Julho de 1996, e no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Julho de 1997. O Acórdão n.º 192/98 ainda está inédito.

(70) Paulo Otero (*Conceito . . .*, p. 116), acrescentando: «dado tais interpretações administrativas valerem para os subalternos mais que a própria norma externa interpretada».

(71) *Tratado de Derecho Administrativo*, vi, 9.ª ed., Madrid, 1985, p. 319.

(72) *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, tema «Registo», pp. 168-169.

(73) «A propósito do estatuto do conservador», in *Regesta*, 1991, n.º 1, pp. 48-51.

(74) In *Regesta*, n.º 2, 1994, p. 135.

(75) Cf. Isabel Pereira Mendes, *Código do Registo Comercial Anotado*, Coimbra, 1981, p. 200.

(76) *Manual de Direito Constitucional*, t. v, Coimbra, 1997, p. 29.

(77) *Lições de Direito Administrativo*, I, Lisboa, 1994-1995, pp. 16-17.

(78) *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Agosto de 1985.

(79) Respectivamente publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Abril de 1992, de 21 de Novembro de 1995, de 27 de Março de 1996 e de 30 de Junho de 1997.

(80) Acerca da evolução histórica e descrição do regime aplicável aos vários tipos de registo, consulte-se Rocheta Gomes (*ob. cit.*, pp. 167 e segs.).

(81) *Publicidade e Teoria dos Registos*, Coimbra, 1966, pp. 1866 e segs.

(82) *Ob. cit.*, p. 196.

(83) Relativamente à jurisdição voluntária (*ob. cit.*, pp. 192-195), Ferreira de Almeida, depois de realçar que a maioria a considera, materialmente, verdadeira actividade administrativa, distingue-a, de todo o modo, da actividade registral, por não estar sujeita, como estas, ao princípio da estrita legalidade, nem ao da disponibilidade do requerente, em matéria de prova.

(84) V., quanto à eficácia dos registos, em geral: Ferreira de Almeida (*ob. cit.*, pp. 251 e segs.); Leal Henriques, *Dos Registos*, Braga, 1978; Mouteira Guerreiro, *Noções de Direito Registral*, Coimbra, 1994, pp. 25 e segs.

(85) Excepcionados alguns factos ou situações cuja relevância é tal que produzem (certos) efeitos independentemente do registo: por exemplo, o casamento não registado, enquanto impedimento matrimonial (Código Civil, artigo 1601.º).

(86) Gomes da Silva, *Curso de Direito de Família*, Lisboa, 1960, p. 205.

(87) Não têm faltado, contudo, a esse respeito, algumas contundentes críticas doutrinárias (v. Antunes Varela, «Os tribunais judiciais, a jurisdição voluntária e as conservatórias do registo civil», in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, n.º 128, pp. 130 e segs. — acerca da actual intervenção das conservatórias do registo civil em matéria de divórcio por mútuo consentimento; e J.Thierry, «Le Maire, le Juge du divorce: c'est Montesquieu qu'on assassine», in *Recueil Dalloz* 1998, n.º 15, acerca duma proposta para atribuição ao maire, em França, de poderes para decretar o divórcio de cônjuges sem filhos nem bens . . .

(88) Alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 300/93, de 31 de Agosto, e 256/95, de 30 de Setembro.

(89) *Curso de Direito Administrativo*, vol. 1, 2.ª ed., Coimbra, 1994, p. 305.

(90) *A Administração Periférica do Estado*, Lisboa, 1994, p. 455.

(91) *Ob. cit.*, p. 185.

(92) *Derecho del registro civil*, t. 1, Madrid, p. 45; em termos mais sucintos, mas praticamente idênticos, Lucas Gil, *Derecho Registral Civil*, Barcelona, p. 12.

(93) *Curso de Direito Administrativo*, vol. 5.º, p. 305.

(94) Na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 225/96.

(95) Não tem cabimento, pois, alegar «a este respeito» que também os juízes estão sujeitos a um regime disciplinar: é que, precisamente, deste não consta o aludido dever de obediência hierárquica.

(96) Maria Ema Guerra, *Manual de Organização e Gestão dos Serviços dos Registos e do Notariado*, Lisboa, 1993, pp. 40 e segs.

(97) Homologado em 20 de Outubro de 1995 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 1996.

(98) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/97, de 31 de Janeiro.

(99) Das decisões tomadas nos termos dos artigos 25.º, 257.º, 265.º e 277.º cabe recurso apenas para o tribunal da comarca.

(100) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/86, de 6 de Julho, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 355/85, de 26 de Setembro, 60/90, de 14 de Fevereiro, 80/92, de 7 de Maio, 30/93, de 1 de Fevereiro, 255/93, de 15 de Julho, 227/94, de 8 de Setembro, 267/94, de 25 de Outubro, e 67/96, de 31 de Maio.

(101) Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 349/89, de 13 de Outubro.

(102) O artigo 286.º do Código do Registo Civil começa por o apelar de «reclamação hierárquica» — designação menos perfeita que, todavia, esse próprio preceito vem a substituir por aquela.

(103) Freitas do Amaral, *Conceito* . . . (pp. 62 e segs.), falando nessas situações de «competência reservada» do inferior.

(104) Isabel Pereira Mendes, *Código do Registo Comercial Anotado*, Coimbra, 1987, p. 112, e *Código do Registo Predial*, Coimbra, 1995, p. 300.

(105) Hierarquia externa, no dizer de Freitas do Amaral (*Conceito*, pp. 52 e segs.), porque estabelecido entre órgãos administrativos, e não cingida ao âmbito interno de certo órgão administrativo.

(106) *Ob. cit.*, p. 36.

(107) *Ob. cit.*, p. 133.

(108) *Acórdãos Doutrinários*, n.º 435, p. 386.

(109) *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 1994.

(110) V., por exemplo, Álvaro Sampaio, *Código do Registo Civil Anotado*, Coimbra, 1997, p. 110.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 28 de Maio de 1998.

José Narciso da Cunha Rodrigues — Luís Novais Lingnau da Silveira (relator) — *Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida — António Silva Henriques Gaspar — Rui Manuel Lisboa Epifânio*.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 21 de Julho de 1998.)

Está conforme.

29 de Setembro de 1998. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Louvor n.º 406/98. — Por ocasião da reunião de Ombudsmen Ibero-Americanos, realizada no Porto, entre os dias 24 e 27 de Setembro de 1998, aprez-me louvar o chefe do meu Gabinete, Dr. José Tomaz Ferreira, atento todo o trabalho desenvolvido com a organização daquela reunião. Demonstrou, mais uma vez, as suas excepcionais qualidades de planeamento e execução, o que muito contribuiu para o êxito do referido encontro que prestigiou internacionalmente o Provedor de Justiça de Portugal.

30 de Setembro de 1998. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel*.

Louvor n.º 407/98. — Por ocasião da reunião de Ombudsmen Ibero-Americanos, realizada no Porto, entre os dias 24 e 27 de Setembro de 1998, aprez-me louvar o adjunto do meu gabinete Dr. António Sequeira Ribeiro, atento todo o trabalho desenvolvido com a preparação e execução daquela reunião, demonstrando as suas qualidades de excelente jurista, o que muito contribuiu para o êxito do referido encontro.

30 de Setembro de 1998. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel*.

Louvor n.º 408/98. — Por ocasião da reunião de Ombudsmen Ibero-Americanos, realizada no Porto, entre os dias 24 e 27 de Setembro de 1998, aprez-me louvar as secretárias pessoais Maria Ângela da Cruz Rodrigues e Arlete de Almeida Santos por todo o trabalho de secretariado desenvolvido, que muito contribuiu para o êxito do referido encontro.

30 de Setembro de 1998. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel*.

Louvor n.º 409/98. — Por ocasião da reunião de Ombudsmen Ibero-Americanos, realizada no Porto, entre os dias 24 e 27 de Setembro de 1998, aprez-me louvar os motoristas Cláudio Cachata e José Lopes Coelho Pereira, aquele do quadro da Provedoria de Justiça e este militar da Guarda Nacional Republicana destacado no meu Gabinete, por todo o trabalho desenvolvido, que muito contribuiu para o êxito do referido encontro.

30 de Setembro de 1998. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 18 462/98 (2.ª série). — Por despacho da reitora da Universidade Aberta de 20 de Julho de 1998:

Margarida Borges de Freitas Albuquerque Coelho Duque Nunes, técnica de 2.ª classe da carreira técnica com contrato de trabalho a termo certo — integrada no quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, de acordo com o Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, com a categoria de técnica-adjunta de 2.ª classe da carreira de desenhador de artes gráficas e o vencimento correspondente ao do escalão 1, índice 190. (Visto do Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1998.)

12 de Outubro de 1998. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

Despacho (extracto) n.º 18 463/98 (2.ª série). — Por despacho da reitora da Universidade Aberta de 9 de Outubro do corrente ano:

Doutor Fernando Augusto Antunes da Costa Nicolau, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa a exercer funções de vice-reitor nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 20 de Outubro do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1998. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 18 464/98 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores com data de 15 de Julho de 1998:

Patrícia Isabel Branco Melo Pacheco — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções de técnica-adjunta de 2.ª classe, por um período de 12 meses, na sede dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada, com a remuneração mensal de 105 100\$, correspondente ao escalão 1, índice 190, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 1998. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1399/98. — Por despacho de 20 de Maio de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Luís Miguel de Amorim Ferreira Fernandes Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1998, pelo período de seis anos, prorrogáveis por um biénio, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente à do índice 135, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1400/98. — Por despacho de 2 de Outubro de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

José Luís da Conceição Pereira, monitor da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve — autorizada a renovação do respectivo contrato pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

7 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1401/98. — Por despacho de 28 de Setembro de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Isabel Pereira Martins Leiria, assistente convidada da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve — autorizada a renovação do respectivo contrato pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

7 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 18 465/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 1998 da vice-reitora da Universidade do Algarve:

Mestre Maria Manuela Mendes Ildelfonso Mendonça, professora-adjunta na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve — concedida a equiparação a bolsista fora do País durante o período de 27 de Setembro a 4 de Outubro de 1998.

6 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 18 466/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 1998 do vice-reitor da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria João Filipe Rosa, professora auxiliar da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsista fora do País durante o período de 26 a 30 de Outubro de 1998.

7 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Aviso n.º 16 726/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Medicina e nos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, inserto em aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1998.

9 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Aviso n.º 16 727/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Letras e nos Serviços Centrais da Universidade de Coimbra, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial da Faculdade de Letra desta Universidade, inserto em aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1998.

9 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 18 467/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 1998 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Licenciado Fernando Manuel Pereira de Oliveira Carvalho, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — prorrogado o contrato por cinco meses e nove dias, com início em 16 de Outubro de 1998. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 18 468/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

António dos Santos Resende, primeiro-oficial do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, operador de sistema (estagiário) para o Serviço de Documentação e Publicações da Universidade de Coimbra, com início a partir da data do termo da aceitação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 18 469/98 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

De 1 de Setembro de 1998:

Licenciada Ana Paula Mendes Correia Couceiro Figueira — requisitada, por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de assistente convidada além do quadro na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 1998.

De 15 de Setembro de 1998:

Licenciada Rita Maria Santos Matos, assistente convidada, a 40 %, além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a 1 de Setembro de 1998.

Licenciado Luís Victor Clemente de Oliveira, monitor da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a 1 de Setembro de 1998.

Licenciada Ana Bela Sarmento Antunes da Cruz Ribeiro, assistente além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — prorrogado o contrato por um biénio, com início em 12 de Dezembro de 1998.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 18 470/98 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 1998 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

José Alberto Gomes Figueira de Moura, técnico-adjunto principal (tradutor) do quadro do Gabinete de Relações Públicas desta Universidade — promovido a técnico-adjunto especialista (tradutor) do mesmo serviço, com efeitos à data do termo da aceitação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 18 471/98 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 1998 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Arnaldo José de Castro Figueiredo, assistente hospitalar no serviço de urologia e transplantação dos Hospitais da Universidade de Coimbra — contratado, por urgente conveniência de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, em regime de acumulação, como assistente convidado, a 40 %, além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 22 de Setembro de 1998. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 18 472/98 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 1998 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998):

Doutora Maria Teresa dos Santos Morgadinho de Carvalho, assessora da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada em comissão de serviço por três anos investigadora auxiliar (área de farmacologia) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do termo de aceitação da nomeação.

Palmira Cortez dos Santos Carvalho Cruz, técnica auxiliar de 1.ª classe da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovida a téc-

nica auxiliar principal da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do termo de aceitação da nomeação.
Licenciada Ana Maria Ferreira Franco, assistente convidada, a 40%, além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 10 de Julho de 1998.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 2210/98. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1998, a p. 1588, rectifica-se onde se lê «Faculdade de Direito — Margarida Maria Ferreira Simões Julião — auxiliar técnico de BAD, índice 150, 4.º escalão — auxiliar técnico administrativo, índice 150, 4.º escalão» deve ler-se «Faculdade de Direito — Margarida Maria Ferreira Simões Julião — auxiliar técnico de BAD, índice 165, 5.º escalão — auxiliar técnico administrativo, índice 165, 5.º escalão».

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 18 473/98 (2.ª série). — Na sequência da deliberação do senado universitário de 1 de Julho de 1998, submetida a registo nos termos legais, determino o seguinte:

1.º

Reforma curricular

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Teatrais, ramo Vocacional e ramo de Ensino, ministrada nesta Universidade, a que se refere o despacho n.º 3/SAC/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 7 de Março de 1996, passam a ser os constantes dos anexos I, II, III e IV ao presente despacho, a partir do ano lectivo de 1998-1999.

2.º

Classificação final

1 — A classificação final da licenciatura no ramo Vocacional será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das

classificações das disciplinas e do estágio profissionalizante integrantes do respectivo plano de estudos.

2 — A classificação final da licenciatura no ramo de Ensino será atribuída nos termos da Portaria n.º 729/81, de 11 de Setembro.

3 — Os coeficientes de ponderação a afectar às diversas unidades curriculares correspondem aos respectivos créditos, sendo estes arredondados à unidade imediatamente superior sempre que apresentem parte decimal.

3.º

Regime de acesso

O acesso ao curso de Estudos Teatrais far-se-á através de concurso local, nos termos da legislação aplicável.

22 de Setembro de 1998. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

ANEXO I

Licenciatura em Estudos Teatrais

Estrutura curricular do ramo Vocacional

- 1 — Área científica do curso — Estudos Teatrais.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau — 129,5 unidades de crédito e aprovação no estágio profissionalizante.
- 4 — Áreas científicas e respectivas unidades de crédito:

a) Obrigatórias fixas:

Expressão e Comunicação	3
Filosofia	2,5
História	5
História da Arte	5
História do Teatro	25
Prática Teatral	38,5
Teoria Teatral	30

b) Obrigatórias alternativas:

Prática Teatral	} 8
Teoria Teatral	

c) Optativas:

Artes Plásticas	} 12,5
Ciências da Educação	
Expressão e Comunicação	
Expressão Dramática e Teatro	
Gestão	
Língua Estrangeira	
Música	
Prática Teatral	
Psicologia	
Sociologia	
Teoria Teatral	

ANEXO II

Licenciatura em Estudos Teatrais

a) Quadro das disciplinas obrigatórias fixas do ramo Vocacional

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Expressão e Comunicação			
Expressão e Criatividade I	Semestral	3P (*)	1,5
Expressão e Criatividade II	Semestral	3P (*)	1,5
Área de Filosofia			
Estética	Semestral	2T+1P	2,5
Área de História			
História da Cultura Portuguesa	Anual	2T+1P	5
Área de História da Arte			
História Geral da Arte	Anual	2T+1P	5
Área de História do Teatro			
Correntes Teatrais do Século XX	Anual	2T+1P	5
História do Lugar Cénico	Anual	2T+1P	5

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
História do Teatro I	Anual	2T+1P	5
História do Teatro II	Anual	2T+1P	5
História do Teatro Português	Anual	2T+1P	5
Área de Prática Teatral			
Corpo e Movimento Cénico I	Anual	3P (*)	3
Oficina de Cenografia I	Semestral	3P (*)	1,5
Oficina de Cenografia II	Semestral	3P (*)	1,5
Oficina de Escrita do Texto Dramático	Semestral	3TP	2
Oficina de Experimentação Teatral	Semestral	6P (*)	3
Oficina de Formação Vocal	Semestral	3P (*)	1,5
Oficina de Prática Dramatúrgica I	Semestral	6P (*)	3
Oficina de Prática Dramatúrgica II	Semestral	6P (*)	3
Oficina de Prática Dramatúrgica III	Semestral	6P (*)	3
Projecto Teatral I	Anual	6P (*)	6
Projecto Teatral II	Anual	6P (*)	6
Técnicas de Montagem Cénica I	Semestral	2P (*)	1
Técnicas de Montagem Cénica II	Anual	3P (*)	3
Tecnologias Audio-Visuais em Teatro	Semestral	2P (*)	1
Área de Teoria Teatral			
Dramaturgia I	Anual	2T+1P	5
Dramaturgia II	Anual	2T+1P	5
Estudos de Recepção Teatral	Semestral	2T+1P	2,5
Métodos e Técnicas de Investigação em Estudos Teatrais	Semestral	2T+1P	2,5
Semiologia do Texto e da Representação	Semestral	2T+1P	2,5
Temas de Antropologia Teatral	Semestral	2T+1P	2,5
Teoria da Encenação	Semestral	2T+1P	2,5
Teoria do Trabalho do Actor	Semestral	2T+1P	2,5
Teoria Teatral	Anual	2T+1P	5

(*) Oficina.

b) Quadro das disciplinas obrigatórias alternativas do ramo Vocacional

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Prática Teatral			
Corpo e Movimento Cénico II	Anual	3P (*)	3
Improvisação	Anual	3P (*)	3
Seminário de Prática Teatral	Anual	2P (*)	2
Área de Teoria Teatral			
Investigação Teatral I	Anual	3P (*)	3
Investigação Teatral II	Anual	3P (*)	3
Seminário de Teoria Teatral	Anual	2P (*)	2

(*) Oficina.

c) Quadro das disciplinas optativas do ramo Vocacional

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Artes Plásticas			
A fixar anualmente pelo conselho científico da Universidade, sob proposta da comissão de curso.			
Área de Ciências da Educação			
História da Educação Artística em Portugal	Semestral	2T+2P	2,5
Introdução à Educação pela Arte	Semestral	2T+2P	2,5
Organização e Administração Escolar	Semestral	2T+2P	2,5
Área de Expressão e Comunicação			
Criatividade, Corpo e Emoções	Semestral	2T+1P	2,5
Criatividade nas Organizações	Semestral	2T+1P	2,5
Expressão Intermédia	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Expressão Dramática e Teatro			
Animação Teatral para o Jovem Público	Semestral	2T+1P	2,5
Organização do Espaço Teatroteca	Semestral	2T+1P	2,5
Pedagogia da Recepção Teatral	Semestral	2T+1P	2,5

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Gestão			
Gestão de Projectos Socioculturais	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Língua Estrangeira			
Alemão	Semestral	2T+1P	2,5
Espanhol	Semestral	2T+1P	2,5
Francês	Semestral	2T+1P	2,5
Inglês	Semestral	2T+1P	2,5
Italiano	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Música			
A fixar anualmente pelo conselho científico da Universidade, sob proposta da comissão de curso.			
Área de Prática Teatral			
Alternativa Audiovisual	Semestral	2T+1P	2,5
Iniciação ao Teatro de Marionetas	Semestral	2T+1P	2,5
Tragédia Antiga e Teatro Contemporâneo	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Psicologia			
Introdução à Dramaterapia	Semestral	2T+1P	2,5
Psicologia Social	Semestral	2T+1P	2,5
Terapias Expressivas	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Sociologia			
Sociologia da Arte	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Teoria Teatral			
Actualidade do Teatro Clássico	Semestral	2T+1P	2,5
Problemática da Tradução Teatral	Semestral	2T+1P	2,5

ANEXO III

Licenciatura em Estudos Teatrais**Estrutura curricular do ramo de Ensino**

- 1 — Área científica do curso — Estudos Teatrais.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à concessão do grau — 136 unidades de crédito e aprovação no estágio pedagógico.
- 4 — Áreas científicas e respectivas unidades de crédito:

a) Obrigatórias fixas:

Ciências da Educação	12,5
Expressão e Comunicação	15
Expressão Dramática e Teatro	14
Filosofia	2,5
História	5
História de Arte	5
História do Teatro	20
Prática Teatral	26,5

Psicologia	7,5
Teoria Teatral	12,5

b) Obrigatórias alternativas:

Prática Teatral	} 3
Teoria Teatral	

c) Optativas:

Artes Plásticas	} 12,5
Ciências da Educação	
Expressão e Comunicação	
Expressão Dramática e Teatro	
Gestão	
Língua Estrangeira	
Música	
Prática Teatral	
Psicologia	}
Sociologia	
Teoria Teatral	

ANEXO IV

Licenciatura em Estudos Teatrais**a) Quadro das disciplinas obrigatórias fixas do ramo de Ensino**

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Ciências da Educação			
Correntes do Pensamento Pedagógico Contemporâneo	Semestral	2T+2P	2,5
Métodos e Técnicas de Acção Educativa	Semestral	2T+2P	2,5
Axiologia da Educação Artística	Semestral	2T+2P	2,5
Didácticas da Expressão Dramática e do Teatro na Educação	Anual	2T+2P	5
Área de Expressão e Comunicação			
Expressão e Criatividade I	Semestral	3P (*)	1,5
Expressão e Criatividade II	Semestral	3P (*)	1,5
Expressão e Criatividade III	Anual	6P (*)	6
Técnicas Expressivas	Anual	6P (*)	6

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Expressão Dramática e Teatro			
Expressão Dramática	Anual	6P (*)	6
Projecto Teatro-Escola	Anual	6P (*)	6
Seminário de Expressão Dramática e Teatro	Anual	2P (*)	2
Área de Filosofia			
Estética	Semestral	2T+1P	2,5
Área de História			
História da Cultura Portuguesa	Anual	2T+1P	5
Área de História de Arte			
História Geral da Arte	Anual	2T+1P	5
Área de História do Teatro			
História do Teatro I	Anual	2T+1P	5
História do Lugar Cénico	Anual	2T+1P	5
História do Teatro II	Anual	2T+1P	5
História do Teatro Português	Anual	2T+1P	5
Área de Prática Teatral			
Corpo e Movimento Cénico I	Anual	3P (*)	3
Oficina de Prática Dramatúrgica I	Semestral	6P (*)	3
Oficina de Prática Dramatúrgica II	Semestral	6P (*)	3
Oficina de Prática Dramatúrgica III	Semestral	6P (*)	3
Oficina de Experimentação Teatral	Semestral	6P (*)	3
Projecto Teatral I	Anual	6P (*)	6
Oficina de Formação Vocal	Semestral	3P (*)	1,5
Tecnologias Audiovisuais em Teatro	Semestral	2P (*)	1
Oficina de Escrita do Texto Dramático	Semestral	3TP	2
Técnicas de Montagem Cénica I	Semestral	2P (*)	1
Área de Psicologia			
Psicologia do Desenvolvimento	Semestral	2T+2P	2,5
Psicologia da Educação Artística	Anual	2T+2P	5
Área de Teoria Teatral			
Dramaturgia I	Anual	2T+1P	5
Métodos e Técnicas de Investigação em Estudos Teatrais	Semestral	2T+1P	2,5
Dramaturgia II	Anual	2T+1P	5

(*) Oficina.

b) Quadro das disciplinas obrigatórias alternativas do ramo de Ensino

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Prática Teatral			
Corpo e Movimento Cénico II	Anual	3P (*)	3
Área de Teoria Teatral			
Investigação Teatral I	Anual	3P (*)	3

(*) Oficina.

c) Quadro das disciplinas optativas do ramo de Ensino

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Artes Plásticas			
A fixar anualmente pelo conselho científico da Universidade, sob proposta da comissão de curso.			
Área de Ciências da Educação			
História da Educação Artística em Portugal	Semestral	2T+2P	2,5
Introdução à Educação pela Arte	Semestral	2T+2P	2,5
Organização e Administração Escolar	Semestral	2T+2P	2,5

Disciplinas	Tipo	Escolaridade	Créditos
Área de Expressão e Comunicação			
Criatividade, Corpo e Emoções	Semestral	2T+1P	2,5
Criatividade nas Organizações	Semestral	2T+1P	2,5
Expressão Intermédia	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Expressão Dramática e Teatro			
Animação Teatral para o Jovem Público	Semestral	2T+1P	2,5
Organização do Espaço Teatroteca	Semestral	2T+1P	2,5
Pedagogia da Recepção Teatral	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Gestão			
Gestão de Projectos Socioculturais	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Língua Estrangeira			
Alemão	Semestral	2T+1P	2,5
Espanhol	Semestral	2T+1P	2,5
Francês	Semestral	2T+1P	2,5
Inglês	Semestral	2T+1P	2,5
Italiano	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Música			
A fixar anualmente pelo conselho científico da Universidade, sob proposta da comissão de curso.			
Área de Prática Teatral			
Alternativa Audiovisual	Semestral	2T+1P	2,5
Iniciação ao Teatro de Marionetas	Semestral	2T+1P	2,5
Tragédia Antiga e Teatro Contemporâneo	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Psicologia			
Introdução à Dramaterapia	Semestral	2T+1P	2,5
Psicologia Social	Semestral	2T+2P	2,5
Terapias Expressivas	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Sociologia			
Sociologia da Arte	Semestral	2T+1P	2,5
Área de Teoria Teatral			
Actualidade do Teatro Clássico	Semestral	2T+1P	2,5
Problemática da Tradução Teatral	Semestral	2T+1P	2,5
Semiologia do Texto e da Representação	Semestral	2T+1P	2,5

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18 474/98 (2.ª série). — Foram designados por despacho do vice-reitor de 12 do corrente mês para fazerem parte do júri, por delegação, das provas de equivalência ao grau de doutor requeridas pelo licenciado Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves os seguintes professores:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Jorge Esteves Veríssimo, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12 de Outubro de 1998. — O Vice-Reitor, *Eduardo Ducla Soares*.

Rectificação n.º 2211/98. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 14 177/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, a pp. 11 571 e 11 572, rectifica-se que onde se lê «2 — Nos presidentes dos conselhos científicos das Faculdades de Letras, Medicina, Ciências, Farmácia, Psi-

ciologia e de Ciências da Educação, Belas-Artes e Medicina Dentária [...]» deve ler-se «2 — Nos presidentes dos conselhos científicos das Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Ciências, Farmácia, Psicologia e de Ciências da Educação, Belas-Artes e Medicina Dentária [...]».

13 de Outubro de 1998. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 18 475/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 8 de Outubro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Eugénia da Conceição Alves Lopes, técnica superior de gestão de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de gestão de 1.ª classe do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

13 de Outubro de 1998. — O Secretário, *Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*.

Despacho (extracto) n.º 18 476/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 8 de Outubro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Walter Luís Ferro Rodrigues, primeiro-oficial do quadro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente, precedendo concurso, oficial administrativo principal do quadro

da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação da nomeação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data.

13 de Outubro de 1998. — O Secretário, *Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*.

Despacho (extracto) n.º 18 477/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 8 de Outubro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Dália Cristina de Barros Marinho, terceiro-oficial do quadro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, segundo-oficial do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

13 de Outubro de 1998. — O Secretário, *Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 18 478/98 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 7 de Outubro de 1998, proferido por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 5 de Agosto de 1993:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

À Doutora Maria Helena Farmhouse da Graça Mira Mateus, professora catedrática — no período de 8 a 10 de Outubro e de 24 de Outubro a 2 de Novembro de 1998.

8 de Outubro de 1998. — A Secretária, *Maria Teresa Campos e Matos*.

Despacho n.º 18 479/98 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico da Faculdade de Letras de Lisboa de 8 de Outubro de 1998, proferido por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 5 de Agosto de 1993:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao Doutor Manuel Mendes Nobre de Gusmão, professor associado — no período de 5 a 12 de Outubro de 1998.

8 de Outubro de 1998. — A Secretária, *Maria Teresa Campos e Matos*.

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 1402/98. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Março de 1998, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a licenciada Maria Isabel Gonçalves Cordeiro, para exercer funções de assistente convidada a 30%, com efeitos a 1 de Março de 1998, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1998. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

Contrato (extracto) n.º 1403/98. — Por despacho do vice-reitor de 2 de Novembro de 1997, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a licenciada Maria Emília Bento Oliveira para exercer funções de assistente convidada a 30%, com efeitos a 2 de Novembro de 1997, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1998. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

Rectificação n.º 2212/98. — Por ter saído com inexactidão o n.º 15, referente à constituição do júri do aviso de abertura do concurso externo de ingresso para o provimento de quatro lugares para a categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 7 de Setembro de 1998, de novo se publica o referido número na íntegra: 15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria do Carmo Lopes Batista, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Maria da Piedade Parreira Soares Santana de Mendonça, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Maria do Amparo Oliveira M. Carrapa de Carvalho Barros, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Garcia Barqueiro, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Maria Teresa Lopes Soares Capela, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

9 de Outubro de 1998. — O Director, *J. Martins e Silva*.

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 18 480/98 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 1998 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Licenciada Maria Luísa de Carvalho de Albuquerque Schmidt, assistente de investigação além do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — prorrogado o actual contrato até à realização das provas de acesso a investigador auxiliar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*.

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

Despacho (extracto) n.º 18 481/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 2 de Outubro de 1998, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Mário Caneva Magalhães Moutinho, assessor do Museu Mineralógico e Geológico — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 26 de Setembro a 5 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1998. — Pela Administradora, por delegação do Reitor, (*Assinatura ilegível*).

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços Administrativos

Aviso n.º 16 728/98 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de laboratório a que alude a referência FP-122/98-IG/1/ENG/DÉC(1) do aviso de abertura de concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1998, de que a lista dos candidatos admitidos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço e Gualtar, em Braga, e Azurém, em Guimarães.

8 de Outubro de 1998. — O Chefe de Repartição, *António P. Falcão*.

Instituto de Educação e Psicologia

Aviso n.º 16 729/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Educação e Psicologia de 30 de Setembro de 1998, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-51/98, de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 17 de Agosto de 1998:

Designados, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado

requerido pelo licenciado Abílio Monteiro Simões, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria da Conceição de Abreu Ramalho Almeida, professora auxiliar do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Agapito Galaricha, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutora Isabel Flávia Gonçalves Fernandes Ferreira Vieira, professora auxiliar do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

1 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Artur Pedrosa Ferreira de Mesquita*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Aviso n.º 16 730/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de segundo-oficial ou de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Economia da UNL, aberto mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 1998, de que se encontra afixada na vitrina dos Serviços dos Recursos Humanos, a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República* a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso.

2 — Da referida lista cabe recurso, a interpor ao dirigente máximo do serviço, no prazo de oito dias úteis, nos termos do n.º 3 do preceito legal indicado no n.º 1.

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Júri, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 18 482/98 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Março de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Miguel Neto Viana Brás Rodrigues — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Março de 1998. (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 18 483/98 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Marta Luísa Seixas Barreto Costa — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Março de 1998. (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 18 484/98 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Agosto de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Anselmo Henrique Rocha Lares — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por conveniência urgente de serviço, como auxiliar administrativo da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998 e

pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 18 485/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 1998 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado David José Casimiro de Andrade — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 18 486/98 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Março de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Luís Sebastião da Costa Viegas, contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Março de 1998. (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 18 487/98 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Março de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Rodrigo Parreira Coelho — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 17 de Março de 1998. (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 18 488/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 1998 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado António José Guerner Dias, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro no País, no período de 16 de Fevereiro a 6 de Junho de 1998.

7 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 18 489/98 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Outubro de 1998 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Manuel da Costa Brochado Oliveira, professor associado — no período de 1 a 4 de Outubro de 1998.

À licenciada Maria Armanda Araújo Sá, assessora principal — no período de 1 a 4 de Outubro de 1998.

Ao licenciado José Pedro Botelho de Montalvão Fernandes, assistente — no período de 28 de Setembro a 3 de Outubro de 1998.

6 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços Académicos e de Pessoal, *Rosa Fátima Oliveira Cardoso*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18 490/98 (2.ª série). — *Licenciatura em Arquitectura — plano de estudos.* — Lista das disciplinas e respectivos créditos do curso de licenciatura em Arquitectura do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa para o ano lectivo de 1998-1999, aprovados, por despacho reitoral de 7 de Outubro de 1998,

nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da deliberação n.º 479/98, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 1998:

- 1 — Área científica do curso — Arquitectura;
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos;
- 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 190;
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas obrigatórias	164
Ambiente e Recursos Hídricos (ARH)	5,5
Ambiente e Impactes	3
Ambiente Urbano e dos Espaços Construídos	2,5
Arquitectura (Arq.)	44
Introdução à Arquitectura	3
Projecto de Arquitectura I	5
Projecto de Arquitectura II	5
Projecto de Arquitectura III	5
Projecto de Arquitectura IV	5
Teoria da Arquitectura	3
Projecto de Arquitectura V	5
Projecto de Arquitectura VI	5
Projecto de Arquitectura VII	5
Paisagismo	3
Ciências Básicas (CB)	14
Matemática I	3,5
Física	3,5
Matemática II	3,5
Probabilidades e Estatística	3,5
Ciências Sociais e Humanas (CSH)	24
História das Ideias e das Técnicas	3
História da Arte	3
História da Arquitectura I	3
História da Arquitectura II	3
Geografia Física	3
Geografia Humana	3
Economia	3
Direito	3
Construção (Con.)	25,5
Levantamento das Construções	3
Materiais de Construção	3,5
Construção Tradicional	3
Física das Construções	3
Tecnologia da Construção	3,5

Áreas científicas	Créditos
Edificações	3,5
Gestão da Construção	3
Conservação e Restauro	3
Geotecnia (Geot.)	3
Geotecnia	3
Informação e Representação Gráfica (IRG)	12,5
Desenho	2,5
Geometria Descritiva	2,5
Desenho Assistido por Computador	2
Topografia	3
Comunicação Visual	2,5
Mecânica Estrutural e Estruturas (ME)	12,5
Estática	3
Análise do Comportamento Estrutural	3
Concepção e Dimensionamento de Estruturas	3
Resistência de Materiais	3,5
Outras Ciências de Engenharia (CE)	6
Rede de Instalações I	3
Rede de Instalações II	3
Sistemas de Apoio ao Projecto (SAP)	5,5
Informática	3
SIG	2,5
Urbanismo e Transportes (UT)	11,5
Planeamento Regional e Urbano I	3
Planeamento Regional e Urbano II	3
Desenho Urbano	2,5
Infra-Estruturas Urbanas	3
Áreas científicas de cadeiras optativas	10
Arquitectura (Arq.)	
Construção (Con.)	
Informação e Representação Gráfica (IRG)	
Geotecnia (Geot.)	
Mecânica Estrutural e Estruturas (ME)	
Outras Ciências de Engenharia (CE)	
Sistemas de Apoio ao Projecto (SAP)	
Urbanismo e Transportes (UT)	
Projecto (P)	16
Projecto Final I	8
Projecto Final II	8

Lista das disciplinas correspondente à distribuição de créditos por área proposta

Ano	Sem.	Área	Cadeira	Horas/sem.					Créditos			
				T	P	TP	L	Total				
1.º	1.º	Arq. CB IRG SAP CB IRG	Introdução à Arquitectura	3				3	3			
			Matemática I	2	3			5	3,5			
			Geometria Descritiva			4		4	2,5			
			Informática	2	2			4	3			
			Física	2	3			5	3,5			
			Desenho			4		4	2,5			
	2.º	CB ME CSH IRG IRG Arq.	Matemática II	2	3			5	3,5			
			Estática	2	2			4	3			
			História das Ideias e das Técnicas	3				3	3			
			Desenho Assistido por Computador				4	4	2			
			Topografia	2	2			4	3			
			Projecto de Arquitectura I	2	2		4	8	5			
			2.º	1.º	CSH Con. CB	História da Arte	3				3	3
						Levantamento das Construções	2	2			4	3
Probabilidades e Estatística	2	3						5	3,5			

Ano	Sem.	Área	Cadeira	Horas/sem.					Créditos		
				T	P	TP	L	Total			
3.º		Con.	Materiais de Construção	2	3			5	3,5		
		ME	Resistência de Materiais	2	3			5	3,5		
		Arq.	Projecto de Arquitectura II	2	2		4	8	5		
	2.º	Geot.	Geotecnia e Fundações	2	2			4	3		
		CSH	Geografia Física	2	2			4	3		
		IRG	Comunicação Visual			4		4	2,5		
		CSH	História da Arquitectura I	3				3	3		
		Con.	Construção Tradicional	2	2			4	3		
		Arq.	Projecto de Arquitectura III	2	2		4	8	5		
	3.º	1.º	CSH	Geografia Humana	2	2			4	3	
			CSH	História da Arquitectura II	3				3	3	
			Con.	Física das Construções	2	2			4	3	
			SAP	SIG			4		4	2,5	
			ME	Análise do Comportamento Estrutural	2	2			4	3	
Arq.			Projecto de Arquitectura IV	2	2		4	8	5		
2.º		Con.	Tecnologia da Construção	2	3			5	3,5		
		UT	Planeamento Regional e Urbano I	2	2			4	3		
		ME	Concepção e Dimensionamento de Estruturas	2	2			4	3		
		UT	Infra-Estruturas Urbanas	2	2			4	3		
		Arq.	Teoria da Arquitectura	3				3	3		
		Arq.	Projecto de Arquitectura V	2	2		4	8	5		
4.º	1.º	CSH	Economia	3				3	3		
		UT	Planeamento Regional e Urbano II	2	2			4	3		
		CE	Redes de Instalações I	2	2			4	3		
		Con.	Edificações	2	3			5	3,5		
		Con.	Gestão da Construção	2	2			4	3		
		Arq.	Projecto de Arquitectura VI	2	2		4	8	5		
	2.º	Arq.	Paisagismo	2	2			4	3		
		ARN	Ambientes e Impactes	2	2			4	3		
		CSH	Direito	3				3	3		
		CE	Redes de Instalações II	2	2			4	3		
		Con.	Conservação e Restauro	2	2			4	3		
		Arq.	Projecto de Arquitectura VII	2	2		4	8	5		
		5.º	1.º	ARN	Ambiente Urbano e dos Espaços Construídos			4		4	2,5
					Opção I			4		4	2,5
	Opção II					4		4	2,5		
P	Projecto Final I								8		
2.º	UT		Desenho Urbano			4		4	2,5		
			Opção III			4		4	2,5		
			Opção IV			4		4	2,5		
	P		Projecto Final II						8		

Coefficientes de ponderação para cálculo da classificação final da licenciatura em Arquitectura

Ano	Sem.	Área	Cadeira	Peso
1.º	1.º	Arq.	Introdução à Arquitectura	5
		CB	Matemática I	3
		IRG	Geometria Descritiva	3
		SAP	Informática	3
		CB	Física	3
		IRG	Desenho	5
		2.º	CB	Matemática II
	ME		Estática	3
	CSH		História das Ideias e das Técnicas	3
	IRG		Desenho Assistido por Computador	3
	IRG		Topografia	3
	Arq.		Projecto de Arquitectura I	5

Ano	Sem.	Área	Cadeira	Peso
2.º	1.º	CSH	História da Arte	3
		Con.	Levantamento das Construções	3
		CB	Probabilidades e Estatística	3
		Con.	Materiais de Construção	5
		ME	Resistência de Materiais	5
	Arq.	Projecto de Arquitectura II	5	
	2.º	Geot.	Geotecnia e Fundações	3
		CSH	Geografia Física	3
		IRG	Comunicação Visual	5
		CSH	História da Arquitectura I	5
Con.		Construção Tradicional	3	
Arq.	Projecto de Arquitectura III	5		
3.º	1.º	CSH	Geografia Humana	3
		CSH	História da Arquitectura II	5
		Con.	Física das Construções	5
		SAP	SIG	3
		ME	Análise do Comportamento Estrutural	5
	Arq.	Projecto de Arquitectura IV	5	
	2.º	Con.	Tecnologia da Construção	5
		UT	Planeamento Regional e Urbano I	3
		ME	Concepção e Dimensionamento de Estruturas	5
		UT	Infra-Estruturas Urbanas	3
Arq.		Teoria da Arquitectura	5	
Arq.	Projecto de Arquitectura V	5		
4.º	1.º	CSH	Economia	3
		UT	Planeamento Regional e Urbano II	5
		CE	Redes de Instalações I	5
		Con.	Edificações	5
		Con.	Gestão da Construção	3
	Arq.	Projecto de Arquitectura VI	5	
	2.º	Arq.	Paisagismo	3
		ARN	Ambientes e Impactes	3
		CSH	Direito	3
		CE	Redes de Instalações II	5
Con.		Conservação e Restauro	5	
Arq.	Projecto de Arquitectura VII	5		
5.º	1.º	ARN	Ambiente Urbano e dos Espaços Construídos	5
			Opção I	5
			Opção II	5
	2.º	P	Projecto Final I	5
		UT	Desenho Urbano	10
		P	Opção III	5
		Opção IV	5	
		Projecto Final II	10	

12 de Outubro de 1998. — O Administrador, *Pedro Meireles*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 16 731/98 (2.ª série). — De acordo com o estabelecido no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos respeitante ao concurso para secretário da Faculdade de Medicina Veterinária da UTL, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Junho de 1998, e rectificações constantes no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 150, de 2 de Julho de 1998, e 162, de 16 de Julho de 1998, se encontrará afixada para consulta no *placard* da Repartição Académica de Pessoal, Expediente e Arquivo da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire, 1199 Lisboa Codex, a partir da data da publicação do presente aviso do *Diário da República*.

Da referida lista cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

1 de Outubro de 1998. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 18 491/98 (2.ª série). — Sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, determino, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto

na alínea e) do artigo 20.º da mesma lei e com o artigo 19.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 1 de Agosto de 1989, as alterações que constam no mapa I ao quadro do pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana.

No mapa II passa a constar o quadro daquela Faculdade já com a alteração atrás referenciada.

25 de Setembro de 1998. — No impedimento do Reitor, o Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

MAPA I

Alterações ao quadro de pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/88, de 29 de Abril, rectificado pelo suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 1988:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Exist. (a)	Alterações Número de lugares do quadro	
				A extinguir	A criar
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	2	—	—
		Assessor	—	—	1
		Técnico superior principal	1	—	—
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—	—
		Técnico superior de 2.ª classe (estagiário).	2	—	1
	Técnico superior de informática	Assessor principal ou assessor ou técnico superior principal ou técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe ou estagiário.	—	—	1
	Programador	Programador	1	1	—
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	—	3	—

MAPA II

Com a alteração agora aprovada, o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa passa a ser o seguinte:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	Secretário	1
		Chefe de repartição	2
Técnico superior	Técnico superior (gestão)	Assessor principal	2
		Assessor	1
		Técnico superior principal	1
		Técnico superior de 1.ª classe	—
		Técnico superior de 2.ª classe ou estagiário	3
	Técnico superior (BD)	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
	Técnico superior de museografia	Assessor principal, assessor conservador principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
	Técnico superior de informática	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe ou estagiário.	1
Técnico	Técnica	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
Técnico-profissional	Enfermagem	Enfermeiro do grau I	2
	Técnico de diagnóstico e terapêutica	Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica.	2

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Técnico-profissional, nível 4	Técnico-adjunto, especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
	Técnico-profissional nível 3	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe ou estagiário	1 1 3 4
	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe (BD). Técnico-adjunto especialista (BD) Técnico-adjunto principal (BD) Técnico-adjunto de 1.ª classe (BD) Técnico-adjunto de 2.ª classe (BD)	5
Administrativo	—	Chefe de secção	4
	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3 3 7 8
	Auxiliar técnico administrativo	Auxiliar técnico administrativo	1
Auxiliar	Motorista	Motorista de pesados	1
	Telefonista	Telefonista	2
	—	Encarregado	1
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	9
	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	8
	Auxiliar de manutenção	Auxiliar de manutenção	9
Operário	Operário qualificado	Operador de <i>Offset</i> Dactilógrafo-compositor Electricista Carpinteiro Canalizador Pedreiro	1 1 1 1 1 1
	Operário semiquilificado	Fotocopista Jardineiro	1 2

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 18 492/98 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Setembro de 1998 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia dos Recursos Florestais requeridas pelo licenciado em Engenharia Florestal Eduardo Silva Alves:

Presidente — Doutor Carlos António Coelho Pacheco Marques, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Joaquim Quelhas dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Ana Luísa de Figueiredo Pires, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 1998. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação n.º 2213/98. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 1998, onde se lê «um assistente estagiário» deve ler-se «dois assistentes estagiários».

6 de Outubro de 1998. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Rectificação n.º 2214/98. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 9574/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 1998, a p. 7763, rectifica-se que onde se lê «em regime de tempo parcial (20%)» deve ler-se «em regime de tempo parcial (30%)».

9 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Amália da Conceição Garrido Bários*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 18 493/98 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Junho de 1998 do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa:

Álvaro José Ribeiro Gonçalves — nomeado provisoriamente como professor-adjunto, por três anos, no quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da data da posse. (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1998, n.º 26 531. são devidos emolumentos.)

13 de Outubro de 1998. — O Presidente da Comissão de Gestão, *Victor Manuel Figueiredo Macieira*.

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 16 732/98 (2.ª série). — *Lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar na categoria de auxiliar técnico administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aberto por aviso publicado no 9.º suplemento ao Diário da República, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997:*

Candidatos admitidos:

Aída Sofia Choupina Vicente.
Amílcar Feliciano Costa da Conceição.
Ana Bela Guerra Luís Viegas.
Ana Cláudia Simaria Évora da Cruz Ribeiro.
Ana Cristina Nunes Simão.
Ana Isabel da Conceição Dias.
Ana Maria Guerra Bonifácio da Costa.
Ana Maria Sanches André.
Ana Paula Correia de Almeida Soeiro Gomes Batista.
Ana Sofia Correia Vitória.
Anabela Almeida Carneiro.
Carlos Alberto Neto Marques.
Dulce de Jesus Carvalho Miranda.
Elisabete da Silva Moreira Correia Rabaça.
Filomena Maria Godinho Maurício.
Hélder Alves Moutinho.
Irene Maria dos Santos Pimentel Ferreira.
Isabel Maria Coimbra Frias Ferreira.
Isabel Maria de Carvalho Gonçalves Borges.
Isabel Maria Marçal Vicente Pereira.
Joana Filipa Ribeiro Claro.
João Pedro Marques Ferreira São Pedro.
Lídia da Silva Pedro Rodrigues Matias.
Maria Helena Muralha Pinto Braciera Rodrigues Cerqueira.
Maria Inês Velez de Lima Ferreira Gomes.
Maria José Pinheiro Ramos da Silva Cerqueira.
Mário Cornelis Adrianus Van Der Hoeven Borges.
Natércia Baião Matias Serrano.
Paula Alexandra dos Santos Gomes.
Paula Cristina dos Santos Nóbrega Serrador.
Paula Cristina Duarte da Silva.
Paula Raquel Fernandes Grilo Serrinha.
Paulo Sérgio da Glória Carraça.
Pdoro Miguel da Palma Duate.
Pedro Miguel Gonçalves de Sousa.
Raimundo Freitas Almeida.
Ricardo Jorge Melo Castro Fernandes.
Rui Pedro Martinho Cardoso.
Sandra Cristina Rodrigues dos Santos.
Sandra Paula Alves Francisco.
Susana Alberto Raposo.

Susana Alexandra da Silva Penedo.
Tânia Patrícia Moreira da Silva dos Santos.
Teresa Maria Pereira de Oliveira.

Candidatos excluídos:

Ana Bárbara Lopes Crespo (a).
Anabela de Jesus Teixeira Martins (b) (c).
António Saraiva de Almeida (c).
Carla Alexandra Barbosa Leite (a) (b).
Carla Alexandra Pinto de Castro Sereno (c).
Carla Sofia Freitas da Silva Bártolo (c).
Carla Vanessa Lopes Crespo (a) (b).
Cármem Sofia Cartaxo Tomás Henriques (a) (b) (d) (e).
Cláudio Pedro Correia dos Santos (a) (b).
Dina do Carmo Ventura Rato (c) (e).
Eduarda Maria da Silva Bento (b) (c) (e).
Fernando da Silva Mateus Rodrigues (b) (d) (e).
Ilídio Silva Dias (a) (d) (e).
Hugo Jorge Nunes Mestre (b) (d) (e).
Ilídio Silva Dias (a) (d) (e).
Isabel Maria Gomes Ribeiro Simões (a) (b).
João Quintino Rega da Silva (b) (c) (e).
Jorge Manuel Bento (c).
Lúcia Maria da Silva Fernandes (a).
Maria Helena Trigo Caramelo (a) (e).
Nuno Miguel Amaral Domingos Duarte Ferreira (b).
Olga Maria Nabais Correia (e).
Paula Alexandra Pereira de Oliveira (e).
Rui Miguel Gonçalves Pereira Martins (b) (d).
Rute Alexandra Martins da Silva Aires (a).
Sabina de Jesus Pires Fernandes Forneiro (a) (b) (d).
Vanda Maria Gouveia Ribeiro (a).
Zita Manuela de Magalhães Lapeira (c).

(a) Não fez entrega do certificado de habilitações ou o mesmo não se encontrava devidamente autenticado.

(b) Não fez entrega do *curriculum vitae* ou o mesmo não se encontrava devidamente datado e ou assinado.

(c) Não provou possuir as habilitações literárias exigidas no n.º 6.2 do aviso de abertura.

(d) Não entregou fotocópia do bilhete de identidade.

(e) Não provou nem declarou, nos termos do n.º 7.3, ter os requisitos do n.º 6.1 do aviso de abertura.

Os candidatos admitidos realizarão a prova de conhecimentos prevista na alínea a) do n.º 8 do aviso de abertura deste concurso no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1900 Lisboa, no dia 12 de Novembro próximo, pelas 15 horas. Para o efeito, deverão apresentar-se nas instalações do conselho directivo deste Instituto munidos do respectivo documento de identificação, quinze minutos antes do início da prova, sob pena de não poderem realizar a mesma.

A prova de conhecimentos incidirá sobre a matéria do programa de provas publicado no 9.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, a p. 15 078-(135), recomendando-se para a preparação da mesma a seguinte legislação:

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991;

Despacho n.º 12/93-IPL, de 5 de Abril, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 1993.

Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, poderão os candidatos excluídos recorrer no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

24 de Setembro de 1998. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Vicente Ferreira Simões*.

Despacho n.º 18 494/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Setembro de 1998:

Licenciado Pedro Manuel de Almeida Carvalho Vieira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assis-

tente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 10 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 495/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Doutor João Miguel Alves da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 26 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 496/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Licenciado Rui Manuel Feliciano de Jesus — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 31 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 497/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Licenciada Rita Isabel Dias Pacheco — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 3 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 498/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Licenciado Tomás Francisco dos Santos Zagalo e Melo — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 6 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 499/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Setembro de 1998:

Licenciado Nuno Paulo Real da Veiga Cardoso — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para as exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 10 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 500/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Setembro de 1998:

Licenciado Paulo Jorge Ferreira Arroja Mateus — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois

anos, com início em 11 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 501/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Setembro de 1998:

Licenciado José Manuel dos Santos Pedro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial, 30%, pelo período de dois anos, com início em 20 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 502/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Mestra Maria Isabel Roturão Cabral Calheiros Godinho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 503/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Mestre José Manuel Prista do Valle Cardoso Igreja — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 504/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Licenciado Henrique Pereira Carinhas — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, 60%, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 505/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Licenciada Maria Teresa Leitão Madeira Costa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial, 60%, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 506/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Setembro de 1998:

Licenciado Nuno Álvares Pereira Mendes — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com

início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 507/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Setembro de 1998:

Mestre Luís Manuel da Costa Assunção — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 508/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Setembro de 1998:

Licenciado José António Simões da Silva Ramos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 509/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Setembro de 1998:

Licenciado António Júlio Anes Duarte Nogueira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial, 50%, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 510/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Setembro de 1998:

Licenciado Carlos Armando Borrego Duarte — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 511/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Setembro de 1998:

Licenciado Manuel Augusto Gamboa — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 26 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 18 512/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Julho de 1998:

Licenciado Jorge dos Santos Salvador Marques — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-coordenador, a tempo parcial, 30%, pelo período de

um ano, com início em 10 de Julho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Serviços Centrais

Aviso n.º 16 733/98 (2.ª série). — 1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor informático da carreira de técnico superior de informática além do quadro de pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o constante do n.º 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 23/91, de 11 de Janeiro, e 177/95, de 26 de Julho, e Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho é nos Serviços Centrais e ou em qualquer das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Portalegre.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se todos os funcionários que satisfaçam os requisitos estabelecidos na alínea b) do n.º 21 e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.

7 — Método de selecção — a selecção será feita mediante provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato e incidirá fundamentalmente sobre a preparação dos candidatos para o desempenho de funções, ponderando as habilitações académicas, a classificação de serviço, a formação profissional complementar e a qualificação e experiência profissionais na respectiva área.

8 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, resultando da fórmula a adoptar pelo júri para definição dos respectivos critérios de apreciação.

8.1 — Em caso de igualdade na nota final, será tido em consideração o estabelecido no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Apresentação das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregues directamente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para os Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, 7300 Portalegre.

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Habilitações académicas;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente confirmados.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional realizada, tendo em conta a pertinência para as funções que desempenha, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidade que as promoveu, devendo a mesma ser comprovada através de documento autêntico ou autenticado;

- b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, com indicação do índice e escalão em que está inserido, as classificações de serviço quantitativas dos anos pertinentes para o concurso e a antiguidade na função pública;
- c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações académicas;
- d) Certificados de formação profissional;
- e) Aos candidatos que se enquadrem no previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, certificado de formação complementar em informática devidamente equiparado.

10 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Alberto da Conceição Afonso, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Portalegre.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Lopes Abafa, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

Engenheiro Manuel António Ramos Moreno Pinheiro, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Educação de Portalegre.

Vogais suplentes:

Engenheiro Luís Filipe da Veiga Durão, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

Engenheiro Luís Filipe de Matos de Sousa Oliveira, equipado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Outubro de 1998. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 16 734/98 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1.4 do despacho n.º 2642/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1997, autorizo o provimento de Maria da Graça Antunes Bairrão Barrocas na categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, em regime de comissão de serviço, na sequência de concurso interno geral de acesso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1998, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1998. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 1998. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 16 735/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 1998 do director de serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Alentejo, proferido por delegação:

Autorizadas as requisições para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 1998 e válidas por um ano escolar, de:

Amélia de Jesus Gandum Marchão.
Ana Cristina Acciaioli de Figueiredo Cravo.
Ana Margarida Faria Soares Marques.
Carlos Manuel Laranjeira Alves.
Domingos Alberto do Carmo Mateus.
Fernando António Trindade Rebola.
Francisco Afonso Cid Carreteiro.
João Gravilha Pires.
João Manuel Martins Vintém.
Joaquina Paula Rodolfo Serra.
Júlia de Fátima Ruivo Comprido Rodrigues.
Lucília de Fátima Grilo Traguil.
Lucinda Maria Guedes Taveira Candeias.

Luís José Branco Pinheiro.
Manuel António Ramos Moreno Pinheiro.
Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira.
Maria da Conceição Calado Farinha.
Maria Cristina Garcia Sala.
Maria de Fátima Bento Ramalheira Cardoso Perestrelo.
Maria José Godinho de Paiva Ventura Trindade.
Paula Cristina Gonçalves Batista Guerreiro.
Paula de Fátima Leitão Alegre.
Paulo José Silva Rodrigues.
Teresa de Lurdes Frutuoso Mendes Mergulhão.
Teresa Maria Matos de Almeida.

Por despacho de 30 de Junho de 1998 do director de serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional do Alentejo, proferido por delegação, e por despacho do director regional de Educação do Norte de 13 de Julho de 1998:

Maria da Conceição Torres Cordeiro — autorizada a requisição para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 1998 e válida por um ano escolar, para o exercício de funções docentes.

Por despacho de 30 de Junho de 1998 do director de serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Alentejo, proferido por delegação, e por despacho da directora regional-adjunta de Educação de Lisboa de 23 de Julho de 1998:

António Pedro Costa Moura Batista — autorizada a requisição para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 1998 e válida por um ano escolar, para o exercício de funções docentes.

Por despacho de 30 de Junho de 1998 do director de serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Alentejo, proferido por delegação, e por despacho do director regional de Educação do Algarve de 17 de Julho de 1998:

Sónia Rosa Duarte Correia — autorizada a requisição para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 1998 e válida por um ano escolar, para o exercício de funções docentes.

Todas as requisições foram autorizadas ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal Docente.

8 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Francisco Alberto Fortunato Queirós*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 16 736/98 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 1998 do director de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional do Alentejo, proferido por delegação:

Autorizadas as requisições para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 1998 e válidas por um ano escolar, de:

António Fernando de Sousa Santos Traguil.
António José Borrvalho Ramalho.
Luís Barcínio Gomes Pinto.
Manuela Filomena da Cruz Solano Conde.
Nicolau Miguel do Monte de Almeida.

Por despacho de 11 de Agosto de 1998 do director de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Alentejo, proferido por delegação, e por despacho da directora regional-adjunta de Educação de Lisboa de 26 de Agosto de 1998:

Autorizadas as requisições para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 1998 e válidas por um ano escolar, de:

Adolfo Armando Nunes Caroco.
António Carlos Cravinho Cabrita.
Arsénio da Gama Vieira.
Maria Isabel Samarra Ferrer.
Maria José Pires Martins.

Todas as requisições foram autorizadas ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal Docente.

Por despacho de 11 de Agosto de 1998 do director de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional do Alentejo, proferido por delegação:

Autorizadas as comissões de serviço para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 1 de Setembro de 1998 e válidas por um ano escolar, de:

António José Gamelas Ferreira.
Carlos Alberto Lopes Abafa.
Francisco João Caldeira Tomatas.

As comissões de serviço foram autorizadas ao abrigo da alínea e) do artigo 64.º do Estatuto do Pessoal Docente.

Por despacho de 26 de Agosto de 1998 do director-geral da Indústria:

António José da Cruz Paulo — autorizada a renovação, por mais um ano, da requisição do técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria.

A requisição foi autorizada ao abrigo da alínea e) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

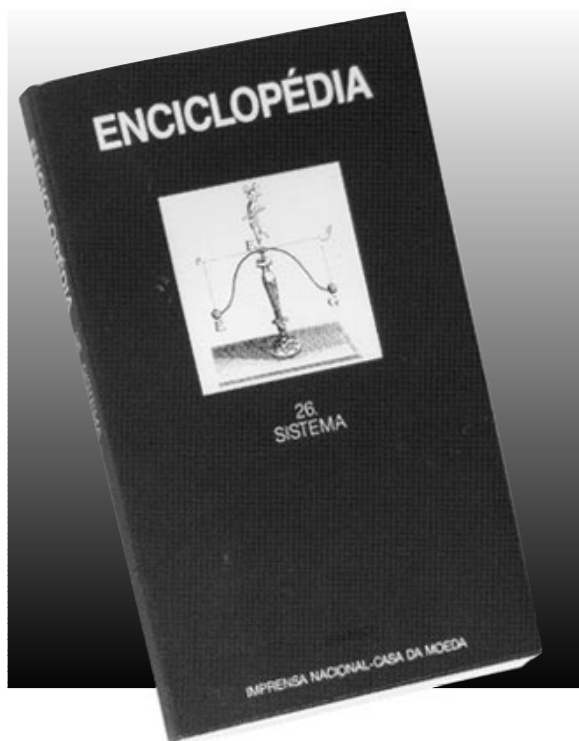
8 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Francisco Alberto Fortunato Queirós*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 16 737/98 (2.ª série). — Em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Setúbal, para consulta, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para preenchimento do cargo de secretário da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os candidatos admitidos serão informados, por ofício registado com aviso de recepção, do local, dia e hora da realização da entrevista profissional de selecção.

1 de Outubro de 1998. — O Presidente do Júri, *Armando Pires*.



SISTEMA

Um conceito no centro de problemáticas científicas fundamentais no 26º volume da Enciclopédia Einaudi. Da energia à organização, do equilíbrio à desordem, os itinerários pela complexidade do pensamento e da criação humanos.

**Enciclopédia
Einaudi**
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 456\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex